



. . . . . . . .



Narrativa da perseguição

> Hipólito José da Costa

Edições do

Senado Federal

Volume 125

#### Edições do Senado Federal

#### Diário da minha viagem para Filadélfia (1798-1799) Hipólito José da Costa Pereira

VOL. 33

Esta é a aventura estadunidense do jovem Hipólito José da Costa Pereira, criador da nossa imprensa com o seu Correio Brasiliense, publicado na Inglaterra, e que, em viagem oficial como Encarregado de Negócios do governo português, relata curiosidades e fatos da nascente democracia norte-americana. Com grande interesse sobre as novidades tecnológicas, a vida oficial e, ao mesmo tempo, a vida do cidadão comum, o livro traz relatos sobre instituições prisionais, o encontro com o presidente John Adams, as técnicas agrícolas (que fora especialmente observar para que fossem importadas ao Brasil sementes e outros insumos), além de vários comentários sobre a situação do país, as eleições e a pobreza das edificações do grande país do Norte. Este livro ficou inédito século e meio até ser publicado pela Academia Brasileira de Letras, em 1955. Hoje, reeditado pelo Conselho Editorial do Senado Federal, o leitor poderá ter à sua disposição material de pesquisa para o entendimento da personalidade do grande brasileiro que foi Hipólito da Costa e perceber a visão que um brasileiro tinha dos EUA, no século XVIII. É Alceu de Amoroso Lima quem registra: "Mas o maior interesse deste precioso inédito é realmente a visão direta, objetiva, cotidiana, na aurora do século XIX, de uma nação ainda pobre, incipiente, mais ou menos desordenada, que em um século e meio de vida intensa se tornou a maior potência do mundo."

#### Edições do Senado Federal

#### Copiador das Cartas Particulares do Senhor Dom Manuel da Cruz (1739-1762) Bispo do Maranhão e de Mariana por Aldo Luiz Leoni VOL, 108

O Copiador de Cartas de D. Manuel da Cruz constitui um monumento para quantos se interessarem pela história da Igreja de Minas Gerais, em particular, e da Igreja no Brasil, em geral. Por meio de diversas cartas, somos apresentados a caminhos pouco ou nada conhecidos do interior do Piauí, Maranhão, Bahia (esse bispo viajou por terra do Maranhão a Minas Gerais) e, claro, Minas, consolidados já na primeira metade do século XVIII. A transcrição, revisão e as notas dessas valiosas cartas, verdadeiros documentos de nossa História, foram competentemente realizadas por Aldo Luiz Leoni. Aldo Leoni, que se incumbiu ainda de "esclarecer a gênese e tornar inteligível o conteúdo do manuscrito"

#### De Profecia e Inquisição Antônio Vieira

VOL. 110

Coletânea de "textos da autoria do Padre Antônio Vieira referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra ele próprio, grande missionário e pregador. Como não poderia deixar de ser, procurou-se acrescentar a esta edição, alusiva e inserida no âmbito do terceiro centenário da morte de Vieira, que ocorre neste ano da graça de 1998, um documento crítico à altura da obra, razão por que cometeu-se ao Professor Alfredo Bosi a análise destes textos tão curiosos de e sobre o Padre Antônio Vieira.



## Narrativa da perseguição



#### *Mesa Diretora* Biênio 2009/2010

#### Senador José Sarney Presidente

Senador Marconi Perillo 1º Vice-Presidente Senadora Serys Slhessarenko 2º Vice-Presidente

Senador Heráclito Fortes

1º Secretário

Senador João Vicente Claudino
2º Secretário

Senador Mão Santa 3º Secretário Senadora Patrícia Saboya

4- Secretário

Suplentes de Secretário

Senador César Borges Senador Cícero Lucena Senador Adelmir Santana Senador Gerson Camata

#### Conselho Editorial

Senador José Sarney Presidente Joaquim Campelo Marques Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

## Edições do Senado Federal – Vol. 125

## Narrativa da perseguição

Hipólito José da Costa



Brasília – 2009

#### EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Vol. 125

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil, e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto
© Senado Federal, 2009
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes s/n° – CEP 70165-900 – DF
CEDIT@senado.gov.br
Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm
Todos os direitos reservados

Costa, Hipólito José da.

Narrativa da perseguição / Hipólito José da Costa. – Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2009.

136 p. – (Edições do Senado Federal; v. 125)

1. Inquisição, Portugal. I. Título. II. Série.

CDD 272.2

#### Sumário

"Nada irrita os inquisidores tanto como um homem que raciocina" por Pedro Braga pág. 9

Ao Leitor pág. 17

Prefácio pág. 19

Narrativa da perseguição *pág. 23* 

Indice Onomástico pág. 131

# "Nada irrita os inquisidores tanto como um homem que raciocina"

PEDRO BRAGA<sup>1</sup>

O DIA EM QUE HIPÓLITO DA COSTA foi preso, ele não sabia nem por que nem por qual jurisdição, se a secular, se a eclesiástica. Só ficou sabendo algum tempo depois. O cenário era a Península Ibérica, mas exatamente Portugal, e o ano o de 1802. Hipólito da Costa contava àquela altura 28 anos.

No final do mês de julho de 1802, Hipólito da Costa recebeu em casa a "visita" de um corregedor do crime com ordem de apreender documentos em sua residência e localizar alguma insígnia maçônica e conduzi-lo preso incomunicável. A ordem partira do intendente-geral da Polícia em forma de um simples bilhete.

<sup>1</sup> Pedro Braga é escritor, jornalista e advogado. Publicou, entre outros livros, De Fantasmas e Loucura e O Anjo da Solidão.

Naquela altura, ele era empregado no Real Serviço como diretor-literário na Junta da Impressão Régia. Anos antes (1798-1800), ele estivera nos Estados Unidos da América para conhecer métodos produtivos aplicados à agricultura e outras atividades de interesse econômico. Nesse país, ingressou na Loja Maçônica de Filadélfia. Depois, em março ou abril de 1802, partiu para Londres em missão oficial incumbido que fora pelo ministro e secretário de Estado da Fazenda, a fim de tratar de negócios referentes àquela pasta. Hipólito da Costa chegou a cogitar que tal prisão devia-se ao fato de, por mal entendido, acharem as autoridades haver ele saído de Portugal sem passaporte, o que não lhe foi dito no momento de sua prisão. Recolhido à cadeia do Limoeiro, ficou mais de cinco dias preso, ao arrepio da lei, que só autorizava cinco dias de prisão cautelar. Conduzido perante o Senhor Corregedor para uma primeira audiência, aumentaria doravante o seu suplício. Bacharel em Direito e bacharel em Filosofia pela Universidade de Coimbra, em cada audiência que se seguia, na maior parte das vezes presidida por um inquisidor, ele fazia requerimentos e representações orais, no que não era atendido, embora não lhe dissessem de plano, mas sempre prometiam considerar. Após cada audiência, era devolvido à sua cela encerrado "em segredo", incomunicável, para

"que examinasse bem a minha consciência, e não deixasse de me acusar de tudo o que tivesse feito em todos os períodos da minha vida; que eu tinha cometido crimes da competência daquele Tribunal, e que disso estava acusado, que me lembrasse da sua advertência, que o acusarme eu a mim mesmo era sumamente importante para a salvação da minha alma, desencargo da minha consciência, e bom despacho da minha causa."

Em cada audiência, inúmeras, ele retornava à prisão com essa recomendação, repetida ad nauseam, o que lhe tornava um suplício psicológico, com o propósito sombrio de lhe minar as resistências, e que contribuía, ao lado das condições inóspitas de carceragem e parca alimentação, para lhe abalar inclusive a saúde física. Felizmente, não fora levado para a sala de tormentos (leia-se tortura), porque lhe ministravam apenas essa, intolerável como toda sevícia, afrontando princípios e leis assentes no Direito português das Ordenações do Reino e normas extravagantes, mas até dispositivos do Regimento do Santo Ofício e Bulas papais, como demonstrou o próprio Hipólito da Costa durante as audiências e citadas na Narrativa da Perseguição. A propósito da sevícia a ele infligida de maneira continuada, Hipólito da Costa escreve:

"Sendo certo que um dos maiores tormentos que sofri na Inquisição foi a infinidade de interrogatórios, multiplicados expressamente para me perder com as promessas, carícias, ameaças, tudo em termos vagos, indeterminados, ou falsos, constantes promessas de prontidão em findar o processo, exortações para ter paciência, protestações de caridade, e tudo em palavras ambíguas que davam lugar às mais funestas conjeturas."

Depois, foi ele transferido para o cárcere da Inquisição. A enxovia

"era um pequeno quarto de doze pés por oito, com uma porta para o corredor, e nesta porta duas grades de ferro distantes uma da outra a grossura da parede, que é de quatro palmos; e por fora destas grades há outra porta de tábua; no cimo desta porta de tábua fica uma bandeira ou fresta, por onde entra no cárcere a claridade reflexa, 12

que lhe pode vir da luz do corredor, a qual o corredor de fora recebe das janelas que tem para os saguões."

E prossegue em sua descrição:

"Neste pequeno quarto havia um estrado de tábua com um enxergão que me servia de cama, uma bilha com água e um vaso para as necessidades da natureza, que se despejava de oito em oito dias, enquanto eu ia à missa. Este cárcere é de abóbada por cima e por baixo e o pavimento de tijolo, e como as paredes são de pedra e mui grossas, é o aposento, no inverno, sobre muito frio, tão úmido que as paredes e grades via [sic] muitas vezes cobertas de gotas de água, como de grosso orvalho; a minha roupa, durante o inverno, estava continuamente molhada. Tal foi meu aposento pelo espaço de mais de dois anos e meio."

Esse era o cárcere em que o Tribunal do Santo Ofício mantinha as pessoas sem culpa formada, sem provas de nenhum crime, apenas por mera conjectura de supostos delitos ou delação incentivada pelos seus ministros da Inquisição.

O seu "crime", que, aliás, não estava tipificado como crime em nenhum diploma legal, era o de ser pedreiro-livre, ou maçom, filiado em uma loja situada no estrangeiro. Os inquisidores queriam assimilar tal fato à heresia e condená-lo por isso.

O inquisidor era ao mesmo tempo acusador e juiz. Depois de dois meses em que era mantido "em segredo", o inquisidor resolveu fazer-lhe perguntas, divididas em três sessões, na forma do Regimento do Santo Oficio: a primeira denominada genealogia (nome, filiação, idade, se sabia de algum herege na família, etc.); a segunda sessão chamada in genere, em que se pergunta pelos crimes em que podem pesar suspeitas de o inquirido os haver cometido, e perguntas relativas à formação e atividades do réu; a terceira, designada de in specie, inquire-se especificamente sobre o crime imputado ao réu, mediante delação. Havia o Inquisidor da primeira cadeira, ou presidente da Mesa pequena, que era a inquisição propriamente dita. A apelação fazia-se ao inquisidor-geral do Santo Ofício. Aos condenados, aplicavam sanções variadas, até pena de morte, ocasião em que se organizavam auto-de-fé, e, em todos os casos, o confisco dos bens, mesmo o réu já tendo falecido. Durante as cerimônias de execução pelo fogo, os inquisidores se banqueteavam.

Tendo seguido formação jurídica, Hipólito da Costa articulou sua defesa. Louvava-se ele em sólidos fundamentos do Direito tanto secular quanto canônico. Primeiro opôs a exceção de incompetência de foro, não reconhecendo a jurisdição eclesiástica e, se fosse julgado seriamente, não numa entremez, que o fosse pela jurisdição secular. Hipólito da Costa arguiu a ilegalidade da prisão; o desrespeito do prazo da prisão cautelar; a inexistência de crime, já que sua conduta não era tipificada em lei (nullum crimen, nulla poena sine lege), vez que não havia em Portugal "lei alguma que proibia a framaçonaria" (e aqui, apoiava-se no princípio ontológico do Direito consoante o qual o que não é proibido, é permitido); a ausência do devido processo legal; a fundamentação da acusação em lei já derrogada por lei posterior; a aplicabilidade da lei no espaço, já que ele havia sido admitido como maçom nos Estados Unidos da América (quando não são reputadas más, aos olhos do Direito Natural, "as ações devem ser reputadas lícitas ou ilícitas, segundo as leis do país em que essas ações são perpetradas", e "é regra que o delito deve ser processado no lugar em que foi perpetrado"); a descabida exigência de que o réu confessasse e produzisse provas contra si próprio ("sendo manifesto a todas as luzes que o dever do réu é defender-se, e não acusar-se").

Queriam os inquisidores fundamentar as acusações contra Hipólito da Costa nas bulas do Papa Clemente XII e do Papa Benedito XIV, ao que ele contra-atacou:

"Não existindo, portanto, o fato da suposta heresia, em cuja presunção se fundava a disposição da bula, está claro que já ela não obriga, pois que cessa inteiramente a razão da determinação.

"Além disto, pelas concordatas e leis de Portugal não são os portugueses sujeitos às bulas de Pontífice, senão depois que elas têm o Plácito Régio. E como o Soberano ainda não promulgou que concedia a estas bulas a sua real aprovação, é evidente, não só que os portugueses não estão sujeitos a essa bula, mas ainda que cometem um crime os magistrados que a dão em execução."

Diante de tal crueldade e da impossibilidade de ter um julgamento justo, Hipólito da Costa decide evadir-se. Resolução dificil para um homem que zelava pela sua honra e poderia assim, ao fugir do cárcere, ser interpretado de maneira errônea por amigos e familiares. Ele temia pela infâmia que poderia deixar como rastro. Mas chega à conclusão de que não há outro remédio: "Aqui, refletirá alguém, que três anos de tão violenta prisão era demasiado sofrimento para quem se reputa inocente." E acrescenta logo depois:

"Nenhum jurisconsulto reputa crime a fuga simples pela porta principal do cárcere; eu não estava preso debaixo da minha palavra, para se poder dizer que eu havia quebrado a homenagem; a guarda da minha pessoa estava cometida a outros e não a mim mesmo; ninguém me pôs preceito de não fugir, tanto assim que da multiplicidade de

grades e chaves, da fortaleza das paredes, e dos cuidados dos guardas, é que eles tinham confiado a minha segurança."

Hipólito da Costa, coerente com os preceitos de sua consciência e com seus deveres, com sólida formação jurídica, era decididamente um homem honrado. A fuga de um cárcere em que a prisão é injusta e os magistrados são verdugos dissimulados, e os tormentos cotidianos, é um direito inarredável.

Pese embora todo sofrimento moral, físico e psicológico que amargou, Hipólito da Costa, homem justo, reconhece que há padres virtuosos. A Igreja Católica, que havia prestado um grande serviço ao assegurar a preservação de valores culturais e conhecimentos em diferentes áreas, inclusive jurídicos, com a derrocada do Império Romano, transmitindo aos pósteros uma rica tradição, desviava-se do verdadeiro e reto caminho, descambando pelo da contrafação, da crueldade, do ódio ao instituir a perseguição a pessoas, o confisco de bens, maculando a memória dos verdadeiros cristãos primevos, também eles vitimados por perseguições e injúrias de todo tipo.

No exílio em Londres, cria o jornal Correio Brasiliense, sendo considerado, por isso mesmo, o fundador do jornalismo brasileiro; periódico marcadamente defensor das ideias liberais no plano político e divulgador de informações científicas e tecnológicas que poderiam ser de utilidade para o Brasil. O Correio Braziliense foi publicado de 1808 a 1822.

Hipólito José da Costa nasceu na Colônia do Sacramento, que à época pertencia a Portugal, no dia 25 de março de 1774, primeiro filho de Félix da Costa Furtado de Mendonça e de Ana Josefa Pereira de Mesquita. Com o Tratado de Santo Idelfonso, firmado em 1777, passando a Colônia do Sacramento para o domínio espanhol, sua família mudou-se para terras gaúchas. Hipólito da

#### 16 Hipólito José da Costa

Costa tinha três anos de vida e, com seus familiares, passou a viver na Estância do Serro de Santana, em Pelotas.

Hipólito da Costa faleceu em Londres em 11 de setembro de 1823, poucos dias antes de ser nomeado Cônsul Geral do Império Brasileiro na Inglaterra.

Exemplo de destemor, de amor às liberdades públicas, de honradez. Esse o principal legado de Hipólito da Costa.

#### Ao leitor

ESDE que a minha idade me permitiu o pensar e refletir, sempre considerei a existência da Inquisição na Europa como uma conseqüência da ignorância e da superstição e, portanto, sempre a olhei com horror; mas nunca me passou pela imaginação que eu mesmo viria a ser uma das vítimas de sua perseguição. É apenas crível que no século dezenove exista ainda um tribunal que tenha o poder, sem causa aparente e sem que haja violação das leis do país, de prender indivíduos e processá-los por culpas que se devem considerar como imaginárias, visto que não existem no Código Criminal da nação.

A narração simples e sem adornos deste fato e o chamar a atenção desta nação para tais circunstâncias, considero ser um imperioso dever meu, visto que é a prudência do soberano, que tão gloriosamente tem reinado por mais de meio século e aos conselhos de seus iluminados atuais ministros, que a Europa é devedora de um ajuste (o qual espero em Deus seja fielmente observado) para ex-

18

terminar totalmente um tribunal, cuja existência é tão insultante, como humilhante ao gênero humano.

Se eu for tão feliz que possa conseguir o que me propus, a lembrança dos horrores que sofri será para mim o triunfo da inocência sobre a opressão, e darei gostosos parabéns a esta nação, que cordialmente adotei por minha, ao mesmo tempo que me confesso agradecido pelo modo por que tenho sido recebido por muitos de seus indivíduos; estabelecendo como eterno monumento de seu alarde e de sua afeição a seu respeitável Monarca, que ele aboliu a escravidão e destruiu a Inquisição.

### Prefácio

RESPEITO devido à virtude nos guia naturalmente não só a fugir do vício, mas até a evitar as aparências do crime. Daqui vem que, em geral, os homens são tão zelosos da sua boa fama que não haverá quem seja insensível à calúnia, se não houver de todo perdido os remorsos e, ainda mais, o desejo inato de ser estimado pelos seus semelhantes. Raros são os que têm chegado a este cúmulo da infelicidade, pois vemos diariamente que ainda os malvados aspiram à boa reputação, tributo honroso que o crime paga à virtude e de que só se eximem aqueles que, por inveterado hábito, se têm acostumado a viver privados das doçuras e prazeres, que o homem tira, agora seja da sociedade dos outros homens virtuosos, agora da tranqüilidade interna, que resulta de uma consciência inocente.

Vendo, pois, a minha reputação injustamente atacada, e sofrendo com o nome de justiça um tratamento severo, que dava ocasião a presumirem-me culpado de crimes atrozes, era natural que empreendesse, do modo que me é possível, a minha defesa, a

qual não só me é permitida, mas ainda ordenada pelo Direito Natural.

Este é o único motivo que me obriga a recorrer à imprensa e publicar estas poucas linhas, as quais declaro serem escritas somente para o pequeno número dos meus amigos e pessoas do meu conhecimento, pois seria desnecessário informar o público do meu negócio; a não ser porque, sendo um cidadão inocente e perseguido, sou mais uma testemunha, que deponho acerca do modo por que a justiça se administra em Portugal; e é certo que as pessoas bem intencionadas, a quem as circunstâncias em estado de emendar os abusos, mal o poderão fazer, se deles não tiverem notícia. Donde se vê que proibir aos infelizes oprimidos a publicar as suas queixas e bradar por socorro nada mais é do que fechar a porta a todo o remédio e perpetuar os males.

Constará portanto esta minha defesa, além de alguma alegação de direito e algumas passagens da história, da simples narração dos fatos, pois sendo-me ocultos os motivos por que muitas pessoas representaram tão feio papel na minha cena, não devo encher esta lacuna com os boatos a que não posso assinar autor, e menos o quero fazer com as minhas conjeturas, posto que algumas vezes me persuadisse que elas tinham elevado grau de probabilidade.

Quanto à veracidade das minhas asserções, só digo que apelo para as pessoas que têm de mim familiar conhecimento e pelo que diz respeito às provas, tal é a desgraça que até delas me vejo privado, porque, ao tempo da minha prisão, me foram apreendidos e depois sumidos todos os papéis que tinha; o meu processo foi sempre feito em segredo e sem testemunhas a quem pudesse chamar para depor acerca do que afirmo, e, numa palavra, tomaram-se todas as precauções para que me não restasse documento algum com que justificar a minha inocência, e por isso não só não me é imputável a

falta de provas, mas até julgo que isso mesmo conduz à minha justificação, tanto mais que um juízo critico será bastante para decidir da sinceridade da minha relação.

Como, apesar dos meus esforços em discutir a verdade sem paixão, poderão os partidistas da Inquisição acusar-me de violento nas expressões, quando falar dos costumes e práticas da Inquisição, refiro o leitor ao proêmio do Regimento do Santo Oficio, dado pelo Cardeal da Cunha, inquisidor-geral em 1774; e não faço mais reflexão ao leitor do que lembrar que é um inquisidor-geral quem fala e não um oponente ou inimigo da Inquisição; e ficarei justificado quando se vir que não falo mais forte contra a Inquisição do que este inquisidor falou.

É desgraçada a situação do homem que se vê obrigado a falar de si mesmo e fazer a sua própria apologia, mas que remédio quando me vejo atacado e infamado, sem se me conceder recurso? Não é da minha obrigação salvar o meu crédito e poupar aos meus parentes e amigos o desgosto e aflição que as vis maquinações dos meus perseguidores lhes causaram? É logo necessário que eu mostre que os diferentes boatos, que se espalharam a meu respeito, não foram senão um efeito da antiga prática dos inquisidores e seus sequazes, que procuram diminuir o ódio público, que naturalmente lhes atrai o cruel tratamento dos seus presos, fazendo circular contra eles calúnias improváveis e até narrações absurdas e contraditórias, que não deixam lugar ao povo de inquirir a verdade, e diminuem necessariamente o zelo e diligência dos amigos ou protetores do preso, em solicitar a sua soltura, ou justa sentença.

### Narrativa da perseguição

AVIA três ou quatro dias que eu tinha desembarcado em Lisboa e era isto pelos fins de julho do ano de 1802, quando entrou em minha casa um corregedor do crime e, dizendo-me quem era, me disse também que tinha ordem para apreender os meus papéis e meter-me de segredo, com rigorosa incomunicação. Eu conhecia este homem pelo nome¹, mas

<sup>1</sup> A pura necessidade de mostrar o fidedigno da minha narração me força a descrever aqui o caráter deste magistrado, visto que é absolutamente necessário, para afastar as aparências de incredibilidade de muitos sucessos que refiro, estar o leitor cabalmente informado das qualidades pessoais deste sujeito e de outros, em quem hei de falar adiante; a repugnância com que executo este dever é igual à necessidade que tenho de o fazer para minha justa defesa.

Este ministro José Anastásio Lopes Cardoso, filho, segundo a fama, de um pescador da Trafaria, pequena aldeia situada na margem meridional da foz do Tejo, onde está o depósito dos criminosos que devem partir para degredos, teve por seu primeiro despacho na Magistratura o lugar de juiz de fora, em Minada; daí passou a juiz do crime do Bairro do Mocambo, em Lisboa, e logo a corregedor do Bairro Alto; consecutivamente a ajudante do intendente-geral da Polícia e desembargador do Porto, *fazendo o lugar, em Lisboa*, na Relação. Durante o tempo dos seus estudos em Coimbra, passava por um acérrimo jacobino; e por este nome eram, naquele tempo, designados todos aqueles que se distinguiam por adotar princípios políticos opostos ao monarquismo. Depois, intentando seguir a vida da Magistratura, e sabendo que, se agradasse ao intendente-

#### 24 Hipólito José da Costa

não pela pessoa; e cheguei a duvidar se ele era o que me dizia, não só por seu modo e maneiras, senão porque estava sem vara, ou outra insígnia que fizesse respeitar o seu cargo. E não obstante conhecer eu que esta circuns-

geral da Polícia, podia crescer em graduações e aumentar a sua fortuna, voltou destramente de comportamento, e afetou sempre o mais entranhável aborrecimento a todos aqueles que tinham, ou se presumiam tivessem, os mesmos princípios políticos que ele abertamente professara, não deixando escapar ocasião alguma em que pudesse mostrar o seu zelo. E, como era mui conhecida a aversão que o intendente de Polícia tinha a tudo o que era homem de letras, seguiu também estes passos o novo ministro e conseguiu, com este artifício e vis condescendências, chegar a ser tão privado do mesmo intendente, que foi nomeado seu ajudante, e só a ele se incumbiam as diligências de que nenhum homem honrado se encarregaria; em uma palavra, podia reputar-se ministro do intendente e não ministro de Justiça. Provemos isto com algum exemplo.

Certo homem, alemão de nação, por nome Zeigler, foi achado degolado, nas prisões secretas do Castelo de Lisboa, e o povo chegou a dizer que por ministério deste Corregedor se tinha perpetrado tão feio crime. As razões que se alegavam para comprovar isto eram: primeira, que tendo este ministro prendido e levado com ele na sua sege para a cadeia o tal homem, lhe não havia consentir que trouxesse consigo armas com que se pudesse degolar; segunda, que sendo costume dos carcereiros apalpar miudamente os presos, quando os metem de segredo, necessariamente se havia de praticar esta diligência com um preso de tanta suposição; e então se lhe achariam as armas que tivesse consigo; terceira, que o carcereiro não foi castigado, nem teve o menor incômodo por este fato, quando deveria ter muito grande, pois, ao menos, tinha cometido um enorme erro de ofício em consentir ao preso, no segredo, armas com que se pudesse degolar; e eu mesmo ouvi dizer a este corregedor que, não obstante haver ele examinado o caso, conhecia que havia razões para duvidar se o preso se tinha degolado a si ou se outrem o tinha degolado; e entretanto, o mesmo ministro e o intendente-geral da Polícia deram por certo ao público que o preso se tinha degolado a si mesmo.

Conheço o pouco crédito que merecem os rumores populares, e eu mesmo não dou grande peso a estas razões do povo, mas deixando a questão de ser ou não verdade isso que afirmam, basta, para o meu fim, saber-se que este ministro foi quem prendeu o homem que se achou degolado, no segredo, e que o povo abocanhou ao ministro e que ele não cuidou em limpar a sua reputação, sendo certo que todo o homem de sentimentos cuidaria em salvar o seu crédito, o que era bem factível, tirando uma informação jurídica do caso, a que desse tal autenticidade, que tirasse todo o pretexto de suspeita; esta informação publicada depois, com toda a solenidade e precauções, ao intendente, mas sim administrar a justiça, e que respeitava o bom caráter ao ponto de não ser insensível a tão ofensivos ataques da sua honra. teria mostrado que este Magistrado não tinha por único fim agradar ao intendente, mas sim administrar a justiça, e que respeitava o bom caráter ao ponto de não insensível a tão ofensivos ataques da sua honra. Em outra ocasião,

tância era um erro, que ele, ministro, cometia de tal conseqüência, que me isentava de crime fosse qual fosse o desrespeito com que o tratasse, visto que não trazendo a insígnia do seu cargo, o podia reputar como um simples particular, que se atrevia a insultar o sagrado asilo da minha casa²; contudo, foi mui diferente o meu modo de proceder, porque lhe pedi cortesmente que se sentasse e me deixasse ver a ordem que dizia ter, ou, ao menos, que me dissesse de quem ela era. Mostrou-me então um bilhete do intendente-geral da Polícia, que de boa vontade aqui copiara, se de memória o pudesse fazer pelas mesmas palavras, e ortografia. Este bilhete ordenava a minha prisão, apreensão dos meus papéis, *e que se procurasse achar-me alguma insígnia maçônica*; e dava por motivo deste procedimento haver eu ido à Inglaterra sem passaporte.

Apenas li estes últimos períodos quando me ocorreram as tristes conseqüências da minha prisão, conhecendo claramente que era abandonado ao furor dos perseguidores. Mas não esteve mais em mim que não representasse ao executor desta justiça, que me admirava proceder o intendente da Polícia a tão severa demonstração, antes de tomar sobre o caso alguma informação; porque tão longe estava de que eu tivesse ido à Inglaterra sem passaporte, que nem ainda empreendera a viagem sem licença de

sendo perguntado por um seu colega por que motivo pronunciara certo homem, que tinha prendido com mui leves suspeitas, pelo suposto crime de bilhetes falsos, respondeu que na verdade os indícios não bastavam para a pronúncia, e que o preso podia estar certo que nenhum mal lhe aconteceria, mas que atendendo ao gênio do intendente-geral da Polícia não tinha tido remédio senão pronunciá-lo.

Enfim, do inumerável número de pessoas que este magistrado tem cometido à prisão e ao tormento do segredo, nenhuma tem sido condenada na Relação; e só de uma vez, em que ele foi mandado devassar do assassino de uma família junto a Mafra, em 1804, prendeu mais de cem pessoas; mas como era possível que nenhuma destas pessoas fosse condenada, se todas foram presas sem haver contra elas o menor indício, e só com o único fim de fazer soar o nome do magistrado como autor de uma indagação rigorosa.

Com estas artes tem iludido o governo e deixado de pagar a enorme soma que deve à Fazenda Real pela arrecadação do subsídio militar de que foi encarregado nos anos de 1795 e 1796, e que chega a 27.338.192 réis.

<sup>2</sup> Mendes a Castro, p. 2. lib. 5, cap. 1. n. 15. Leitão de jur Luzit. trat: 3, q. 3. n. 57. Pegas ad Ord. lib. 1, tt. 58. § 37.

S. A. R., a qual licença previamente havia solicitado, porque, achando-me empregado no Real serviço, como diretor literário na Junta da Impressão Régia, julgara não dever sair do Reino sem sua permissão; que essa licença me fora concedida por aviso da Secretaria de Estado da repartição competente, que além disto tinha o passaporte em forma, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

E ainda mais, que o ministro e secretário de estado da Fazenda me havia incumbido tratar em Londres alguns negócios do Real serviço, o que da parte de S. A. me ordenara; como eu podia facilmente provar pelas suas cartas de ofício, que ali conservava, e me tinham sido dirigidas uma a Lisboa, antes da minha partida, e outras a Londres, depois de lá ter chegado; e, portanto, que me parecia ter direito para esperar que o intendente-geral da Polícia se informasse destas circunstâncias antes de proceder contra mim tão rigorosamente, dando por causa do seu procedimento a minha viagem à Inglaterra sem passaporte.

O corregedor, executor desta *justiça*, querendo mostrar-me que neste modo de proceder não havia precipitação, disse-me que eu era bastante temerário em pensar que o intendente da Polícia, magistrado egrégio (cuja probidade era igual aos seus notórios conhecimentos e literatura), houvesse procedido sem madura deliberação, que eu disso ficaria convencido vendo outra carta, que logo me mostrou. Nesta carta se lhe ordenava que houvesse cuidado de arrecadar o que eu trouxesse de Londres, pertencente ao Real serviço; tais eram, uma coleção de livros para a Biblioteca Pública, certas máquinas, que mandara construir em Inglaterra, livros e outros objetos pertencentes à impressão Régia, e outras coisas.

A inspeção desta segunda carta ocasionou em mim mui diversos sentimentos da primeira, porque, se a cogitação dos graves incômodos, que ia a padecer, me infligiu o desgosto, próprio de tais ocasiões, a reflexão que fiz agora na pobreza de espírito de quem notara tais ordens, tão manifestamente contraditórias entre si, e que nem ao menos indicavam o triste talento de inventar pretextos plausíveis, com que se costumam disfarçar procedimentos injustos; esta reflexão, digo, inspirou em mim tal desapreço dessas mesmas ordens e seus motores e executores, que esta lembrança me serviu sempre de não pequena consolação nos meus trabalhos. E até me infundiu, então, certo sentimento de superioridade aos meus perseguidores,

ainda comparando a sua aparente prosperidade com o meu atual infortúnio, que me resolvo a declará-lo aqui, para que a humilhação que me custa esta confissão sirva de justo castigo a essa vaidade.

Encerrado, portanto, em um segredo de cadeia do Limoeiro, sem mais companhia que a cogitação dos meus trabalhos, a incerteza da minha sorte e os mais incômodos de semelhantes prisões, que, por serem notórios, deixo de referir; passei neste estado oito dias, até que uma noite veio o carcereiro ao segredo em que eu jazia, e me disse que tinha ordem para me conduzir perante o senhor corregedor, meu juiz, o qual me queria fazer as perguntas que deviam ser o começo do meu processo. Compareci logo perante o juiz, em um quarto que há na mesma cadeia e serve para este efeito de se fazerem as perguntas aos réus. Eu requeri logo a Sua Mercê, o senhor desembargador corregedor, que me mandasse tirar do segredo, porque eram já passados os cinco dias, em que aos magistrados é permitido conservar réus neste tormento, como é expressão nas leis que lhe citei3. Respondeu o ministro, ao meu requerimento, que as leis, por mim alegadas, não eram aplicáveis ao meu caso, porque eu estava preso pela Polícia, cujos magistrados, pela lei da sua criação<sup>4</sup>, não eram obrigados a seguir lei alguma, ou princípios gerais de Direito no processo dos réus, estando tudo isso deixado ao seu arbítrio, e com poderes ilimitadíssimos para a investigação dos crimes e castigo dos réus, e que enfim tal era a prática, porque o intendente-geral da Polícia costumava demorar no segredo os seus presos os dias, meses e anos que julgava conveniente, sem que ninguém lhe tomasse disso conta<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Decreto de 7 de agosto de 1702 e Alvará de 5 de março de 1790.

<sup>4</sup> Lei de 25 de junho de 1760.

Os procedimentos injustos, arbitrários e tirânicos do bárbaro intendente-geral da Polícia, Diogo Inácio de Pina Manique, são tão notórios em Lisboa e em todo o Portugal que apenas haverá entre os portugueses quem os ignore. O seu modo de administrar a justiça assemelhava-se mais a um caimacã de Constantinopla, do que a um magistrado de qualquer nação civilizada. O nome de intendente-geral de Polícia é o que designa este magistrado; não obstante isto, nunca vi que este homem se encarregasse dos ramos de administração pública, que em toda a parte da Europa se compreendem nesta repartição de polícia. Por exemplo: a iluminação das ruas, objeto que sempre esteve no maior descuido, e todos os moradores de Lisboa sabem que para a iluminação da cidade se conservar no estado em que ao presente se acha, foi

28

necessário tirar a sua administração a estes chamados oficiais de polícia. A limpeza das ruas é outro ramo que, em toda a parte, se chama de polícia; em Lisboa estava encarregado ao Senado, como aquele a quem compete o governo econômico da cidade; mas o intendente com as suas aderências e enredos absorveu em si o cuidado da limpeza das ruas; recebia para isto do Senado (se a memória me não engana) oitenta contos de réis; soma enorme, que chegava para trazer as ruas de Lisboa mais asseadas do que se podem ter os pavimentos das casas, e no entanto, é tal a miséria em que este artigo se acha, que o povo chama ao intendente, por irrisão, o conservador das lamas. Mas será bom lembrar aqui, que as ruas onde moram personagens tais, que o possam atacar pela falta de asseio que as suas dilapidações causam à cidade, estas ruas, digo, andam sempre mui bem limpas.

A segurança pública enquanto esteve encarregada a este intendente de Polícia foi nenhuma, de maneira que era necessário andar armado pela cidade, como se fosse deserto; quanto aos furtos, roubos e assassínios, era costume comparar Lisboa às estradas da serra Morena, ou Pinhal da Azambuja; e tanto é isto verdade, que não obstante o horroroso despotismo com que a nova guarda de polícia (vulgarmente chamados morcegos) exercita as suas funções, todos são obrigados a reputar este mal um bem, porque na verdade o é, e muito grande, comparado o estado da segurança particular dos cidadãos, atualmente, com o perigo constante dos indivíduos, durante a administração absoluta do intendente-geral da Polícia. Mas como podia ser de outra maneira? Este intendente, é fama pública, que se servia, para seus espias, de ladrões e malfeitores conhecidamente tais; estes homens malvados, que não tinham outro meio de se conservarem na sua graça, para viver na impunidade de seus crimes, senão contando-lhe novidades, é bem claro que segundo o costume dos delatores privados e espiões, inventam novidades quando as não têm verdadeiras para as dar. Pelo que respeita o modo por que o intendente costuma administrar justiça, referirei um só fato dos muitos que tenho em lembrança; e que ao mesmo tempo servirá para dar uma idéia do seu caráter público, que do particular não há para que nos importe.

Certo homem, que pelo nome não perca, geralmente conhecido dos carcereiros e presos da cadeia do Limoeiro, pelo apelido de Romeiro, andava na guerra passada comandando um corsário napolitano no Mediterrâneo, quando lhe chegou a notícia de se haver declarado a guerra entre Portugal e a França; este homem, português de nascimento, movido pelo natural amor da Pátria, determinou passar-se a Portugal, deixando os interesses que tinha, para vir oferecer os seus talentos ao serviço de seus nacionais, assentando que, como homem experimentado no emprego da Marinha, poderia ser útil aos seus nesta ocasião. Não achou porém melhor meio de transportar-se com brevidade e segurança, do que atravessar a França e Espanha, disfarçado em hábitos de romeiro e dizendo que vinha da Romaria de N. S. do Loreto. Como passou por junto dos exércitos franceses, foi-lhe necessário vir apresentando os seus passaportes a diversos generais, que lhe rubricavam os seus papéis, ou lhe davam novas licenças para continuar a sua viagem; mas isto deu ocasião a que o oficial general português, que comandava a fronteira por onde Romeiro entrou em Portugal,

Repliquei ao ministro que ele dava à lei da criação da polícia tão vagas e absolutas interpretações, que nenhum jurisconsulto português acharia que fosse da sua opinião; porque a ser ela verdadeira, a lei da po-

o suspeitasse de ser francês, pelo que o mandou prender, e remeter ao chanceler ou governador da Relação do Porto, o qual, julgando este um negócio de polícia, o remeteu para Lisboa, ao intendente-geral da Polícia, para que este julgasse da verdade das suas declarações. Ao tempo em que entregaram o preso Romeiro na cadeia do Limoeiro lhe disseram os carcereiros que ali havia uma ordem geral para que todos os presos que àquela cadeia chegassem, à ordem do intendente-geral da Polícia, fossem metidos logo de segredo, se na ordem de prisão não viesse outra coisa declarado. Em consequência foi este homem posto de segredo e, ou porque o intendente não fizesse caso de ler a carta de guia, que lhe remeteram do Porto, ou por outro motivo, esteve este miserável conservado dois anos no segredo, sem que pessoa alguma se lembrasse perguntar por ele, e como não tinha em Lisboa nem parentes nem amigos que requeressem a sua soltura, ficou em total esquecimento. No fim de dois anos os guardas da cadeia, compadecidos já da sua desgraça, e ouvindo-lhe muitas vezes contar a história dos seus infortúnios, que se haviam principalmente originado dos desejos que tinha de ser útil a sua nação, pediram a um dos mais validos espiões do intendente, que é um insignificante homem chamado Aleixo, que fora alcaide em Almada e é grande amigo do corregedor meu justicador, que orasse a favor daquele infeliz; com efeito ao outro dia voltou o mesmo espião, e trouxe a ordem de soltura do preso, e disse que o intendente não sabia que tal homem ali se conservava; assim, foi o preso solto sem outra forma de processo, nem ao menos ser perguntado. Vejam agora os portugueses se têm direito de chamar aos algerinos de nação bárbara, porque os magistrados de Alger administram justiça seguindo unicamente o seu arbítrio, sem consultar leis.

Ultimamente, para aqueles que quiserem desculpar este intendente, imputando à sua extrema ignorância as malversações e extravios do dinheiro público, que se têm praticado durante a sua administração, seja aqui declarado que ele solicitou, não há muitos anos, um decreto para se lhe darem por justas as contas a respeito das grandes somas que tem recebido para diversos fins; e é manifesto que nenhum homem, sem grandes motivos de temer um exame de suas contas, chega a aceitar semelhante graça, quanto mais a solicitá-la. A ignorância não pode jamais desculpar semelhantes procedimentos.

Mas com isto não quero dizer que ele o não seja; e, com efeito, a sua ignorância é tal e tão pública; que serve em Lisboa de termo de comparação quando se quer designar a pouca ciência de algum magistrado. Conservo a este respeito uma bela coleção de anedotas, as mais autênticas que é possível, não obstante que algumas pareçam inverossímeis, mas omito-as por serem alheias da minha intenção, neste papel, que é defender-me.

#### 30 Hipólito José da Costa

lícia, em vez de estabelecer um magistrado, para vigiar sobre a polícia e execução das leis, viria a da ordem judicial e, por consequência, do sossego público e segurança particular dos indivíduos; de maneira que, como a interpretação, que ele ministro dava à lei da polícia, fazendo o intendente superior a todo o direito, era manifestamente contrária à intenção e mente do legislador, vinha por isso a ser inadmissível. Mas ainda concedendo, o que eu negava, que a lei da criação da polícia concedesse ao intendente a superioridade a todo o direito, essa pretensa faculdade se achava restrita, no meu caso; porquanto o alvará, que por último aleguei6, ordena expressamente: "Que os réus não possam estar fechados mais de cinco dias, separados da comunicação dos outros presos, sem que o regedor, com mais dois desembargadores, convenha em lhe prorrogar mais tempo, conforme a necessidade o pedir; que nunca pode ser com excesso, por ser uma espécie de tormento, o que já não tem lugar... E que o mesmo praticarão com o intendente-geral da Polícia... E que este alvará se guardará, não obstante quaisquer leis, ou disposições, que se oponham ao conteúdo nele, as quais há por derrogadas para este efeito"; e sendo este alvará posterior à lei de polícia é evidente que, nesta parte, a derroga; porque o axioma, em direito, que a lei posterior derroga a anterior<sup>7</sup>. Quanto à prática do intendente em demorar os réus de segredo mais do tempo da lei, como ele ministro me alegava, disse eu, que tão longe estava isso de me fazer aquiescer a tal costume, que eu o imputava manifesta infração da lei; e portanto inteiramente incapaz de servir de norma; porque o costume, para ter força de lei, ou poder ser alegado em direito, necessita, entre outros requisitos, que não seja de modo algum contrário a direito expresso8. Donde se segue que, se o magistrado, por ignorância ou malícia, obrar contra a disposição da lei, tantas vezes o fizer, quantos crimes comete, sem que a repetição dos atos forme de nenhuma maneira costume legal. E que assim protestara pela injustiça que se me fazia, e requeria faculdade para me queixar. A isto só me respondeu o ministro que quem estava de segredo não fazia requerimentos e que passássemos ao necessário que era responder eu às perguntas judi-

<sup>6</sup> Alvará de 5 de março de 1790.

<sup>7</sup> Lex posterior derrogat priori.

<sup>8</sup> Lei de 1º de agosto de 1769, § 14.

ciais que me queria fazer por ordem do intendente-geral da Polícia, e que deviam servir de princípio ao meu processo.

Não me demorarei em transcrever, por menor, os termos, perguntas e respostas do processo que me fez este corregedor o qual processo constou dos interrogatórios e de uma devassa, que tirou o mesmo ministro acerca do meu procedimento, e me contentarei em referir o substancial, para não fazer esta narração demasiadamente fastidiosa, que aliás não me seria dificultosa a miudeza, pois tenho tudo bem presente à memória. As cicatrizes, que deixam feridas profundas, só com largo tempo se apagam.

Depois das ordinárias perguntas sobre o meu nome, pessoa, país, naturalidade, idade, etc., passou o ministro a perguntar-me o motivo de intentar eu uma viagem à Inglaterra e de lá à França, ao que satisfiz declarando-lhe, em geral, os negócios de interesse pessoal que tinha em Londres, que me obrigaram a passar àquela capital, e que, quando eles não fossem, bastava a curiosidade de visitar duas tão célebres cidades da Europa, para me excitar a fazer esta jornada, não me tendo permitido as circunstâncias da minha vida fazê-la até então.

Passo em silêncio às impertinentes instâncias e réplicas que houve a este respeito, porque basta saber-se que a quanto o ministro disse sobre este artigo satisfaria cabalmente esta pergunta: que eu não estava preso em Portugal, ou de tal modo escravo que não me fosse lícito mudar de domicílio, quando julgasse ser-me isso conveniente; que era sim sujeito às leis, a que me prezava de obedecer, mas que assaz tinha satisfeito a elas, pedindo a licença para deixar o Reino, e obtendo os passaportes necessários; como me era mui fácil provar que o tinha feito.

É, porém, mui de notar, que o ministro nunca me fez pergunta alguma sobre esta matéria dos passaportes, sendo esse ponto expressamente mencionado na ordem que eu vi e de que já fiz menção. Seria esta omissão por que ele ignorasse que as perguntas que se fazem aos réus, enquanto estão de segredo, devem compreender tanto o que pode servir à justificação do réu, como que conduz para a sua criminação, conforme a imparcialidade que deve caracterizar todos os procedimentos de um juiz? Seria esta omissão por que achando entre os meus papéis a licença e o passaporte julgou que a minha justificação seria tão fácil, como decisiva? Seria, enfim,

#### 32 Hipólito José da Costa

por que achou entre os meus papéis melhor pretexto que o dos passaportes para autorizar a minha perseguição?

Deixo também aqui de referir algumas outras perguntas que o corregedor me fez, absolutamente alheias do foro judicial, não só por que foram como incidente, em que se me não tornou a falar, mas também, porque algumas delas se referiam a pessoas de tão alto caráter e hierarquia, que julguei conveniente não as nomear, querendo com este silêncio evitar ódios, talvez de conseqüência e deixando assim por esta parte seguros ainda os meus inimigos; porque afirmo que porei sobre isso perpétuo silêncio, não deixando, porém, de me ficar a glória de mostrar, com esta ação, a diferença dos procedimentos de uma e outra parte.

E aqui devo também lembrar que respondi e satisfiz a muitas perguntas impertinentes e alheias de todo propósito, somente por mostrar a obediência que desejava prestar às leis e ao magistrado; obediência que todo cidadão honrado deve fazer timbre em prestar; porque, aliás, muito bem sabia que podia não responder a tais perguntas, por não ser a isso obrigado, e que disso me não podia resultar dano algum, pois obrava conforme o direito<sup>9</sup>.

O que disse acima acha-se entre os meus papéis, e que deu talvez ocasião de se largar inteiramente por mão o crime de falta de passaportes, foram as minhas cartas patentes de framaçom, e ainda outros papéis relativos à maçonaria. Eu não tive a menor dúvida em declarar, logo que fui perguntado, que aquelas cartas eram minhas, e que eu efetivamente fora admitido à Ordem da Framaçonaria, na cidade de Filadélfia, capital dos Estados Unidos da América setentrional.

Perguntou-me imediatamente o ministro, que motivos tivera para me alistar nesta sociedade, ao que respondi que sabendo eu das perseguições, que alguns magistrados de Portugal tinham feito a certos homens, que se intitulavam framaçons, talvez sem que o fossem<sup>10</sup>, e a quem a voz

<sup>9</sup> É doutrina da Ordenação do Reino no lib. 3, tt. 3, § 11.

<sup>10</sup> Um magistrado qualquer, em Portugal, que prende um homem por framaçom não tem meio algum de verificar se o preso é ou não esse que diz ser, porque não sabendo o magistrado o governo interno da Sociedade dos Framaçons, e outras particularidades essenciais ao conhecimento da mesma sociedade, não pode comparar a deposição com a verdade.

pública afirmava que estes magistrados haviam assacado muitos crimes, de que os tais presos se tinham inteiramente justificado, mas depois de serem tratados com rigor indesculpável; e observando eu, ao mesmo tempo, que este procedimento de nossos magistrados era tão avesso da estimação geral, que via dar framaçonaria por todos os homens que, naquele país, conheci notáveis em ciência e representação civil, este contraste foi o poderoso motivo que excitou a minha curiosidade e me fez solicitar a admissão a esta Ordem, para poder fazer juízo entre esses tão opostos procedimentos.

O ministro instou a esta resposta, com mostras de bastante perturbação e desconcerto, dizendo-me que declarasse quem eram os magistrados perseguidores dos framaçons a quem eu, para os chamar ignorantes, punha em antítese com os homens sábios das outras partes do mundo e nações civilizadas da Europa, que protegiam ou eram membros desta sociedade.

Respondi à instância que não sabia positivamente quem eram esses magistrados, pois havia recebido a notícia pela voz vaga e incerta do povo, a que não podia determinar autor, mui principalmente havendo decorrido já alguns anos que isso acontecera, mas que o fato passava por testavelmente certo. E quanto à ilação que ele ministro tirava da comparação entre o procedimento dos nossos magistrados e o das pessoas sensatas das outras nações civilizadas, essa ilação era sua e não minha, pois eu tal não proferira; e o que fiz foi somente expor os fatos, que por fazerem entre si tão notável contraste, excitaram, como era natural, a minha curiosidade.

Mais algumas instâncias aqui houve de pouco momento depois das quais passou o ministro a perguntar-me algumas coisas relativas à Ordem da Framaçonaria e modo da minha introdução nesta sociedade. Mas a todas estas perguntas não quis eu, mui deliberadamente, responder, e lhe dei, de assim proceder, as seguintes razões:

Não havendo em Portugal lei alguma que proíba a framaçonaria, não podia ser crime em mim o alistar-me framaçom, sendo uma conseqüência da liberdade civil, a faculdade moral que tem o cidadão de obrar tudo o que não é proibido pelas leis<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Cives e a omnia libere et impune facere possunt, quae civitatis legibus speciatim non inveniuntur prohibitae: et hic necessarius effectus est libertalis civilis. Pascoal José de Melo, Inst. jur. Civ. Crim., T, 1, §

Que ainda no caso negado de ser a framaçonaria crime em Portugal, eu não podia ser por isso processado, porque entrei nesta sociedade em um país estrangeiro, fora da dominação de Portugal, e onde está tão longe de se reputar esta ação um crime, que antes é mui louvável, visto que a sociedade é aprovada pelas leis do país, e, o que mais é freqüentada pelas mais respeitáveis pessoas da nação. E é certíssimo que as ações, que por direito natural não são intrinsecamente, mas devem ser reputadas lícitas ou ilícitas, segundo as leis do país, em que essas ações são perpetradas.<sup>12</sup>

Nem concedendo, o que eu negava (e era evidente que não o fazia senão com toda a razão), que o ser framaçom fosse crime em Portugal e nos Estados Unidos, onde fui recebido à Ordem, podia eu ser processado aqui, por um crime cometido naquele país, visto que ele é fora da jurisdição de Portugal.

E na verdade esta é, quanto a mim, a única diferença que há e pode haver entre um governo justo e legal e um governo despótico e arbitrário; em ambos é a vontade do sumo imperante que serve de norma às ações do súdito, mas no governo justo e regular, essa vontade é perpétua e constante, fixa pelas leis, e noticiada pela suficiente promulgação; pelo contrário, no governo despótico, posto que a vontade do imperante seja também a norma das ações do súdito, contudo essa vontade é arbitrária e inconstante, não estando nunca ligada a leis permanentes. Um governo despótico, portanto, poderá ser muito bom, acidentalmente, e útil aos súditos, se o déspota for homem sábio e virtuoso, de maneira que dirija sempre os negócios públicos para o bem dos povos; mas nunca será este um governo livre, quero dizer um governo em que os súditos gozem de liberdade civil. Estes princípios são aplicáveis a todas as formas de governo, porque em todos os governos monárquicos aristocráticos, ou democráticos, pode haver arbítrios e, por conseqüência, falta de liberdade civil nos súditos.

Duas razões principais apontam os jurisconsultos para se estabelecer este princípio na jurisprudência: 1ª) porque assim como as obrigações, que nascem dos contratos, se regulam pelas leis do país, em que o contrato foi celebrado, assim também a obrigação que se reputa provir do delito também se deve regular pelas leis do país onde foi perpetrada a ação que se julga delito; 2º) porque todo o estrangeiro é obrigado a obedecer às leis do país em que vive, e isto se reputa uma obrigação tácita, que ele contrai pela sua habitação, ficando compensado por gozar das isenções, franquezas e proteção, que essas mesmas leis lhe prestam. Ninguém dirá, por exemplo, que vivendo eu na Rússia não me devo regular pelas leis suntuárias russianas, para fazer os meus vestidos, ou pagar os direitos da alfândega na Rússia; mas que deva regular-me pelas leis suntuárias de Portugal, ou Regimento da Alfândega de Lisboa. Logo, as ações devem ser reputadas lícitas ou ilícitas, segundo as leis do país em que essas ações são perpetradas.

Ponhamos o exemplo de um homem que cometeu um homicídio na China, e existe em Portugal; o homicídio é crime em Portugal e na China, mas pergunto se algum magistrado em Portugal tem direito a processar o homicida por este crime? Não.<sup>13</sup>

Instou o ministro que eu lhe devia responder às suas perguntas, porque ele era um magistrado legitimamente autorizado para me interrogar e processar, que a minha desobediência, em não responder às suas perguntas, era um crime, quando não fosse por outra razão, por esta de faltar ao respeito devido à sua dignidade de magistrado, e que considerasse que isso me poderia ser mui nocivo, e até que me expunha a que ele usasse de todos os meios de coação que podia pôr em prática para me obrigar a obedecer-lhe.

Respondi a isto que sabia ser ele um magistrado, mas que duvidava fosse, como ele dizia, legitimamente autorizado para me processar neste caso, e que eu julgava seria mui nocivo aos meus direitos o responder-lhe; porquanto, todo o réu, que responde ou alega perante um juiz incompetente, lhe prorroga a jurisdição, isto é, que pelo ato de defender-se perante o magistrado incompetente, tacitamente aprova e estabelece nesse magistrado o direito que ele não tinha de conhecer da causa, e isto por tal maneira, que ao depois já não pode voltar atrás e opor a exceção de incompetência, ou declinatória, como os jurisconsultos se explicam; porque esta é essencialmente

<sup>13</sup> Uma das razões desta decisão, dizem os jurisconsultos, é a dificuldade que há na prova da acusação, ou defesa do réu, sendo o processo feito em diferente país daquele em que se cometeu o delito. Mas geralmente falando, é regra que o delito deve ser processado no lugar em que foi perpetrado. Delicti quidem intuitu forum competens sortitur reus in illo loco, in quo commissum sive, illic inveniatur, sive non. Voet ad Pandect. IV. tt. I. Binkersock diz o mesmo no seu opúsculo De fore Leg. cap. 3. Fachineus diz o mesmo: jur. Controvers L. IX, cap. XX. Estas são as suas palavras: Inquisitio pertinet ad publicam vindictam, quae minime videtur competere judicii domicilii, vel originis ex eo quod nulla injuria illi reip. facta est, sed potius ea respublica offensa sit, intra cujus territorium delictum commissum est.

Pode-se também ver sobre este assunto o que dizem Farinaceo *Tr. crim.* Tít. de Inquis. q. 7. n. 7. Berlich, p. 5. concl. 45. n. 42. § 20. ff. *De Judiciis, et ubi quisque agere.* I. si cui § ult. ff, de accusat. Barbosa in I. *Hares absens § proinde ff. De Judiciis,* e ultimamente a *Ordenação do Reino.* L. 1. tt. 76. § 1. e liv. 3. tt. 6. in pr.

necessária, que se oponha primeiro, que nenhuma outra alegação<sup>14</sup>. Nestes termos vinha a ser de tanta conseqüência o responder, ou não responder perante ele sobre esta matéria, que estava resoluto a não o fazer, sem que me fosse permitido consultar advogado, ou ao menos os livros de Direito que julgasse necessários; e como isto se não me concedia por estar de segredo, declarava a minha resolução em não responder e reclamava os meus direitos, protestando contra a violência que se me fizesse, para me obrigar a responder, ou renunciar a minha justiça. Que declarava o profundo respeito, submissão e obediência que prestava às leis e ao caráter e dignidade dele magistrado; mas que, com devido respeito, tornava a protestar que não queria responder às suas perguntas por não lesar os meus direitos, prorrogando-lhe uma jurisdição, que ele não tinha, e confessando assim tacitamente por crime uma ação que eu reputava lícita, ao menos quanto ao foro civil.

Voltou o ministro, em outro dia, a perguntas, e instou comigo que eu não podia ignorar que a polícia punia e castigava severamente os framaçons, e que este costume era bastante para eu confessar ser um crime a minha admissão a esta Ordem, e além disto que expressa e manifestamente se achava proibida esta sociedade, pelos editais do Santo Ofício, e que assim nenhuma razão havia para eu deixar de responder, pelo especioso pretexto de não ser crime a framaçonaria.

Respondi à instância que as perseguições ou castigos, que pela polícia se haviam dado a alguns framaçons, eu não sabia positivamente de que gênero fossem, posto que disso tivesse notícia, em geral, mas que fossem quais fossem esses procedimentos da polícia, era certíssimo que nenhum magistrado tinha o direito de estabelecer um novo crime, ou tratar de criminosa uma ação que a lei não tem declarado tal. Que o designar os crimes e estabelecer-lhe as penas correspondentes é ofício único e privadamente do legislador; e que o magistrado, que de própria autoridade estabelecia um novo crime, cometia um gravíssimo atentado aos direitos da soberania e um manifesto crime de lesa-majestade; sendo tão delicado este ponto, que até os nossos legisladores têm estabelecido que se não admita interpretação extensiva aos casos semelhantes, devendo entender-se a

<sup>14</sup> Ordenações do Reino, L. 3., tt. 49., § 2., L. 3., tt. 20., § 9.

lei criminal só e restritivamente dos casos nela especificados<sup>15</sup>. Além disto, que ainda nas mesmas disposições e vontade do legislador, para obrigarem os súditos, e terem força de lei, é essencialmente necessária a promulgação, sem a qual a lei não tem, nem pode ter força de obrigar<sup>16</sup>. E que das expressões dele ministro interrogante se podia concluir que o intendente-geral da Polícia não só usurpava os direitos sagrados da soberania, estabelecendo novos crimes, mas que até queria obrigar-nos a obedecer à sua vontade, sem nenhuma promulgação, ou manifestação dessa vontade; de maneira que seriam os súditos obrigados a respeitar como lei a vontade do intendente, e demais obrigados a adivinhar essa vontade, visto que ele ainda se não dignou de a manifestar, nem sequer por um edital. E quanto à proibição do Santo Ofício, isso era um ponto de disciplina eclesiástica que só dizia respeito à minha consciência, a qual não estava sujeita ao foro secular, nem era da competência do magistrado civil que se eu fosse interrogado sobre essa matéria, pelo meu confessor ou ministro da Igreja, então responderia o que me parecesse justo.

Havia também, entre os papéis que me foram apreendidos, alguns dos quais se pretendia inferir, que eu durante a minha residência em Londres, tratara, na Grande Loja, ou Grande Oriente inglês, certos negócios relativos aos framaçons que compõem as Lojas de Portugal, e se julgam subordinadas ao Grande Oriente lusitano, ou Grande Loja residente em Lisboa. Mas como sobre este artigo eu dei ao corregedor, que me fez perguntas, as mesmas respostas que ao depois aos inquisidores, quando fui perguntado pelos mesmos pontos de criminação, adiante falarei desta matéria para evitar repetições. E somente direi aqui uma representação que fiz a este respeito por ser interessante, porque, como eu observasse, todas as perguntas eram dirigidas a verificar um crime e de nenhuma sorte a pôr em claro a verdade, representei ao ministro que notava haver ele feito aos meus autos um apenso dos papéis, que me apreendeu, e só ajuntar nele os papéis que podiam de algum modo servir à minha criminação, e esses truncados, como se conhecia das respostas que eu tinha dado, sendo sobre eles perguntado, que se unissem também ao apenso os papéis que faziam

<sup>15</sup> Ordenação do Liv. 2., tt. 13., in fin. pr.

<sup>16</sup> Isto se vê da definição de lei, a qual se diz ser a vontade do legislador suficientemente promulgada. Heinec *Elem. Sur. Civ,* tt. De Just e jur.

a minha defesa; e tais eram os meus passaportes, aviso de licença, cartas de ofício, etc., que requeria também que se ajuntasse ao apenso o meu copiador de cartas inteiro do mesmo modo que me fora apreendido e não desencadernado, como ali o via e com a falta de muitas folhas, tendo só as cópias das cartas que ele ministro quis ajuntar aos autos.

Respondeu-me a este requerimento que não era necessário ajuntar aos autos a licença e passaportes pois ele me não perguntava por isso; e quanto aos mais papéis, em que eu falava, parte que os não achara, e parte que eram alheios do propósito e por isso absurdo ajuntá-los em apenso por serem inúteis, não sendo ele ministro obrigado a arrecadar senão os que convinham ao conhecimento do crime. Tornei a instar que esta falta me podia ser mui prejudicial, porque os papéis truncados e uns sem outros faziam mui diverso sentido e admitiam mui diversas interpretações das que verdadeiramente deviam ter e que o dizer ele ministro, que não acham alguns que eu nomeava e julgava necessários à minha defesa, era também circunstância que eu requeria fosse declarada nos autos; porquanto não querendo ele, ministro, fazer na minha presença o exame e inventário dos papéis que me apreendia, vinha a dar motivo a que se julgassem sonegados os que eu dizia faltarem, muito principalmente declarando ele, ministro, como acabava de declarar, que somente ajuntara em apenso os que julgara convenientes para o conhecimento do crime; que era o mesmo que dizer que ajuntara os que convinham para realizar um crime qualquer que fosse e que os ajuntara do modo mais conveniente a esse fim, sem se embaraçar dos outros que faziam a bem da minha justiça e defesa, dos quais já dava alguns por perdidos, estando eu muito bem certo que estavam junto com os outros que ali apareciam.

Foram estes os artigos principais das perguntas que se me fizeram e as quais duraram muitos dias interpoladamente, porque aos serões é que o corregedor ia à cadeia a fazer-me perguntas, faltando, até nisto, às solenidades requeridas em direito, segundo o qual, os atos judiciais só podem ser praticados depois de nascer o sol e antes dele se pôr<sup>17</sup>; como se acinte me quisessem dar a conhecer, que não havia mais lei que a vontade do magistrado.

<sup>17</sup> Ord. do liv. 3., tt.I., § 16.

Demoraram-se as perguntas por tempo de dois meses, não só porque a sua multiplicidade e repetições exigiam algum tempo, mas também porque se interpolaram dias de permeio entre umas e outras perguntas, não obstante os continuados requerimentos que fazia ao corregedor, todas as vezes que lhe falava, para que me mandasse tirar de segredo, pois sabia muito bem que obrava diretamente contra a lei em ter-me de segredo mais dos cinco dias. Ao princípio ainda se dignou dar-me alguma miserável resposta ou desculpa do seu procedimento, como deixo apontado, mas para o adiante nem ao menos se cansava com responder<sup>18</sup>.

No entanto que isso se passava, o mesmo corregedor tirava uma devassa de mim, mostrando nela tal desejo de criminar-me, que chegou a perguntar a algumas testemunhas se sabiam, ou suspeitavam de mim mais algum crime além daqueles, por que eram perguntados. Procedimento iníquo, reprovado por todos os direitos, e cujo castigo eu não deixaria de requerer ao Soberano, se a incomunicabilidade, em que sempre me tiveram, não me embaraçasse, sendo certo que o não haver testemunha, que contra mim depusesse coisa alguma foi, a causa de se sumir esta devassa, cuja publicidade bastaria para manifestar a minha inocência.

As perguntas, que se me fizeram, serviam de especioso pretexto para me conservar de segredo, com incomunicação rigorosa, não obstante

<sup>18</sup> Seria demasiado e excessivo se quisesse narrar todos os incidentes que ocorreram durante o curso destas perguntas, mas referirei aqui um fato, que servirá, na falta dos outros, para dar alguma idéia do ministro que me fazia os interrogatórios e do modo por que este negócio se conduzia. Em uma das ocasiões em que o corregedor me fez perguntas portou-se com tal moderação e afabilidade, que o mais ignorante homem do mundo conheceria que aquela mudança repentina encobria desígnios sinistros. Com efeito, acabadas as perguntas, chamou-me o corregedor para uma janela e me disse que ele conhecia muito bem que eu negava haver tratado, em Londres, negócios relativos aos framaçons de Portugal, somente para não descobrir os nomes de certas pessoas que, aliás, eram bem conhecidas, mas que me lembrasse que a proximidade devia começar por casa, e que para eu ficar de todo livre nada mais era necessário do que mencionar fulanos e fulanos (repetindo-me os nomes) e que, se eu persistir na minha negativa me expunha a grandes trabalhos, simplesmente por querer salvar pessoas que não se embaraçavam comigo. O ministro cometia nisto um dos maiores crimes que juízes possam cometer, porém, como a conversa se passava entre nós dois, de maneira que não me restava meio de o provar contentei-me em tratar estas sugestões com todo o desprezo que mereciam.

a determinação das leis em contrário; mas enfim, acabaram-se as perguntas e parou de todo o pretexto, porém não o tormento, pois eu continuava a ficar de segredo, onde jazi pelo longo período de seis meses, sem poder falar com pessoa alguma, nem ter meio algum de representar a injustiça que se me fazia a quem a pudesse remediar.

Verdade é que durante este período foi algumas vezes a visita da Relação à cadeia examinar os réus presos e causas das suas prisões, mas a mim nunca me foi permitido aparecer perante o regedor. Não por falta de lei que me favorecesse, porque está determinado<sup>19</sup> que o regedor das justiças nas visitas que faz à cadeia, junto com a Relação, faça semelhantes indagações a respeito de todos os presos para acautelar que os magistrados não pratiquem violências ou faltem à execução das leis, não se devendo excetuar deste exame, diz a mesma lei, nem ainda os presos que o estiveram à ordem imediata d'el-Rei. Como, porém, se fazia que a polícia me tivesse sonegado, em um segredo da cadeia, por seis meses, sem que o regedor das justiças tomasse ou pudesse tomar disso conhecimento, não é para agora averiguar.

Mas devo dizer que eu não sou tão desarrazoado que clame contra um miserável executor de ordens, que ignora as causas próximas ou remotas daquilo mesmo que está obrando; lembra-me muito bem o cão de Alciato mordendo as pedras com que lhe atiram, para que possa voltar a minha indignação contra quem, impelido de uma mão, que se ignora talvez, cedendo aos tempos mais poderosos ainda do que tudo quanto o vulgo reputa mais poderoso, cumpre com o desgraçado ofício de algoz; mas julgo-me com o direito de refletir no modo por que executam tais ordens homens revestidos com o caráter de magistrados, contra uma vítima a todas as luzes inocente, porque esse modo é quem dá a conhecer à pessoa<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> Alvará de 5 de março de 1790.

<sup>20</sup> Puffendorf, no seu tratado *De jur. Nat. et Gent.* lib. VIII. cap. I. § 7., explica judiciosamente a distinção que se deve fazer entre executar uma ordem superior a que todo
o inferior é obrigado, em razão do seu ofício, ou empregar o súdito os seus talentos
em justificar a injustiça do superior, ou obrá-la em seu próprio nome, e o que mais
é, capeando-se com o respeitável nome de juiz. É digno de se ler a este assunto o que
refere Tácito nos seus *Anais* lib. III. cap. XVI, sobre o procedimento que o Senado
romano teve com Pison, o qual se desculpava da morte de Germânico, com uma
ordem secreta, que recebera do Imperador Nero. O jurisconsulto Papiniano recusou
fazer uma oração perante o Senado e povo romano, para justificar a morte de Geta,

Uma consolação, porém, me resta, que não está nas mãos dos meus perseguidores o tirar-me, e vem a ser que padeço inocente. E ainda que o procedimento, que comigo houve, fosse tanto ou mais rigoroso do que aquele que se costuma ter com os maiores criminosos, nem por isso conseguiram os meus inimigos infamar a minha memória, para com o pequeno número das pessoas que me conhecem, porque é o crime e não a pena que produz a infâmia.<sup>21</sup>

assassinado por seu irmão, o Imperador Caracala. É claro, porém, que se a oração fosse feita por outro, e Papiniano mandado que a recitasse, deveria obedecer sem escrúpulo, pois, neste caso, a justificação não era sua, e como alheia a apresentava. Esta será sem dúvida a regra primordial de todos os homens que tiverem alguns restos de piedade e sentimentos de consciência; difíceis por certo de encontrar em quem tem por único objeto das suas ações o seu adiantamento, e o busca por meio da adulação e condescendência servil.

Isto que por direito comum e pela razão natural deve servir de regra a toda a pessoa que se condecora com o nome de magistrado, se acha também expressamente nas *Ordenações do Reino* liv. 3º, tt. 76., § 3º, onde se diz "que o executor a que é cometido algum negócio, que não foi julgado por el-Rei, nem por outro algum julgador, conhecerá dele, como se lhe fosse expressamente cometido o conhecimento, ainda que não vá expresso na comissão". Legislação excelente que faz honra aos nossos legisladores, e que ao mesmo tempo tira toda a desculpa com que certa classe de executores pretende capear as suas injustiças.

Ictus fustium infamiam non importat sed causa propter quam id pati meruerunt si ea fuit, quae infamiam damnato irrogat. In caeteris quoque generibus penaram eadem forma, statuta est. Digestorum lib. III. tt. 2. De is qui notantur infamia. É verdade que os meus opressores acharam quem os louvasse por me perseguirem e deste número foram algumas personagens, que quando eu deles não precisava se fingiam meus protetores. Destes tenho eu toda a razão de dizer (seja qual for a sua graduação) que são homens sem sentimentos e sem probidade, ou ao menos fracos e pusilânimes, incapazes de se declarar a favor da inocência. O homem honrado procede sempre de maneira que se lhe possa aplicar o que Lucano disse de Catão: Victorix causa diis placuit, sed victa Catom. Devo, porém, declarar em honra da humanidade, e em sinal do meu agradecimento, que encontrei naqueles homens, alguns achei ao mesmo tempo muito mais que me estenderam uma mão benéfica e desaprovaram altamente o que se praticava a meu respeito; e deste número foram alguns que não tinham comigo a menor relação nem de amizade, nem de parentesco, nem outra alguma; e me abstenho do prazer de os nomear aqui, e de lhes agradecer, para não ofender a sua modéstia; e para não expor a sua bondade ao ódio dos homens injustos.

Mas para mostrar que a polícia procedeu a meu respeito com a mais decidida injustiça, basta refletir neste dilema: ou eu tinha cometido crimes que eram da competência dos magistrados civis, ou não; se os tinha, por que não me pronunciaram e não remeteram o processo para ser sentenciado? Se não os tinha, por que me atormentaram seis meses em um segredo? Dirão que tinha, com efeito, crimes da competência da Inquisição, mas neste caso torno a perguntar: por que me atormentaram seis meses em um segredo, sem me remeterem para o tribunal competente ao meu crime, visto que se me não pode nem ainda suspeitar outro algum? Perdoe-me esta expressão, se pouco modesta, sincera; estes argumentos não têm resposta, salvo se for: quero porque quero, só é lei minha vontade. Sendo certo que o corregedor, executor destas justiças, até chegou a dar ordem para que se prendesse e metesse de segredo toda e qualquer pessoa que por mim perguntasse, na cadeia, ou me quisesse mandar algum socorro de alimento ou outra coisa de que eu necessitasse; sem excetuar meu próprio irmão, a quem se ordenou que o sustento diário, que me mandava, fosse entregue a um dos guardas da prisão, sem que chegasse, ao menos, junto à escada da cadeia a perguntar aos guardas pelo estado da minha saúde, procedimento natural a um beleguim, mas indecentíssimo em um magistrado.

Eu sei que depois da minha evasão dos cárceres da Inquisição, certos membros da polícia se gabaram de me haver arruinado, porque, disseram eles, o menos que ele sofre é um desterro perpétuo. Sim, perdi a pátria, mas aprendi a apreciar o que ela vale, e o que diz Filangieri<sup>22</sup>: que o desterro em uma república é pena capital, mas na monarquia é pena mui diminuta; eu sei o que ganhei com perder a pátria, que foi a minha liberdade, e viver tranqüilo; e os que se gabam de me haver oprimido vivem sempre no temor de sofrer a mesma injustiça, quando lhe couber a sorte, visto que nenhuma inocência é capaz de proteger o cidadão, com tão iníquos magistrados, por não nomear mais ninguém.

Passado este tempo, entrou o carcereiro uma noite no segredo em que eu estava, vinha ele acompanhado de quatro ou seis homens assaz mal-encarados e disse-me que aqueles senhores me vinham buscar e que os acompanhasse; perguntei-lhe para onde, responderam-me que não sabiam. Este ar misterioso e procedimento absurdo me deu logo a conhecer que me

<sup>22</sup> Scienza de la legislazione.

dirigia para os cárceres da Inquisição; o que havia já tempos que eu esperava, pois tal devia ser a marcha das coisas, visto o concerto que se havia feito entre as pessoas que deviam figurar na demitragédia da minha perseguição.

Com efeito, subi a uma sege que tinham preparado onde achei um taciturno companheiro, e cercado por alguns beleguins do Santo Ofício, que marchavam de pé, fui levado à rua de São José ou portas de Santo Antão: ali, para que não pudesse presumir o meu destino quem visse partir a sege entramos em um beco, que ficava à esquerda, onde me fizeram apear e a pé continuei o caminho pelo beco adiante, vindo ter outra vez ao Rocio, por outra saída que tem o mesmo beco e conduzido à porta dos cárceres da Inquisição, onde já me esperavam. Depois que entrei fui levado a uma casa, onde me fizeram o assento, ou termo de prisão. Aqui fizeram um inventário da minha roupa e perguntaram se eu tinha faca, ou canivete, tesoura, navalha, ou qualquer coisa de ferro; igualmente se tinha alguma coisa de ouro, ou prata, ou pedras preciosas e que sobre isto a minha palavra bastava. Eu tinha algumas moedas de ouro, as quais apresentei logo, julgando estupidamente que eles confiavam na minha palavra, mas assim que obtiveram isto, e eu disse que nada mais tinha de metal, deram-me uma rigorosa busca até às mais escondidas partes do corpo. O carcereiro, que ali, por maior autoridade, tem o nome de alcaide dos cárceres, fez-me uma admoestação, em que me recomendava portar-me com muita seriedade naquela respeitável casa, que não fizesse bulha no meu cárcere nem falasse alto, para não ser sentido pelos outros presos que estivessem em cárceres vizinhos ao meu, e outras advertências deste gênero; conduziu-me depois a um cárcere que era um pequeno quarto de doze pés por oito, com uma porta para o corredor, e nesta porta duas grades de ferro distantes uma da outra a grossura da parede, que é de quatro palmos; por fora destas grades há outra porta de tábua; no cimo desta porta de tábua fica uma bandeira ou fresta, por onde entra no cárcere a claridade reflexa, que lhe pode vir da luz do corredor, a qual o corredor de fora recebe das janelas que tem para os saguões. Neste pequeno quarto havia um estrado de tábua com um enxergão que me servia de cama, uma bilha com água e um vaso para as necessidades da natureza, que se despejava de oito em oito dias, enquanto eu ia à missa. Este cárcere é de abóbada por cima e por baixo e o pavimento de tijolo, e como as paredes são de pedra e mui grossas é o aposento, no inverno, sobre muito frio, tão úmido que as paredes e grades via muitas vezes cobertas de gotas de água, como de grosso orvalho;

a minha roupa, durante o inverno, estava continuamente molhada. Tal foi o meu aposento pelo espaço de mais de dois anos e meio.

No dia seguinte, ao que entrei nos cárceres, pela manhã, veio falarme o alcaide, vestido de capa e volta, aparato com que o via sempre nos dias de despacho do tribunal; perguntou-me se era acostumado a passar só com o jantar, ou se era necessário para a minha saúde comer mais alguma vez ao dia; respondi-lhe que me era mui penoso passar sem almoço, estando no costume de tomar todas as manhãs algum chá ou café; replicou-me o alcaide que ali não era casa de acepipes, mas que se dava aos presos o que lhes era necessário, que por então se me mandava buscar um copo de café a um botequim; visto que eu tinha passado a noite antecedente sem ceia, mas que para ao depois se daria parte ao Senhor Inquisidor, para ver o que ele determinava a este respeito. Às nove horas dessa manhã, voltou o alcaide com um dos guardas dos cárceres para me conduzir à audiência, que me dava o inquisidor nomeado para meu juiz e relator da minha causa; e coube-me o presidente da Mesa pequena, Manuel Estanislau Fragoso. A afabilidade com que este padre me falou, logo que cheguei à audiência, durou com igualdade por todo o tempo do meu processo, se excetuar uma ou duas vezes, em que o achei de mau humor<sup>23</sup>.

Não obstante tudo quanto eu tinha lido e ouvido sobre a Inquisição, julgava que os procedimentos deste tribunal não tinham já aquele caráter de crueldade, nascida da ignorância do direito criminal de seus ministros, e da insaciável cobiça de se aproveitarem dos bens alheios, a título de confiscação, e esperava eu que o meu processo findaria com brevidade,

É porém certo que esta imoderação aparente era tão preternatural como artificiosa, de maneira que conheci logo que o havia como o mais refinado hipócrita. Era este o inquisidor de mui limitados conhecimentos, mas de sutil penetração e de muito maior dissimulação; bem aceito com o inquisidor-geral, o que necessariamente lhe pressupõe uma má alma, porque a amizade ou relações íntimas exigem semelhança de caráter como quer que seja, o inquisidor-geral do Santo Ofício, e o deixou exercitando ao mesmo tempo o de inquisidor da primeira cadeira, ou presidente da Mesa pequena, ou Inquisição propriamente dita; e como desta mesa são as causas levadas por apelação para o Conselho Geral, assistindo ele em ambas as partes, vem a ter por isso grande influência nos negócios. Além de que, este é o mais bem instruído dos inquisidores, no que diz respeito ao procedimento da ordem judicial, pois serviu um lugar de juiz de fora, mas como quer que não pudesse continuar os lugares da magistratura, fez-se padre, e obteve ser inquisidor em Évora, donde passou a ser presidente da mesa pequena em Lisboa.

lisonjeando-me com a esperança de uma sentença que, fosse qual fosse, me seria grata, só por me ver livre do horror de um cárcere solitário, em que jazia sepultado por tantos meses.

Mas devo confessar, para que sirva de escarmento aos mais, a minha credulidade pueril, esta esperança de achar no Santo Ofício brandura, clemência, ou brevidade de processo, em nenhum outro fundamento se estribava, senão na voz popular, que apregoa em toda parte de Portugal que o Santo Ofício está mui mudado; que já se não praticam as crueldades que de antes se faziam, porque o tribunal é composto hoje de ministros iluminados com os novos escritos, que têm melhorado a jurisprudência criminal, executam com discrição o novo Regimento, que lhe foi dado por el-Rei D. José. Mui vergonhoso me é, porém é verdade, haver eu acreditado, contra o testemunho do mundo sábio e literato, um rumor popular, sem refletir ao menos que este rumor podia ser espalhado pelo artifício dos inquisidores, que tiveram arte para difundir, em todos os tempos, opiniões dirigidas a seus fins e interesses, e de as conservar em crédito por mui dilatado tempo; tais são, por exemplo, os ridículos contos que espalharam acerca dos judeus, e que irritaram contra estes homens toda a nação, a ponto de que consentia tranquilamente que os inquisidores se enriquecessem com os bens das suas infelizes vítimas, sem que ninguém atentasse na injustiça dessas transações; adiante terei ocasião de dizer mais alguma coisa sobre este tribunal em geral, por hora continuarei o fio da minha narração, que melhor demonstra o estado atual do Santo Ofício, do que todos os raciocínios que se podem fazer a este respeito.

O inquisidor achava-se, na audiência, com outro padre que servia de escrivão, ou notário, segundo a sua frase; e começou as perguntas, as quais notava ao escrivão, que as escrevia, inquirindo-me o nome, país, naturalidade; depois, se tinha recebido alguma violência da parte do familiar do Santo Ofício que me conduzira à prisão e se sabia por que causa estava ali preso. Advertiu-me que eu estava no tribunal mais justo e misericordioso que havia sobre a Terra, mas que para obter da sua piedade o perdão dos meus crimes, era necessário que confessasse de moto próprio todos os crimes que tivesse cometido, sem omitir cúmplices, fatores, ou circunstância alguma; que esta confissão devia ser imediatamente feita, porque era aquele o momento mais favorável que tinham os presos da Inquisição,

visto que, se por diante confessasse o que ao princípio ocultasse, já não experimentaria a mesma benignidade<sup>24</sup>.

Disse eu ao inquisidor que, sendo preso pela polícia por ter ido a Londres sem passaporte, e não me fazendo sobre isto perguntas algumas, e só sim sobre o haver-me introduzido na Ordem da Framaconaria, me dava este procedimento lugar de conjeturar que o motivo de me achar preso na Inquisição era o ser eu framaçom, que se este era o crime de que estava acusado, me achava disposto para o confessar, tanto por ser verdade, como para obter a piedade, e misericórdia, que ele inquisidor me prometia, mas que se eu me enganava nesta conjetura, e os crimes de que estava acusado eram outros, houvesse por bem de os declarar, para eu responder a eles o que fosse justo. Retorquiu o inquisidor que louvava muito a minha determinação, mas que me tornava a admoestar com muita claridade, que examinasse bem a minha consciência, e não deixasse de me acusar de tudo o que tivesse feito em todos os períodos da minha vida; que eu tinha cometido crimes da competência daquele tribunal, e que disso estava acusado, que me lembrasse da sua advertência, que o acusar-me eu a mim mesmo era sumamente importante para a salvação da minha alma, desencargo da minha consciência, e bom despacho da minha causa, e que ele inquisidor, por me fazer mercê, me tornava a remeter para o meu cárcere, para me dar tempo a examinar a consistência. Eu disse-lhe que o maior favor que lhe podia dever era abreviar a minha causa, porque havendo estado preso

Estas admoestações se acham expressamente ordenadas no Regimento do Santo Offcio, como se vê do liv. 2, tt. 5. pr. diz assim: "Antes de vir o promotor com o libelo por parte da justiça contra os presos, que estiverem negativos, lhes farão os inquisidores três admoestações com distinção de tempo em cada uma delas." No mesmo liv. 2. tt 7. § 2. diz o Regimento: "Tanto que algum preso disser que quer confessar suas culpas, os inquisidores o admoestarão particularmente, que lhe convém muito assim para o bem de sua alma, como para seu bom despacho, dizer somente a verdade, sem acrescentar, nem diminuir nela coisa alguma, não levantando, nem a si, nem a outrem falso testemunho, porque se assim não o fizer, além de não alcançar a misericórdia que pretende por meio de sua confissão, se arrisca muito ao rigoroso castigo, que no Santo Ofício se costuma dar às pessoas que de si ou de outrem dizem falsamente em suas confissões, e lhe farão saber que está obrigado a dizer de vivos, e mortos, ausentes, presos, soltos, ou reconciliados, tudo o que tiver com eles comunicado contra nossa santa Fé; e esta admoestação sempre se lançará no processo."

de segredo seis meses, estava com a saúde de tal modo arruinada, que nenhuma outra coisa me importava mais, que ter uma sentença, a fim de me ver livre do tormento, de maneira que por mais rigorosa que a sentença pudesse ser, era na minha opinião preferível ao cárcere solitário em que me achava, e com tais circunstâncias que caminhava para uma destruição inevitável, tanto mais temível, porque acabava definhando-me pouco a pouco, e morrendo lentamente.

Reconduzido ao cárcere, veio o alcaide dizer-me que a bondade dos senhores inquisidores tinha concedido, que além da ração ordinária se me desse para almoçar o copo de café, e, além disto, em atenção a minha moléstia se me daria cada dia algum vinho. A ração ordinária, em que me falavam, consta de meio arrátel de carne cozida, que na verdade vem sem osso, como se costuma dizer, mas como o osso que lhe tiram entra no peso do meio arrátel, vem alguns dias a porção a ser limitadíssima, mais algumas colheres de arroz, uma tigela de caldo e pão. Esta ração é cozinhada pelo cozinheiro dos cárceres, lá mesmo dentro, em ordem a poder evitar-se que pela comida se comunique algum escrito aos presos; costumam-na dar ao meio-dia. O despenseiro subministra ao cozinheiro o dinheiro necessário para se comprarem os artigos que hão de servir à mantença dos presos, e estas despesas são feitas pela tesouraria do tribunal; e, quando se contam aos réus à custa do processo, entram também todas estas despesas do mantimento que se cobram com exação pelos bens dos réus. As únicas pessoas, porém, que têm acesso aos cárceres, e podem ver ou falar aos presos, são o alcaide e quatro guardas fiéis dos cárceres, que conduzem os presos às audiências, e são, ao mesmo tempo, os algozes para dar os tormentos<sup>25</sup>; estes servem também aos presos, trazendo-lhes aquilo de que hão mister, como a ração do comer, água, etc.; adiante terei talvez ocasião de lembrar alguma exceção desta regra, mas cumpre observar aqui que estes guardas são propriamente espias que observam tudo o que se passa nos cárceres para o referir aos inquisidores, não só que podem tirar da conversação dos presos, mas até do que vêem e observam por uns pequenos orifícios praticados nos ângulos da abóbada superior dos cárceres.

<sup>25</sup> Regimento do Santo Ofício, Liv. I. tt. XV, § 6°, diz: "E quando os inquisidores mandarem dar tormento ou outro algum castigo aos presos, os guardas farão a execução."

Depois que me vi recolhido ao meu cárcere, para fazer exame de consciência, meditei bem em todas as palavras que me tinham dito, e comparando-as com as relações de algumas pessoas que, sendo presas pela Inquisição, publicaram a história dos seus trabalhos, não me restou a menor dúvida sobre o fingimento das expressões que me enunciavam tanta bondade, e o tempo justificou inteiramente a minha suspeita. Conheci claramente o motivo daquele ar misterioso, com que o inquisidor me recomendava delatar-me de todos os crimes de que me sentisse culpado; esta medida tende a excitar nos réus a desconfiança de que haverá no Santo Ofício notícias exatas da sua vida, para que desta maneira, amedrontados, descubram coisas de que os inquisidores não tivessem conhecimento; este temor, junto às grandes promessas de misericórdia, no caso de acusação voluntária, tem sido sempre um dos mais eficazes meios que os inquisidores empregam para descobrir da gente simples coisas, que aliás lhes seria impossível saber. Quanto a mim, tinha quase certeza moral de que não podia estar delatado de outros crimes, não era tão ignorante, que me expusesse a fazer a acusação de mim mesmo<sup>26</sup>, sendo manifesto a todas as luzes que o dever do réu é defender-se, e não acusar-se.

Passados oito dias, tornaram-me a levar à audiência, e o inquisidor perguntou-me se havia feito exame da minha consciência, como me tinha ordenado, e se estava deliberado acusar-me sinceramente de todos os crimes de que me sentisse culpado. Respondi que das reflexões que fizera, no tempo dos oito dias, só resultava poder dizer-lhe que suspeitava estar preso por framaçom, que disso já me tinha acusado, e que ele devia saber que era verdadeira a minha acusação, pois ele inquisidor mui provavelmente teria em seu poder as minhas cartas patentes, que naturalmente lhe seriam enviadas pela polícia.

Imo ea natura est omnis confessionis, ut possit videre demens, qui de se confitetur. Quintilianus Declam. CCCXIV. Com efeito nenhum legislador ainda houve no mundo que se lembrasse de fazer uma lei pela qual se ordenasse ao ladrão que se fosse apresentar ao magistrado, que o enforcasse; as leis o que fazem é ordenar ao magistrado que prenda o ladrão e o faça enforcar; esta máxima, portanto, da Inquisição das acusações próprias é tão singular, que não será fácil achar-lhe na história nem exemplo anterior, nem imitação posterior.

Replicou-me o inquisidor que eu abusava da sua bondade em esperar, pois me mostrava contumaz em não querer fazer a minha confissão voluntária, que o haver eu dito simplesmente que era framaçom de nada valia, e que assim me tornava a admoestar com muita claridade, que me acusasse de todos os crimes que tivesse cometido, e que fossem da competência daquele tribunal, onde me achava delatado, e que me lembrasse que isso é o que me convinha para desencargo da minha consciência, salvação da minha alma, e bom despacho da minha causa, e que, por me fazer mercê, me tornava a remeter para o meu cárcere, para me dar tempo a fazer melhor exame de consciência, e refletir mais no que tanto me importava.

Metido, portanto, neste círculo vicioso, perdi logo as esperanças até da brevidade do processo, com que a princípio me lisonjeara, e era o meu único desejo, mas sempre lhe tornei a representar que ao favor que ele me fazia de me mandar para o cárcere a examinar de novo a consciência, eu preferia o outro de começar, e adiantar o meu processo a ver se obtinha uma sentença, que no estado atual da minha saúde era o que mais me convinha. Requeri também que mandasse à minha casa buscar-me a roupa de meu uso, principalmente roupa branca, porque não tinha mais que uma camisa, que trazia no corpo havia mais de oito dias, e que por isso era de grande necessidade mudá-la. Despediu-me o inquisidor então com mostras de muita afabilidade, segurando-me que teria ali todos os socorros espirituais e corporais de que necessitasse, e até alguma roupa se me mandaria fazer, caso me fosse preciso, ou se mandaria buscar a minha, já que eu preferia isso.

Seguiram-se outros oito dias de demora e tornei a ser levado perante o meu juiz: comecei a conferência representando-lhe a necessidade que tinha da minha roupa, porque a camisa, que trazia vestida, era de mais de vinte dias, e que eu não tinha recebido nada dos oferecimentos que ele me tinha feito talvez por culpa dos executores; e suposto que já a este tempo estava eu bem persuadido da inutilidade das minhas rogativas e requerimentos, tornei, contudo, a lembrar o favor que tanto desejava, e necessitava, da brevidade do meu processo, e para não enfastiar o leitor, com repetições, advertirei aqui, uma vez para sempre, que todas as vezes que nos avistamos, eu repeti a minha formalidade de requerer a brevidade da causa, e ele a sua admoestação caritativa de que fizesse exame de consciência para

50

me acusar de todos os crimes que tivesse cometido, porque isso era o que mais me convinha para desencargo da minha consciência, salvação da minha alma e bom despacho da minha causa, e apenas será necessário notar aqui, que esta advertência, tão repetida, fazia sempre em mim a mesma impressão que o meu requerimento ao inquisidor.

Neste dia, porém, mais alguma coisa se fez, porque me disse o inquisidor que eu havia dito que estava disposto a confessar ser framaçom, e a sua caridade se estendia a tanto que me receberia naquele dia a deposição; e que para eu ficar persuadido da sinceridade com que ele me falava, me fazia uma advertência, não como juiz, mas como meu amigo, e era que a simples declaração de ser eu framaçom de nada servia, e que para fazer esta confissão atendível era necessário referir as particularidades, e muito principalmente as pessoas que reconhecesse por framaçons e o lugar onde estavam os cofres ou caixas dos dinheiros da Ordem da Framaçonaria.

Declarei portanto o tempo em que fui recebido framaçom e a loja onde, e por quem fui admitido; e quanto aos nomes das pessoas eu apenas me lembrara daqueles que vinham assinados nas minhas cartas patentes, e se outros me lembrara os dissera, porque as pessoas, que assistiram à minha recepção, viviam em país onde não tinham nenhuma dúvida em fazer os seus nomes públicos. Quanto aos cofres, disse que era verdade, como todo mundo sabia, que as lojas tinham seus cofres particulares, e as grandes lojas cofres-gerais, mas isso está encarregado às pessoas deputadas para esses diferentes empregos do governo da Ordem, e eu não podia dar disso nenhuma informação. Que isto era tudo quanto me lembrava declarar, mas se ele desejava saber mais, houvesse por bem perguntar-me, e eu responderia como melhor soubesse. Mandou-me retirar ao meu cárcere, fazendo-me a admoestação do costume e eu o requerimento que tinha adotado para formulário.

Desta vez foi a demora que me deram de quinze dias, durante os quais me ocupei em fazer todos os atos de reflexão que eram necessários para me encher de paciência e armar-me com todo o sangue-frio que o caso requeria. Estas repetições de admoestações, delongas, e artifícios, cuja reiteração até ao leitor terão já causado enjôo, só podiam achar remédio em uma prudência consumada, ou em uma indiferença estóica, da qual eu me conhecia incapaz, porque essas qualidades são, senão incompatí-

veis, ao menos mui difíceis de encontrar na idade de vinte e oito anos, em que eu me achava, e num temperamento como o meu, naturalmente sangüíneo e fogoso. Mas como quer que a mesma necessidade extrema subministre recursos inesperados, pude ajuntar, com muita reflexão, um pequeno fundo de tranquilidade, que foi provido à custa de exaurir todas as minhas potências e sentimentos, ficando com todo este tesouro de reserva muito inferior, as aplicações que dele devia fazer, nas circunstâncias presentes. Daqui tirará o leitor a razão por que eu não respondi a certas perguntas, como outros talvez fariam em meu lugar, e a franqueza desta declaração espero que me obtenha desculpa daquelas pessoas que sabem virtuosamente perdoar fragilidades invencíveis da humanidade. Sendo certo que um dos maiores tormentos que sofri na Inquisição foi a infinidade de interrogatórios, multiplicados expressamente para me perder com as promessas, carícias, ameaças, tudo em termos vagos, indeterminados, ou falsos, constantes promessas de prontidão em findar o processo, exortações para ter paciência, protestações de caridade, e tudo em palavras ambíguas que davam lugar às mais funestas conjeturas.

Quando tornei a aparecer perante o juiz, depois destes quinze dias, disse-lhe logo que trazia uma camisa no corpo de quase dois meses, não obstante ter requerido muitas vezes que me mandassem buscar a minha roupa, e os repetidos oferecimentos do inquisidor; que pedira sabão ao alcaide e lavava em um alguidar essa mesma camisa que tinha, ficando, no entanto, nu; mas que, como fosse a primeira vez que me ocupasse naquele exercício, o fiz tão mal que piorei talvez o estado da camisa, ficando-lhe muita parte do sabão pegado, que eu não sabia tirar, o que me era nocivo por uma erupção cutânea que me começava a atacar, resultado já das alterações de humores que eram conseqüência necessária do estado moral e físico da minha vida. Desta representação resultou ir o alcaide ao meu cárcere levar-me uma camisa, que me mandaram comprar; tal qual era, e uma, fui obrigado a aceitá-la, pela necessidade extrema em que estava, e daí em diante essas duas camisas entraram na alternativa de estar uma no corpo e outra na lavadeira, a qual camisa era levada pelos guardas para a mandarem lavar, sofrendo muitas vezes a demora de um mês; a respeito de vestuário passei assim ano e meio, até que a minha roupa do uso veio; não por me fazerem favor em mandarem buscar em minha casa, mas pelas

razões que adiante exporei. Desculpe-me o leitor descer a estes miúdos incidentes, porque, sem referir tais anedotas, não poderia cabalmente mostrar que os grandes oferecimentos e aparências de bondade eram puros efeitos da hipocrisia, caráter que atribuí ao princípio aos meus juízes. Nem há nesta hipocrisia que admirar, ela é companheira, ou protetora do temor, que é conseqüência inevitável do poder usurpado e cruel<sup>27</sup>; e a Inquisição nenhum homem mais teme e aborrece do que os aplicados a letras, ou amigos das ciências.

Haviam decorrido os dois meses que estava nesta prisão quando o inquisidor se resolveu a fazer-me perguntas, as quais na forma do Regimento do Santo Ofício são divididas em três sessões<sup>28</sup>, que devem começar dentro em dez dias. A primeira é chamada sessão de genealogia; a segunda, sessão *in genere*; a terceira, sessão *in specie*. Cada uma destas sessões durou muitos dias e, sempre que se acabavam as perguntas e que o inquisidor me mandava recolher ao cárcere, repetia ele as protestações de caridade do Tribunal, e necessidade de me acusar de todos os crimes; pelo que deixando a série dos dias continuarei a minha relação seguindo a matéria e ordem das sessões.

Na sessão de genealogia fui indagado pelos nomes, meu, de meus pais e parentes, suas naturalidades, estados e idades; perguntando-seme, também, se sabia ou suspeitava que algum dos meus parentes tivesse já estado na Inquisição e por que crimes. Depois os nomes dos padrinhos de batismo e crisma, sacramentos que tinha recebido; daí a forma e cuidados que tiveram as pessoas que me educaram em me ensinar os preceitos da religião cristã e o respeito devido ao sagrado tribunal do Santo Ofício e, ultimamente, o exame da doutrina cristã.

Um pequeno incidente, que aqui houve, mostrará soberba e orgulho das pessoas que compõem este tribunal. Mandou-me o inquisidor que ajoelhasse diante dele para dizer a doutrina; mas eu retorqui-lhe que um dos pontos, que me haviam ensinado na mesma doutrina cristã, era que dos três cultos de latria, hiperdulia e dulia se devia dar só a Deus o

<sup>27</sup> Qui sceptra duro scaevus imperio regit. Timet timentes: metus in auctorem redit (Sêneca in Oedip. vers. 705.)

<sup>28</sup> Regimento do Santo Ofício, L. 2., tt. 6, § 2°.

culto de latria, no que se compreende ajoelhar com ambos os joelhos; e que era um dos maiores pecados tributar este culto à criatura, e por mais que ele instou, não me resolvi a fazê-lo, dando-lhe por escusa que temia ser aquilo artifício dele inquisidor, para experimentar a minha fé, vendo se eu era capaz de idolatrar adorando-o a ele; não obstante asseverar-me que esse era o costume do tribunal, não só quando os réus eram examinados da doutrina, na audiência, mas também quando eram levados à mesa do Tribunal, no tempo que os ministros estavam a ponto de deliberar para dar a sentença, oferecendo esta ocasião ao réu de impetrar, com a humilhação, a misericórdia de seus juízes<sup>29</sup>; e ao depois, quando se lhe proferia a sentença, que também de joelhos se costuma ouvir.

A segunda sessão é chamada *in genere*, por se perguntar ao réu pelos crimes todos de que pode haver suspeita, sem que efetivamente se fale naqueles de que há especial delação; e como o artifício, que nisto há, se não poderá bem explicar sem referir, por menor, ao menos algumas perguntas serei obrigado a passar a miudezas, que, aliás, omitiria. Eis aqui as principais perguntas desta sessão

Pergunta: Em que idade começou a estudar?

Resposta: Não poderei dizer com certeza.

P.: Fixe ao menos com probabilidade a época em que deixou o mestre de ler e escrever, para passar ao estudo da gramática latina?

R.: Seria aos nove anos.

P.: Sabe ou suspeita razão por que de tão tenra idade o fizeram entrar para o estudo da gramática latina?

R.: Não.

Assim o diz, com efeito, o Regimento do Santo Ofício, Liv. 2. tt. 13, § 6°; mas este costume não é geral; eu sei de alguns presos, que nem souberam que o processo estava findo, senão quando foram chamados para ouvir a sentença; esta depois que o Ministério entrou a negar licença aos inquisidores para fazerem autos-da-fé, é publicada, ou na audiência, perante o juiz que fez as perguntas, ou na mesa do tribunal perante todos os inquisidores e deputados; e, então, ou com porta fechada, ou com ela aberta, para que ouçam a sentença todos os oficiais do tribunal e familiares e ainda algumas outras pessoas, que mandam convidar para esse fim; ou a mandam publicar na estação da missa conventual em alguma freguesia a que mandam o réu assistir; sei exemplos de tudo isto, mas não poderei dizer a razão desta diversidade na prática.

P.: O compêndio da gramática latina era o antigo dos jesuítas ou algum dos modernos?

R.: O Novo Método do padre Antônio Pereira.

P.: Que línguas mortas estudou além da latina?

R.: Grega.

P.: Os seus professores, quando lhe ensinavam a traduzir os clássicos gentios, faziam-lhe observar os erros abomináveis que, muitas vezes, se propagam por esses livros, onde há sempre mais ou menos vestígios das falsas superstições dos antigos?

R.: Sim.

P.: Que línguas vivas estudou?

R.: Todas aquelas que na Europa são mais necessárias, já pelas relações que as suas respectivas nações têm conosco, já pelas obras científicas que nessas línguas se acham escritas.

P.: Que motivos teve para estudar essas línguas?

R.: O desejo de me pôr em estado de poder aprender as ciências, o que não poderia bem-fazer sem entender os livros que nessas línguas estão escritos.

P.: Quando começou a aprender as línguas vivas, sabia o perigo que havia na leitura dos livros ímpios que nessas línguas se acham escritos, principalmente no francês, inglês e alemão?

R.: Como o Tribunal ao Santo Ofício tem o cuidado de proibir os livros maus e deixar correr somente os bons, não devia eu presumir que me pudesse chegar à mão algum livro ímpio; portanto, nessa parte tinha a minha consciência sossegada, porque não podia supor, sem ofensa do crédito daquele tribunal, tão vigilante nos seus deveres, que consentiria chegar-me à mão livros dessa natureza.

P.: Que graus acadêmicos tem?

R.: Bacharel formado em Leis e bacharel em Filosofia, pela Universidade de Coimbra.

P.: Que mais estudos tem feito além destes, por que obteve os graus acadêmicos?

R.: Matemática, Geografia, História, e em geral, Belas Letras.

P.: Os livros de que se serviu para esses estudos eram nacionais ou estrangeiros e quem eram seus autores?

R.: Eu costumei sempre lançar mão de qualquer livro que julgava bom, ou me inculcavam portal, na matéria que queria estudar, sem me embaraçar de outra coisa senão que fosse escrito em língua que eu entendesse; e quanto a referir os nomes dos autores, isso me é impossível, só pelo que diz respeito à minha faculdade principal, que é o Direito; quanto mais a respeito de todas as outras matérias, a que secundariamente me tenho aplicado, ou porque essas matérias tenham conexão com a jurisprudência, ou porque as quisesse só conhecer para meu desenfado e recreação.

P.: Declare ao menos os compêndios ou livros elementares por que estudou?

R.: Pelo que toca aos estudos da Universidade de Coimbra, segui os compêndios aprovados pela mesma universidade, e quanto aos outros estudos, não sendo obrigado a seguir método particular, usava já de uns outros livros, segundo o que julgava mais conveniente, de maneira que referir um catálogo desses livros seria tão dificultoso que admiro haver quem suponha que um homem aplicado às letras possa satisfazer com exação a tal pergunta.

P.: Noto que, mostrando tão grande curiosidade em se aplicar a diferentes ramos da ciência, alheias inteiramente da sua profissão de jurisconsulto, não se lembrasse nunca da Teologia ou ciências que lhe são análogas, donde parece que mui de propósito desestima a mais sublime e interessante de todas as ciências, qual é a Teologia?

R.: Dificilmente poderá alguém dar a razão por que se afeiçoa mais a estes do que àqueles estudos, mas o não me aplicar eu à Teologia talvez nascesse da idéia que fazia da dificuldade daquela ciência, e do perigo que podia ter estudado-a sem os laboriosos estudos preparatórios que lhe são necessários, como línguas hebraica, siríaca e outras coisas, para o que certamente não havia em algum lugar, no assaz ocupado e breve decurso da minha vida.

P.: Está persuadido que o estudo da Teologia é sumamente interessante, e ainda, que compreende muitas questões curiosas, dignas da aplicação do filósofo cristão?

56

R.: Como sei que é bastante, para a salvação, entender o Catecismo da Doutrina Cristã, com isso me tenho contentado, deixando aos talentos mais superiores ou a quem tiver essa vocação, aplicar-se às matérias teológicas.

P.: O estudo de Direito Canônico, que necessariamente havia fazer no segundo ano jurídico, na Universidade de Coimbra, não obrigou a examinar algumas questões sobre matérias eclesiásticas e objetos pertencentes à religião? Declare sinceramente quais foram os pontos sobre que duvidou e que quis examinar?

R.: No segundo ano jurídico só se estuda o Direito Canônico elementarmente, não compreendendo os estudos desse ano mais do que as Histórias Sagrada e Eclesiástica e os elementos de Direito Canônico, Público e Particular; nem eu estudei essas matérias, senão quando era bastante para cumprir com a obrigação diária das aulas.

P.: Nos seus estudos de Filosofia, necessariamente, havia encontrar e examinar questões que têm relação direta e imediata com as verdades da religião, tal é, por exemplo, na Metafísica, a existência de Deus, a imortalidade da alma; na Ética, o sumo do bem e outras. Declare, portanto se leu por autores que impugnem estas verdades?

R.: É verdade que fui obrigado a estudar esses pontos; mas como aprendi Metafísica e Ética na Universidade de Coimbra, é claro que os compêndios eram ortodoxos, pois deviam ser aprovados pela mesma Universidade.

P.: Disputou em alguma parte, com algumas pessoas, sobre tais pontos? Quem foram essas pessoas? Em que tempo isso sucedeu? Seguiu nas questões a parte afirmativa ou negativa e por que motivos?

R.: No decurso da minha vida muitas vezes tenho tido ocasião de falar nessas matérias, já por obrigação nos exercícios das sabatinas, nas aulas, já por conversação fora delas; mas ser-me-á impossível lembrar, agora, quem foram essas pessoas ou os pontos sobre que se tratou nessas palestras literárias.

P.: Está lembrado que dessas disputas ou conversas lhe ficassem algumas dúvidas sobre as verdades da religião, e consultou sobre isso algumas pessoas?

R.: Não.

Concluo, enfim, este longo e tedioso interrogatório com o exame das viagens que tinha feito tanto no Reino como fora dele, os motivos dessas viagens, pessoas com quem falei, objetos sobre que versou a minha curiosidade; misturando-se sempre nestas perguntas, cautelosamente, algumas tendentes sempre a descobrir se eu tinha ocasião de entrar em dúvida sobre a verdade da religião cristã em que fora educado, e sobre a legitimidade do Tribunal do Santo Ofício e sua utilidade à Igreja e ao Estado; o que não refiro por extenso porque o exemplo acima basta para dar a conhecer a impertinente miudeza das perguntas, dirigidas a envolver o artifício com que pretendem descobrir os sentimentos do réu.

A terceira sessão, chamada *in specie*, por se perguntar nela especialmente pelo crime de que o réu está delatado, começou, perguntandome o inquisidor se estava lembrado de haver confessado perante ele que era framaçom, e se queria ratificar esta confissão ou negá-la. Respondi-lhe que estava pronto a ratificar a confissão; e o inquisidor perguntou-me como me atrevera eu a fazer uma ação que sabia era proibida pelo Santo Ofício; e que declarasse se o tinha feito, sem mero desprezo daquele sagrado tribunal ou seduzido por algum motivo de sórdido interesse ou razões fúteis, que me desencaminhassem com boas aparências. Disse-lhe que a curiosidade de conhecer o interior da Sociedade dos Framaçons tinha sido um dos incentivos que me obrigaram a alistar-me nesta sociedade, mas que também deliberara consultando certo eclesiástico, que passava por homem de conhecimento, na sua profissão. Não é de minha intenção, disse eu, defender ou sustentar as suas razões, mas simplesmente as refiro para satisfazer a pergunta.

A proibição que faz o Santo Ofício, para que ninguém se aliste na Sociedade dos Framaçons, não é de nenhuma maneira obrigatória para todos os cristãos; em geral, nem diz respeito a ponto algum essencial da religião, mas sim, é um regulamento de mera disciplina eclesiástica, e relativo somente às igrejas, em particular, que estão em países onde se acha estabelecido o Tribunal da Inquisição; porque as leis da Igreja, que são feitas sobre pontos essenciais da religião e que hão de obrigar a todos os fiéis, são emanadas dos concílios gerais ou ao menos dos papas, mas dirigidas a todos os bispos do mundo, para as darem à execução, e esta proibição da framaçonaria, que foi cometida ao Santo Ofício somente,

58

é claro que só teve em vista obrigar aos países que viviam sujeitos a esse tribunal; e como eu fui recebido a esta sociedade em um país onde não há Inquisição e onde são publicamente framaçons grande número de católicos romanos, e até bispos, sem que pessoa alguma nisso reparasse, estava claro que eu ali não estava sujeito a essa determinação da Inquisição, sendo certo que os católicos se devem conformar com a disciplina daquela Igreja em que vivem.

Instou o inquisidor que estes raciocínios eram puros sofismas, porque a proibição, de que se tratava, emanara do papa, a quem todos os fiéis estão sujeitos, vivam em que igreja viverem e que assim eu não devia entrar na Sociedade dos Framaçons, devendo antes lembrar-me das proibições da Inquisição, do que atender as opiniões de um indivíduo fosse quem fosse. Tornei a esta instância, que eu não pretendia defender, nem fazer minhas as razões do teólogo, e que declarava que eu me queria sujeitar em tudo e por tudo ao que o tribunal determinasse e me ensinasse como regra de fé, mas que, mandando-me ele inquisidor dizer as razões desse eclesiástico que me seduzira e, julgando eu também, que a exposição das suas razões serviria ao menos para mostrar que eu enganado por elas tivera cometido o crime por que estava preso e não em mera desatenção das ordens daquele tribunal; declarava que, entre essas razões que ouvira a que poderia servir de resposta a esta instância dele inquisidor, vinha a ser: que a bula do Papa Clemente XII e a outra do Papa Benedito XIV, estabelecendo a proibição de que se trata, dão por motivo que a Sociedade dos Framaçons é herética, donde se segue que a disposição dessas bulas se funda e estriba em um falso pressuposto, porque a minha experiência e a atestação de todos os homens que têm falado desta matéria prova que a Sociedade dos Framaçons não só não é herética, mas nem sequer nela se podem tratar matérias religiosas: regulamento essencial em uma corporação onde há membros de todas as religiões do mundo, porque se fosse permitido nesta sociedade tratar matérias de religião, seria isto um pomo de discórdia que dissolveria talvez, em breve, os vínculos da Sociedade, pelo afinco com que todos os homens costumam defender as suas opiniões neste artigo.

Não existindo, portanto, o fato da suposta heresia, em cuja presunção se fundava a disposição da bula, está claro que já ela não obriga<sup>30</sup>, pois que cessa inteiramente a razão da determinação.

Além disto, pelas concordatas e leis de Portugal não são os portugueses sujeitos às bulas do pontífice, senão depois que elas têm o Plácito Régio<sup>31</sup>. E como o Soberano ainda não promulgou que concedia a estas bulas a sua real aprovação, é evidente, não só que os portugueses não estão sujeitos a essa bula, mas ainda que cometem um crime os magistrados que a dão em execução.

O inquisidor suspendeu neste ponto as perguntas, mandandome conduzir ao cárcere, posto que a conferência não tinha durado mais de dez minutos ou um quarto de hora, o que me admirou, porque nunca havia nestas sessões menor demora que duas horas, mas como no dia seguinte e daí em diante trazia o inquisidor já em um papel o rol das perguntas que me havia fazer, o que eu podia perceber por lhe ficar mui próximo ao seu lado direito, na cabeceira da mesa; vim a conjeturar, que as perguntas e instâncias, que ele me fazia, eram resultado da sua meditação antecipada ou de combinação com os companheiros; e mais me persuadi disto, porque todas as vezes que a minha resposta era algum tanto fora do que se podia esperar, suspendia o inquisidor o ato das perguntas, e no dia seguinte é que fazia a instância.

Argumentou-me, portanto o inquisidor, em outro dia, contra a minha resposta: que refletindo no que ultimamente eu havia dito, se conhecia com evidência que eu fazia aquelas razões minhas, posto que as atribuísse ao teólogo com quem me aconselhei; porquanto, eu nessa resposta havia dito que a minha experiência me ensinara não ser a Sociedade herética, e que declarasse portanto o sentido dessas palavras, que havia dito. Respondi que o sentido dessas palavras não era outro senão o óbvio da significação natural das mesmas palavras; que eu naquilo queria dizer,

<sup>30</sup> Quod de legum vi, atque efficacia, omnium ferme consensu receptum est, ut si lex fundetur in presumptione aliqua facti, quod factum revera, ita se non habeat, tunc ea lex non obliget, quia veritate facti defficiente defficit totum legis fundamentum.
Grotius de Jur. Bell. et Pacis., L, II. cap. XI, § VI. n. 2.

<sup>31</sup> Veja-se Pascoal José de Melo, Inst. Jur. Civ. Luzitan., Lib. L, tt. 5, § 14.

que tendo ouvido ao teólogo meu conselheiro e a muitas outras pessoas, que a Sociedade dos Framaçons não tinha nada de herética, achei pela minha experiência ser isso verdade; porque entrando nas lojas, ou assembléias da mesma Sociedade, nunca vira, nem ouvira praticar coisa alguma que dissesse respeito à religião e portanto dizia eu que não tinha achado na Sociedade dos Framaçons em que pudesse cair o nome de heresia.

Instou o inquisidor mais, que eu nas minhas palavras mostrava que era não só réu do crime de heresia como os mais pedreiros-livres, mas também, que era contumaz, pertinaz, renitente, negativo diminuto e afirmativo<sup>32</sup>. Respondi que eu me admirava muito de que ele inquisidor me declarasse pertinaz e negativo, e todos os mais nomes que lhe aprouve dar-me; portanto eu não me propunha defender proposição alguma contrária aos dogmas da fé, pois nunca a tais matérias me apliquei, e nisso me submetia inteiramente às decisões da Igreja e ao que o Tribunal me prescrevesse como regra de fé: que eu fora ali perguntado por um fato, e respondera sobre ele o que tinha visto, ouvido e presenciado, isto é, que nunca observei na Sociedade dos Framaçons tratar coisa alguma relativa à religião e que isto era a verdade do fato por que era perguntado e só me poderiam chamar negativo se houvesse quem afirmasse que nesta asserção eu faltava à verdade, o que eu estava certíssimo que ninguém faria; não só porque eu na realidade nunca assistira à coisa que pudesse ter o nome de herética, mas porque sabia, pelo conhecimento que tinha da Sociedade dos Framaçons, que nela se não podia falar nem discorrer sobre assuntos religiosos, nem praticar coisa que se opusesse à religião de cada um dos sócios; e quanto a ele inquisidor dizer-me que eu me faria réu do crime de heresia, era um ataque tão sensível e injusto, que eu requeria já e imediatamente, que me dissesse em que era eu herege para eu poder logo e já incontinênti desencarregar a minha consciência renunciando à heresia.

<sup>32</sup> Estas são as frases e distinções de que usa o mesmo Regimento do Santo Ofício, mas a ignorância do inquisidor mostra-se em me aplicar cumulativamente todos estes epítetos incompatíveis uns com os outros, visto que afirmativo é o réu que se propõe a defender a opinião herética, que já sustentou, ou quer sustentar, nem nega havê-la sustentado; negativo, porém, é o réu que não sustenta a opinião herética de que é acusado, mas nega o fato de a haver jamais sustentado, contra a acusação.

Diz o inquisidor que eu me fazia réu de heresia em querer sustentar que a Sociedade dos Pedreiros-Livres não era herética, quando ela estava declarada tal pelos sumos pontífices.

Tornei eu que o crime de heresia é a defesa pertinaz de algum dogma ou proposição condenada pela Igreja Universal e contrária ao símbolo da fé católica<sup>33</sup>. Que me dissesse portanto ele inquisidor qual era o dogma a que eu me opunha, ou tinha oposto, porque estava pronto para o reconhecer e desdizer-me; e que portanto era manifesto que eu não faria defesa pertinaz, o que era necessário para ser réu do crime de heresia; assim que apontasse ele o dogma ou dogmas de fé que queria que eu reconhecesse que eu estava pronto a fazê-lo; logo, se eu não fazia a protestação dos artigos de fé, que ele supunha não reconhecer eu, a culpa era sua e não minha, e que oferecendo eu submissamente a minha vontade não havia pertinácia e logo não podia haver heresia.

O inquisidor continuou que me declarava consistir a minha pertinácia herética, em não confessar e declarar que a Sociedade dos Framaçons era herética, como os sumos-pontífices haviam definido. Repliquei que, sem entrar na controvérsia de que o pontífice pode ou não definir pontos de dogma, era certíssimo que nenhum dos pontífices tinha declarado a Sociedade dos Framaçons herética, dizendo simplesmente a bula que os suspeitava tais<sup>34</sup>, talvez pelo pouco conhecimento que naqueles tempos havia da framaçonaria. Que muito menos podia eu declarar a Sociedade dos Framaçons herética, quando os papas o não haviam feito; que em mim só cabia depor a respeito do fato, declarando o que lá vira, que isso fazia eu afirmando que nunca lá na Sociedade observara coisa alguma contrária à religião; mas se ele inquisidor sabia que na Ordem ou Sociedade dos Framaçons havia alguma coisa contrária à religião, que me declarasse qual era, porque eu o ignorava, e, declarando-ma ele, eu faria todas as renúncias, abjurações e protestações que ele julgasse necessárias.

<sup>33</sup> Heresis crimen deffinitur Pertinax deffensio dogmatis Ecclesiae Universalis judicio condemnati, symbolo que Catholica fidei contraii. Melo, Inst. Jur. Crim., tt. 2, § 4°, Can. 26, e 27. Caus. XXIV. Quaest. III.

<sup>34</sup> Ambas as bulas se explicam pelos termos duvidosos ut heresim suspectos.

Retorquiu o inquisidor que ele me não podia satisfazer ao que eu lhe pedia, porque ignorava os fins ocultos e economia interna desta Sociedade; e que a mim competia declará-lo e renunciar em geral à Sociedade por ser herética. Tornei a responder que se eu declarasse que renunciava à Sociedade das Framaçons, por ser herética, vinha tacitamente a acusar de heresia a Sociedade; o que julgava não devia fazer por duas razões: uma, porque obrava contra a minha consciência infamando de herética aquela Sociedade na qual eu nunca observara coisa a que pudesse competir o nome de heresia; outra, porque obrava contra o meu interesse, visto que, logo que eu dissesse que renunciava à Sociedade por ser herética, dava lugar a que ele Inquisidor me perguntasse, com muita razão, por essa ou essas heresias que eu renunciava; e então, ou eu me havia contradizer a mim mesmo afirmando que não havia heresia na Sociedade, que eu renunciava por herética, ou havia levantar falsos testemunhos à Sociedade, imputando-lhe coisas que não observara, e fazendo-me ao mesmo tempo réu de crimes que a não tinha cometido, o que não podia ser da intenção daquele tribunal querer que eu fizesse, porque mais de uma vez me haviam recomendado que nas minhas deposições não levantasse falso testemunho nem a mim nem a outrem.

O inquisidor aqui mostrou-se mais bem informado do que eu esperava, porque referiu por menor muitas coisas que se praticavam na Sociedade dos Framaçons; mas com essas informações verdadeiras misturou muitas coisas que assim não são, por onde conheci que ele nem ao menos havia lido os autores modernos que têm escrito sobre a Sociedade dos Framaçons, a favor e contra. Referiu-me, por exemplo, algumas das cerimônias que se costumam observar na instalação, ou recepção dos novos framaçons à ordem: a fórmula do juramento; posto que muito truncada, os diferentes graus e dignidades que há na Ordem, e insígnias com que os framaçons se condecoram, quando estão nas suas lojas ou assembléias da Ordem, e daqui concluiu que tudo isto eram práticas supersticiosas; e que sabiam a heresia, e que declarasse eu o conceito e juízo que fazia dessas práticas que ele me apontava.

Respondi que as cerimônias se haviam introduzido no mundo, em todas as sociedades ou ajuntamentos de homens, por se julgarem necessárias para conservar a ordem, sem a qual os ajuntamentos seriam

meros tumultos. Que aos olhos do filósofo são igualmente ridículas todas as cerimônias e formalidades, ou sejam simbólicas ou ordinatícias, mas todos confessam que são necessárias e assim as achamos na administração da justiça, nos exercícios militares, nas funções e solenidades das Cortes, etc.; e ainda entre os particulares, nas companhias domésticas, onde ninguém se atreve a faltar a certos pequenos usos de cerimônia, de sua natureza indiferentes, mas que o costume tem estabelecido com o nome de cortesia, civilidade; e outros, que foram introduzidos, para o útil fim de manter a ordem nas sociedades. Neste ponto de vista olhava eu para todas as cerimônias que os maçons praticam; não obstante que algumas sejam muito alheias dos usos e costumes das nações modernas, o que eu atribuía aos costumes das nações de onde a framaçonaria se diz originária e a quererem os framaçons conservar esses usos antigos, porque sendo indiferentes, talvez igualmente ridículas, posto que necessárias, todas as formalidades de cortesia, melhor é conservar as antigas do que inventar outras, visto que aquelas podem conciliar algum respeito pela sua antiguidade, e estas podem trazer incômodos que quase sempre acompanham a alteração dos costumes antigos. Que não obstante ser este o conceito que eu fazia das práticas cerimoniais dos framaçons, contudo mudava de opinião se a Inquisição me dissesse que era conveniente fazê-lo.

O inquisidor instou que eu errava muito no conceito que fazia sobre a prática cerimonial dos framaçons, atribuindo-a a meras formalidades de ordem, ou de cortesia, porque as insígnias com que eles se condecoram nas suas assembléias e são publicamente conhecidas, pois eles não fazem mistério de as ocultar, são todas simbólicas e tiradas do ofício de pedreiro, donde lhe vem o nome de pedreiros-livres ou framaçons; e posto que todos tragam o avental, contudo, as figuras bordadas, ou pintadas nesses aventais, diferem segundo os diversos graus dos mesmos maçons assim como são também diferentes as jóias que trazem pendentes ao pescoço, porque uns trazem o compasso, outros a trolha, outros a esquadria e outros instrumentos, mas todos tirados do ofício de pedreiro; e sem embargo de que eles fazem públicas estas insígnias, ocultam com véu do mais impenetrável mistério o que isto significa; de maneira que, até hoje, ainda ninguém pôde saber ao certo que relação tenha o ofício de pedreiro com a Ordem da Framaçonaria; e todos os framaçons, que se têm perguntado

sobre estas matérias, respondem tão desvairadamente uns dos outros, que se continua na mesma ignorância<sup>35</sup>.

Parece-me que muitas pessoas de literatura e instrução, mas só em certo grau, me acusarão aqui de falta de prudência, em argumentar eu, ou produzir razões em um tribunal, onde os homens a renunciar à razão; dirão, também, que é prudente ceder à força maior, e que assim como um homem atacado pelos salteadores, em lugar deserto, deve fazer o que eles lhe mandarem e entregar-lhes o dinheiro que pedem e a que manifestamente esses salteadores não têm direito, só para escapar com a vida; assim e bem semelhantemente, o homem preso na Inquisição deve conceder tudo quanto os inquisidores quiserem, para se ver livre da perseguição injusta e evitar os males maiores, visto que nada irrita os inquisidores tanto como um homem que raciocina. Confesso que esta reflexão é exata e judiciosa, ao menos até certo ponto; mas segui diversos caminhos por várias razões. 1º porque as instâncias e objeções, que o inquisidor me fazia, eram pela maior parte tão absurdas, e manifestamente fúteis, que temia mostrar-me convencido pelas suas razões para que me não suspeitassem o fingimento, cedendo eu logo sem fazer alguma resistência. 2º porque o hábito de obrar com sinceridade faz mui dificultoso o fingimento em tais ocasiões; quando o homem se julga injustamente perseguido e atacado com a capa de justiça. 3º porque não queria que o meu silêncio autorizasse os inquisidores a dizer, como eles costumam, na inquisição, que se viram obrigados a castigar, contra os seus desejos, porque o réu negava, mas não se defendia, e mostrava assim que não tinha nem ao menos desculpa, com que disfarçasse o crime. 4º porque na minha idade, e temperamento, é mui difícil achar o sangue-frio, e sossego de espírito, que são necessários para ouvir estes ataques injustos e absurdos, sem lhes opor alguma contradição. Não será exageração se eu disser que cheguei a ter febre, ouvindo os argumentos e razões que se me produziam e a fleuma

<sup>35</sup> O leitor naturalmente se admirará, como a mim me aconteceu, de que o inquisidor tivesse a fraqueza de fazer esta confissão, mas este é o fato; e isto provém de que os inquisidores não têm um critério para conhecer qual das disposições é a verdadeira, sendo elas encontradas entre si.

Eu podia, se quisesse, informar exatamente os inquisidores, mas nunca me achei disposto a gratificar a curiosidade dos meus atormentadores, quando, aliás, é claro que daí nenhum bem me podia resultar.

e vagar com que se continuavam; nem isso será difícil de acreditar às pessoas que, conhecendo-me pessoalmente, sabem a vivacidade do meu gênio.

Mas, tornando à matéria das perguntas, continuou o inquisidor que o impenetrável segredo com que os framaçons ocultavam, todos os seus procedimentos eram razão bastante para se conjeturar da Sociedade dos framaçons todas as maldades possíveis, conforme aquele dito do poeta: Que as coisas honestas sempre se devem fazer em público<sup>36</sup>.

E ultimamente a comunicação com os hereges e homens de diferente religião, que naquela sociedade se ajuntavam, era razão mais que suficiente para que todo bom católico tivesse em execração aquela sociedade, só por não fazer suspeita a sua fé, comunicando com homens de diferente religião. Mandou-me o inquisidor juntamente que declarasse o peso que me faziam as razões, que acabava de ouvir.

Respondi que estava pronto, como sempre estive, para seguir e observar os preceitos da Igreja, e o que aquele tribunal em seu nome me ordenasse, mas quanto às razões que ele inquisidor tinha produzido, não lhe podia eu achar a força convincente que ele lhe supunha, e diria o por quê, a fim de ser melhor instruído e satisfazer ao que ele me ordenava<sup>37</sup>, declarando ao mesmo tempo, que não era minha intenção defender de nenhuma maneira a Sociedade dos framaçons; que protestava uma, e muitas vezes, que tal não era minha vontade; e só a que me propunha era manifestar as

<sup>36</sup> Honesta semper publico gaudent, scelera secreta sunt.

Este dito é o de Minúcio Félix, e uma das autoridades que se serve a bula de Benedito XIV para declarar suspeita de heresia a framaçonaria; tal foi a penúria de razões, que o pontífice se viu obrigado a autorizar uma decisão da Igreja com o dito de um poeta e pagão.

<sup>237</sup> É necessário que eu torne a lembrar aqui, em minha justificação, que eu era obrigado a manifestar a impressão, ou convicção que me produziram os argumentos do inquisidor, de maneira que, se eu dissesse que estava convencido das suas razões, faltava inteiramente à verdade, e me expunha a que fosse percebido o meu fingimento; entretanto sei, com toda a certeza, e a não poder adivinhar, que, entre outros boatos espalhados pelos inquisidores em meu desabono e menoscabo, um foi que eu queria fazer de doutor, e que por isso se viam obrigados a tratar-me com rigor e demorar-me o processo, porque eu mostrava grande soberba e orgulho que necessitavam ser abatidos. Assim que se eu fosse hipócrita e fingido, teria então agradado a este integérrimo tribunal, mas seria sempre castigado, a seu pesar como eles dizem, por me não defender.

dúvidas que achava nas suas razões, para ser instruído acerca delas, visto que, sem as manifestar, não haveria ocasião dele inquisidor as ilustrar, nem eu obedeceria ao que me mandava.

Quanto à primeira razão do inquisidor tirada de se deverem reputar supersticiosas as cerimônias dos maçons, por serem simbólicas, e deduzidas do ofício de pedreiro, respondi eu que não diria nada sobre a causa de serem os símbolos da framaçonaria tirados do ofício de pedreiro, porque isso se poderia conhecer lendo-se as histórias da Ordem dos framaçons, que correm impressas, e se devem, a certos respeitos, ter por autênticas, por serem publicadas de ordem, ou ao menos de consentimento, de algumas lojas de framaçons, além de que, qualquer explicação que eu desse a esses símbolos seria suspeita, pois ele inquisidor já me tinha declarado que a grande variedade de respostas dos framaçons tirava o crédito a todos, mas sem entrar na averiguação da significação dessas cerimônias, em particular; podia dizer-se, em geral, que, ignorando ele inquisidor, como confessava ignorar, a significação, fins e motivos do cerimonial dos framaçons, parecia não ter direito a pronunciar que eram supersticiosas essas cerimônias. Instava o inquisidor que o número ternário serve, entre os maçons, para os toques com que nas lojas se chamam uns aos outros, para os sinais por que se conhecem onde quer que se encontrem, e para quase tudo o que obram como framaçons, devendo-se daqui concluir, dizia o inquisidor, que eles respeitavam supersticiosamente o número três, que já os antigos pagãos tinham em veneração. Mas isto, no inquisidor, era suposição arbitrária, porque esses toques e sinais são coisas de mera convenção; e isto que ele diria do número três, o poderia dizer do número quatro, cinco, ou outro qualquer que os framaçons escolhessem, pois com igual razão perguntaria ele inquisidor, por que não usam os framaçons de outro número para os seus sinais senão do quaternário, quinário, etc.? Além de que a qualidade dos homens que há, e têm havido nesta sociedade, bem deixa ver que não é a superstição de respeitar um número em abstrato o que une os framaçons em sociedade.

Quanto ao segundo argumento, respondi que me admirava muito, acusando ele os framaçons de heréticos, trazer em prova o dito de um poeta pagão: que o crime de heresia era o maior entre os católicos; e para tão séria acusação outras provas se deviam esperar do que uma simples conjetura fundada no dito de um poeta. E sobre isto é tão manifesta a necessidade do segredo em todos os negócios do mundo, que até um pai

de família se abstém de tratar das suas disposições domésticas perante estranhos, o que todos reputam não só prudência, mas até civilidade. Quanto mais que de ninguém menos do que do Santo Ofício se podia esperar trouxessem o segredo, como argumento da maldade, visto que os segredos e mistérios da Inquisição até passam já em provérbio<sup>38</sup>.

O terceiro argumento da comunicação com pessoas de diferente religião parece bem pouco concludente, porque os negociantes, que se ajuntam na praça para comerciar, como o seu fim seja unicamente comprar

O mistério que na Inquisição se faz, até das coisas mais insignificantes, chega ao ponto do maior ridículo; por exemplo: saem dois presos dos cárceres da Inquisição a açoitar pelas ruas; faz-se a execução, indo o algoz e oficiais de justiça buscar os réus às onze horas da manhã, e um amarrado com outro são os dois presos açoitados pelas ruas públicas, e ouvem ali as suas sentenças; mas recolhendo-se outra vez para os cárceres da Inquisição são postos em casas separadas para que não se vejam nem se comuniquem; são depois remetidos para as galés, onde hão de estar juntos, porém saem dos cárceres de noite para que ninguém os veja sair, e cada um por sua vez para que não suceda encontrarem-se um com o outro à saída.

A incomunicabilidade dos presos é outra prova do ridículo mistério do Santo Ofício, porque nenhuma coisa se passa fora, por mais indiferente que seja, que os guardas possam dizer aos presos. A primeira vez que ouvi tocar a fogo, depois de estar nos cárceres, perguntei a um dos guardas onde fora o fogo, e se tinha feito grande dano; responderam-me que os presos da inquisição não deviam saber o que se passava fora. Outra vez perguntei se era ou não dia feriado, porque queria pedir audiência do inquisidor; responderam-me que isso não se podia dizer, e pedisse audiência se a queria, que a poder ser se me daria.

Esta prática é fundada no Regimento do Santo Ofício, L. I. tit. 1, § 7º, que diz assim: "E porquanto o segredo é uma das coisas de maior importância ao Santo Ofício, mandamos que todos o guardem com particular cuidado, não só nas matérias, de que poderia resultar prejuízo, se fossem descobertas, mas ainda naquelas que lhes parecerem de menos consideração, porque no Santo Ofício não há coisa em que o segredo não seja necessário."

Porém, quem não vê os inumeráveis abusos a que está sujeita esta prática já de sua natureza cruel? Impedir aos presos toda a comunicação e recurso, exceto com os guardas, é dar a estes homens vis, pois só gente vil se sujeita a tais ofícios, mil ocasiões de tirar partido da miserável situação dos presos. Carena (p. 1, tt. 15, n, 11.) diz, que por cartas do Cardeal Arigônio, em data de 13 de janeiro de 1610, dirigidas ao inquisidor de Cremona, a congregação dos cardeais inquisidores gerais condenou um carcereiro do Santo Ofício às galés por sete anos, e a extermínio perpétuo do lugar onde se cometeu o delito, por ter tido trato carnal com uma mulher presa nos mesmos cárceres da Inquisição.

68

e vender, não se embaraçam com a religião do comprador ou vendedor, porque a matéria sobre que tratam é a que importa e faz o único objeto da sua associação, e ninguém dirá, hoje em dia, que o negociante de Lisboa, católico romano, deve ser suspeito na sua fé por comprar trigo ao maometano, vender açúcar ao protestante, cambiar com o judeu, e assim por diante. Do mesmo modo, militar no exército associa indistintamente com o seu camarada católico, ou não católico, sem que a sua fé seja suspeita; porque o fim da sua associação é a guerra, e não a religião de um ou outro. Semelhantemente se não poderá ter por suspeita a fé dos framaçons, só porque associam com outros de diferente religião, visto que os motivos da sua associação são os negócios relativos à sociedade, e de nenhum modo matérias religiosas.

Mas ainda concedendo, que o segredo da associação dos framaçons desse ocasião de conjeturar, que os seus fins eram maus, não havia razão para concluir logo: é herética, porque esta asserção particular, de certo e determinado crime, pede também provas determinadas e positivas, e não meras conjeturas. Enfim, concluí eu, seja qual for o peso das razões que me produziram, e das que eu aleguei, estou pronto para renunciar, e abjurar todos os erros, ou heresias dos framaçons, contanto que me digam quais eles são, porque me parece que devo saber o que abjuro e renuncio.

Reduzido enfim o inquisidor a não poder dizer-me o que queria que eu abjurasse, nem eu achar meio de fazer uma abjuração, sem me atrever a abjurar não sabendo o que abjurava, contentou-se com que dizer que renunciasse sua Sociedade dos framaçons sem declarar que era herética, mas simplesmente, porque era proibida. Aqui tornei eu a pedir uma declaração sobre o que devia entender pela renúncia da Sociedade dos framaçons. Declarou o Inquisidor que havendo eu contraído obrigações mútuas com a Sociedade e ela comigo, devia eu declarar-me desobrigado de quaisquer promessas que tivesse feito à sociedade, e renunciar a todos os direitos, que tivesse a mesma sociedade, e que no caso de que pelos efeitos se conhecesse ao depois, que eu tinha usado de alguns direitos, que a sociedade tivesse, ou cumprido com alguma obrigação, que a seu respeito houvesse contraído, seria castigado severamente, com as penas que se haviam de declarar no termo por mim assinado, quando fosse ouvir a minha sentença.

Como esta renúncia se diferia para depois da sentença, não quis dizer nesta ocasião o que me ocorreu, mas sempre lembrei ao inquisidor que os efeitos das minhas obrigações para com a Sociedade só poderiam ser visíveis ou conhecidos, no caso de que estando eu em necessidade, me aproveitasse dos socorros da Sociedade, ou de alguns membros seus, em particular, ou reciprocamente socorresse algum, que dos meus auxílios necessitasse; que obrigarem-me os inquisidores a renunciar estes cômodos e encargos, era o mesmo que mandarem-me renunciar uma lei de direito natural, a que nenhum homem se deve subtrair; pois é evidente que, em caso de necessidade, o direito natural me concede e manda não só aceitar a esmola de outro homem, seja maometano, seja o que for, mas ainda usar, contra vontade de seu dono, daquilo de que tenha absoluta necessidade; e lá me custava a entender como me podiam obrigar a assinar um termo de morrer de fome, antes do que aceitar um pedaço de pão que me desse um framaçon. Semelhantemente renunciar eu à obrigação, que tenho, de favorecer ao próximo quando ele necessita, e eu o posso fazer, era obrar contra o direito natural e contra as máximas do Evangelho, porque a caridade, tão recomendada no mesmo Evangelho, não faz distinção de pessoas; mas enfim, se a Inquisição me ordenava que excluísse da caridade e do nome de próximo aos framaçons, eu diria isso no termo quando fosse tempo de o fazer.

O inquisidor advertiu-me que o meu procedimento me fazia indigno da misericórdia daquele tribunal, e inutilizava a confissão que eu tinha feito de ser framaçon, porque para ela me valer seria necessário que não tivesse as diminuições ponderosas que tinha, visto que eu ocultava as circunstâncias que de absoluta necessidade se deviam declarar, assim que em nome de Cristo Senhor nosso me admoestava que satisfizesse as seguintes perguntas para desencarregar a minha consciência e merecer a misericórdia do Tribunal.

Primeira: Quem eram os framaçons portugueses que eu conhecia?

Segunda: Onde estava a caixa do dinheiro, ou cofres das lojas de Portugal?

Terceira: Que negócios dos framaçons portugueses havia eu tratado na Grande Loja de Londres?

Quarta: Qual era o estado atual da framaçonaria em Portugal?

Continuou o inquisidor dizendo que ele sabia muito bem, estar eu assaz informado para poder satisfazer cabalmente a estas perguntas, porque constava no Tribunal do Santo Ofício, com plena prova, que eu era um dos membros das lojas de Portugal e que fora por elas mandado a Londres, a tratar os seus negócios no Grande Oriente Inglês, e que esse fora o único, ou ao menos principal motivo da minha viagem à Inglaterra e França.

Eu observei ao inquisidor que me causava não pequeno temor ver ao meu juiz tão prejudicado e contrário aos meus interesses, que já dava por certos e provados os crimes de que eu era acusado, antes de ouvir a minha defesa, dando esta parcialidade lugar a que eu conjeturasse que havia ser condenado por esses crimes de que havia sido delatado, fossem quais fossem as razões que alegasse em minha defesa. Não obstante porém desanimar-me ele inquisidor, com a declaração de que já havia feito conceito da causa antes de me ouvir, produziria algumas das minhas razões para lhe obedecer, satisfazendo as perguntas.

Quanto à primeira: Que para se provar que eu conhecia ou sabia de alguns framaçons portugueses, seria necessário o confessarem eles que se tinham reconhecido comigo; o que eu estava certo que nenhum teria feito, e caso houvesse alguém que tal dissesse, eu lhe responderia quando fôssemos acareados, ou quando se me publicassem as provas, eu satisfaria a elas como entendesse.

A segunda: Que eu não sabia coisa alguma de caixa, ou cofres, ou dinheiro dos framaçons, e posto que eu o soubesse quando fui preso, não devia ele inquisidor fazer tão baixo conceito da prudência dos framaçons, que não mudassem as coisas de maneira que ficassem seguros, no caso de que algum momento de fraqueza ou covardia me obrigasse a relatar isso quanto mais que eu não sabia dos dinheiros dos framaçons quanto era nem aonde existia; e repetia o que já tinha respondido a outras perguntas, que os dinheiros da ordem estão encarregados a pessoas que administram a economia da sociedade e não me tendo pertencido a distribuição desses cargos nada podia dizer a esse respeito. Além disto, não compreende, que relação tinha com o desencargo da minha consciência dinheiro dos framaçons, porque não sabia que o crime da maçonaria se pudesse também

estender ao dinheiro do, framaçons e fosse eu obrigado a delatá-lo para ser este recolhido aos cárceres da Inquisição, como se o dinheiro pudesse também ser criminoso, ou que por algum direito ele pudesse ser tirado a seus donos sendo certo que nenhuma lei, nem ainda a bula do pontífice, que proíbe a framaçonaria, faz disto um crime confiscação.

A terceira: Que suposto ele inquisidor asseverar que sabia ter eu ido de propósito a Londres para tratar, no Grande Oriente inglês, negócios relativos às lojas portuguesas; contudo, quando se me permitisse dar a minha defesa, ou me fosse apresentado libelo e publicadas as provas, eu daria também provas incontestáveis de que tive negócios interessantes, que me levaram a Londres, independentes de nenhuma negociação maçônica; e pelo que dizia respeito aos papéis que me foram achados, esses haviam sido escritos em Londres sem nenhuma relação às lojas portuguesas, que a maior parte desses papéis eram exercícios das línguas inglesa, francesa e alemã, que eu fazia para me adestrar na escrita daqueles idiomas e que por isso havia entre esses papéis traduções do inglês para o francês, deste para o alemão, do inglês para o português, etc.; que o assunto desses exercícios era indiferente e promíscuo, pelo que achando-se entre esses papéis alguns relativos à framaçonaria, que acidentalmente eu copiara de livros, que correm impressos, deu isto ocasião a que o ministro, que me fez apreensão nos meus papéis, separasse em minha ausência só os que tratavam de maçonaria, e ainda esses mutilasse de maneira que pareciam indicar alguma transação seguida de framaçonaria, o que eu mostraria com evidência, quando esses papéis me fossem apresentados para os analisar e responder a eles.

A quarta: Que eu havia passado muitos anos fora de Portugal, em diferentes épocas, nas minhas viagens, e quando fora preso tinha imediatamente chegado de Londres, e que isso era motivo bastante para eu não poder dar exata informação do estado da framaçonaria em Portugal.

Instou o inquisidor que ele sabia ter eu conhecimento de F e F (declarando os nomes) que eram também framaçons e assim que eu não podia deixar de os conhecer por tais, e que, para me mostrar a caridade com que me tratava, me advertia para melhorar muito e muito o estado da minha causa, não havia mais que confessar que esses sujeitos eram framaçons; porque não somente isso era verdade, mas que eles não faziam dúvida de o dar publicamente a conhecer, e além disto, que alguns dos que ele

inquisidor me apontava estavam em tão elevados empregos, que não devia eu recear que a minha declaração lhes fosse de nenhuma sorte prejudicial. Que o declarar eu onde existiam os cofres dos framaçons, e qual seria o meio mais eficaz de se colher este dinheiro, era coisa muito necessária para o desencargo da minha consciência e bom despacho da minha causa, porque era inquestionavelmente certo que estes dinheiros facilitavam muito as suas maldades e crimes, que, portanto, tirar-lhe esta ocasião era muito útil ao serviço de Deus e do Estado. E pelo que dizia respeito aos papéis, era conveniente que eu respondesse o que tivesse a dizer antes de os ver e examinar, o que ele inquisidor assim determinava para meu beneficio, porque as respostas, que eu desse de repente, seriam mais facilmente reputadas sinceras pelos juízes, que houvessem de sentenciar a minha causa.

Respondi: Que nestes pontos não tinha que acrescentar às respostas que havia dado, que a declaração dos nomes de certas pessoas, feita por ele inquisidor interrogante, tinha menos aparência de pergunta do que de sugestão, a qual é expressamente proibida em direito: que a respeito do dinheiro nem ao menos podia dizer se existia, quanto mais a sua quantidade ou lugar em que parava; e menos me podia embaraçar com dar planos para que a Inquisição o pudesse haver às mãos. Pelo que pertencia aos papéis, disse que me era absolutamente impossível responder a eles, em particular, sem os ter à vista, porque não conservava de memória os seus assuntos, e só podia responder, em geral, que esses papéis eram meros exercícios, ou falando por termos da escola, temas em que eu me adestrava nas línguas que desejava saber com perfeição, sem que as matérias e objetos nesses temas mencionados fossem reais e existentes. E, sendo uma regra de hermenêutica, que a interpretação que qualquer escritor dá aos seus escritos é autêntica, e indubitavelmente preferível à interpretação que lhe dá outro qualquer estranho, porque ninguém pode conhecer melhor o sentido das palavras e escritos de um autor, do que o mesmo autor que as escreveu, evidentemente se seguia que aqueles papéis deviam ser entendidos conforme a minha explicação; ou de outra maneira, ao meu acusador cumpria provar que a inteligência que eu dava a esses escritos não era conforme a intenção com que os escrevera; e eu estava certíssimo que ninguém poderia exibir a menor prova de que a interpretação que eu dava aos meus escritos não era genuína e verdadeira.

Ultimamente, depois de muitos debates, apareceram os papéis; mas como as coarctadas, que eu dei a eles, dependiam da análise das suas palavras, não me demorarei em miudear os argumentos e respostas que houve a este respeito, porque, sem os mesmos papéis, ficaria ininteligível a narração; contentar-me-ei portanto com dizer que aqueles papéis não mostravam nem indicavam transação de forma alguma seguida, antes me parece que fiz verossimilmente demonstrável serem esses papéis simples cópias, algumas extraídas de livros, sem outro fim mais do que o servirem de exercícios nas diferentes línguas em que eram escritos, e para isto usei dos seguintes argumentos:

Primeiro: A falta de conexão de matérias, nos papéis, que diziam respeito à maçonaria, o que era bem visível apesar dos ofíciosos cuidados com que os arranjaram, a fim de mostrar uma transação, ou negócio seguido.

Segundo: Os conhecidíssimos anacronismos nas datas dos papéis, que as tinham, que não correspondendo de forma alguma com as épocas da minha vida, mostravam que aqueles papéis não tinham o fim que indicavam, nem foram escritos aonde designavam, e portanto eram fictícios os seus assuntos, e de nenhuma maneira tinham objeto real, e existente, como eles diziam.

Terceiro: A confusão de matérias que havia nos mesmos papéis, não sendo natural que a eles serem de tal natureza, que pertencessem a certas e determinadas transações maçônicas, se achassem misturados com outros que diziam respeito às negociações comerciais, a matérias científicas e de tal modo confundidos que visivelmente se conhecia terem por único fim exercícios de escrita ou gramática naqueles diferentes idiomas.

Quarto: A forma dos mesmos papéis, que mostrava não serem pertencentes a negociação, ou transação séria, porque quase todos se achavam escritos em ordem, uns em folha de papel inteiro, outras em quartos de papéis, em capas de cartas, em cadernos cosidos, cheios de emendas e entrelinhas, borrões, passagens riscadas e substituídas por outras sobre diferente matéria, mas com as mesmas frases de linguagem do que se conhecia, que o fim daquela escrita era o estudo gramatical da língua, sendo indiferente a matéria sobre que o exercício versava.

Esta laboriosa parte das minhas respostas exigia, como é manifesto, tempo e vagar, para examinar e combinar os papéis uns com os outros, pois nessa comparação consistia principalmente a explicação que eu deles dava; não obstante isso, nunca me concederam tê-los em meu poder, e quando os via era em audiência; mostravam-me os que eu pedia, mas separados dos outros, e nunca me deixavam tocar-lhes com a mão, apesar das representações que fazia, de me ser impossível lembrar da matéria daqueles escritos e de poder responder às perguntas que me faziam, em particular, sobre cada um deles, sem os passar pelos olhos todos uma e mais vezes; porque quanto à resposta geral para todos, a que fica dita era mais que suficiente.

Estas perguntas duraram oito meses e, se não fosse essa demora feita muito de propósito, em dois meses se poderiam concluir bem à vontade, não só porque notei inumeráveis perguntas escusadas e impertinentes ao caso a que nunca pude achar conexão com a minha causa; senão porque se interpolavam dias entre umas e outras, fosse para me dar tempo a resolver-me em declarar o que eles queriam, o que era para esperar, vista a impaciência, que a todos causa, o sangue-frio e vagar com que ali se atormentam os réus, fosse por seguir a mesma máxima do ministro, que me fez os interrogatórios na cadeia do Limoeiro.

Passaram-se seis meses, depois que se acabaram as perguntas, sem que eu pudesse ter notícia se o meu processo continuava ou não, e durante este período pedi muitas vezes audiência, ou mesa, segundo a fraseologia da casa, e só duas vezes ma negaram, as demais era logo conduzido perante o inquisidor, o qual a todos os requerimentos que lhe fiz, para que adiantasse o meu processo e para que me dissesse o estado em que a causa estava, e que me desse licença para nomear procurador que fizesse os requerimentos e diligências necessárias à brevidade do processo, nunca obtive dele outra resposta senão, que estivesse descansado, que estava em um tribunal de muita justiça e misericórdia, que não me era necessário outro procurador mais do que ele inquisidor, o qual se encarregava de trabalhar mais como procurador do que como juiz; porém, que da minha parte devia eu também merecer a misericórdia do tribunal, confessando as culpas de que estava acusado. E como não alcançava nunca outra resposta, cheguei a deixar inteiramente de fazer requerimentos.

Aos quatorze meses da minha prisão nos cárceres do Santo Ofício, sem que pudesse ter a menor notícia do estado da minha causa, fui chamado

ao quarto das audiências, e, quando julgava que era para falar ao inquisidor, achei-me com um homem, que disse ser um letrado nomeado pelo Tribunal da Inquisição para advogar a minha causa, cujo nome disse ser Antônio Joaquim Torres de Abreu<sup>39</sup>. Mostrou-me os autos do meu processo, que tinha na mão; um arrazoado que havia já feito em minha defesa, uma procuração feita por um dos notários do tribunal, em que nomeava ele letrado para meu advogado, e procurador na causa, e um auto de renúncia de todas as dilações, vistas, réplicas e mais formalidades de direito, a fim de se fazerem os autos conclusos logo, e serem sentenciados, e enfim o libelo do promotor das justiças da Inquisição, para responder a ele.

Quanto ao feito, e autos do processo, pedi ao advogado que mos deixasse ler para poder examinar os ditos das testemunhas, que jurassem contra mim, e seus nomes, a fim de informar a ele advogado das contraditas que lhes podia pôr, e também para examinar os papéis que andavam apensos, e que era necessário serem lidos, com cuidado, para se lhe dar a devida explicação a cada um deles em particular, o que eu não pude fazer bem, no ato das perguntas, porque não havia sido permitido examiná-los.

A isto satisfez o advogado com dizer que eu bem sabia que era aquela uma casa toda de segredo, e assim punha com razão muita dúvida em mostrar-me os autos, além de que ele me dava a sua palavra de que não havia uma só testemunha que jurasse contra mim e que assim era absolutamente desnecessário gastar tempo com isso, e pelo que dizia respeito aos papéis, que as respostas, dadas na ocasião das perguntas, eram mais que suficientes para a minha defesa<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> Tal é a impertinente ridicularia do segredo da Inquisição, que, quando se manda sair o preso do cárcere para alguma coisa, nunca se lhe diz aonde vai, nem para que, e só o sabe quando chega ao destino.

<sup>40</sup> Para se entender este procedimento do advogado é necessário saber que o Regimento antigo do Santo Ofício, que é o que citamos sempre nestas notas, proíbe inteiramente que aos réus se lhes dêem abertas e publicadas, ordenando-se que se leiam os ditos das testemunhas, mas que se não digam os nomes delas. Regim. do S. Of., L II, tt. 9, § 1º e 4º Porém durante o Ministério do Marquês do Pombal, ordenou el-Rei D.José ao Tribunal da Inquisição (Novo Regimento do Santo Ofício, Liv. 1, tt. 5, § 7º) que se declarassem aos réus os nomes das testemunhas e os seus ditos por extenso, a fim de que o réu lhe possa opor as contraditas que tiver. Isto se acha também estabelecido no novo Regimento do Santo Ofício de 1774. Liv. II, tt. 4 e

O libelo do promotor era breve, e dizia, em suma, que me acusava de ser pedreiro-livre, ou framaçon, o que se provava da minha confissão

Liv. II, tt. 1, § 10, onde se diz: "Findo o tempo das delações, lançadas as partes de mais prova e feitas judiciais as testemunhas, ficarão as causas em aberto e publicadas, e se continuarão aos procuradores dos réus, os quais à vista dos depoimentos das testemunhas e dos seus nomes, serão admitidos a contraditá-las, querendo." Mas os inquisidores iludem esta lei insinuando ao advogado, que sob diversos pretextos oculte os autos do réu e lhe não declare o nome das testemunhas. É por este motivo que se encarregam da caridade de nomear ao réu, advogado, quando esta escolha deve ser do mesmo réu. Se porém o preso insiste em não querer o advogado que lhe nomeiam, permitem-lhe que nomeie outro, mas não lhe aceitam a nomeação se julgam que o advogado nomeado poderá ter alguma relação de amizade com o réu, e lhe mandam nomear outro. Sei de caso em que recusaram sucessivamente três que um réu nomeou, e o quarto foi aceito, nomeando-o réu não por confiança que tivesse nesse advogado, mas porque o único nome de advogado que lhe lembrava. A estes advogados, que não são os do partido da casa, não fazem os inquisidores as recomendações que costumam, mas tem acontecido que pedindo e instando o réu, que queria ver o dito e nome das testemunhas para lhes responder e saber se eram seus inimigos, teve o inquisidor o despejo de responder, ao réu, que isso tinha lugar no foro secular, mas que naquele tribunal havia uma lei que positivamente ordenava não descobrir os nomes das testemunhas. Diria aqui os nomes do inquisidor e réu e todas as mais circunstâncias da causa em que este fato sucedeu, se não julgasse melhor guardar isso para ocasião mais oportuna.

Quão útil porém seja à pública e particular segurança denegar inteiramente o crédito aos acusadores particulares é ponto tão bem estabelecido por todos os criminalistas modernos, que me escusa de o demonstrar. Mas já que falo das testemunhas no Santo Ofício, direi o que nisto há de mais notável, e é que seguem os inquisidores a este respeito regras e estatutos opostos a toda a legislação racionável, porque admitem testemunhas que nenhum tribunal do mundo admite, tais são as pessoas infames, prostitutas, perjuros, blasfemos, bêbados, traidores, etc.; demais (como consta da célebre bula chamada inocenciana), o dito de uma só testemunha basta à condenação, o que ainda agora, com incrível despejo, se acha adotado no novíssimo Regimento do Santo Ofício, L. 4., tt. 4, § 4°, com a única modificação de isentar os réus neste caso, das penas ordinárias e sujeitá-los às extraordinárias que os inquisidores julgarem convenientes. E no § 2º do mesmo tt. se admite a testemunha singular, com a modificação capciosa, sem dúvida, pelos termos vagos, do concurso das três identidades jurídicas, isto é, do fato, do lugar e do tempo. E no § 3º do mesmo, se estabelece, como exceção, os casos em que se deve absolutamente condenar o réu pelo simples dito de uma testemunha; iniquidade que não tem outro fundamento mais do que o ódio dos eclesiásticos contra as pessoas de diferente persuasão.

e das cartas patentes que eu tinha reconhecido por minhas, e que devia ser castigado por isso com todo o rigor de direito, sem me valer a confissão, porque ocultara parte do que tinha feito sendo framaçon, visto que negava haver tratado, na Grande Loja de Londres, negócios relativos às lojas portuguesas, e que portanto devia ser julgado negativo e diminuto<sup>41</sup>.

A alegação do advogado, em minha defesa, compreendia uma lauda de papel somente, e nela dizia que oferecia a minha confissão, para

41 Será conveniente que aqui deixe uma pequena lembrança ao senhor promotor; e é que ele me não devia nem podia acusar por negativo e, quer o fizesse por maldade, carregando mais a mão do que o seu ofício exigia, quer por ignorância, não entendendo o que escrevia, aqui lhe transcrevo o seu Regimento, na parte em que o ensina a fazer o libelo. Regim. do S. Of., Liv. II, tt. 7, § 16.

"O promotor, tanto que o processo lhe for entregue; formará o libelo contra o réu, no qual o primeiro artigo será conforme ao primeiro dos negativos, tít. 6, § 8º, e no segundo, dirá que entanto é verdade o sobredito, que o réu tem confessado e no terceiro porá a substância das suas confissões, tomando-a dos lugares do processo em que o réu a fez, e dirá que as aceita, enquanto fazem contra ele; no quarto artigo articulará em geral as diminuições, encontros, e inverossimilidades que houver nas confissões, e logo irá formando os artigos necessários, conforme as perguntas que na sessão, *in specie* se fizeram ao dos ditos das testemunhas, e no último artigo arguirá o réu de não acabar de confessar, sendo admoestado para isso, e concluirá pedindo recebimento e que o réu como ficto e simulado, confidente diminuto, seja castigado com todo o rigor de direito."

Daqui se vê claramente que o promotor, julgando que eu não confessei tudo o de que estava indiciado, ou delatado, devia usar dos termos *confidente diminuto*, visto que, na sua hipótese, eu não confessava tudo; mas não dizer *negativo diminuto*, porque eu nunca neguei que era framaçom, e portanto, não me podia chamar negativo, sendo que esta troca de nomes, quer o promotor a fizesse por mau, quer por ignorante, é entre os inquisidores de suma ponderação, pois, conforme o Regimento do Santo Ofício, as penas do réu negativo devem ser muito mais exacerbadas que as do réu confidente, posto que diminuto.

Além disto, o libelo estava formalizado de maneira que faltava inteiramente às leis do mesmo tribunal; porque, não havendo nenhuma testemunha que depusesse contra mim e a suposta diminuição da confissão, não sendo mais do que uma simples dedução dos indícios, que tirava dos papéis, que me foram apreendidos, devia ele, promotor, formalizar o seu libelo como lhe prescreve o seu Regimento do Liv. II, tt. 5, § 8°, vers. *E quando*, a respeito dos crimes em que não há testemunhas, mas só indícios; o que faz muita diferença do que ele se atreveu a articular, pois falou como se as diminuições de que me acusava fossem provadas. Estes e outros erros de ofício, e tudo o mais que das portas da Inquisição para dentro se comete de mais horroroso e infame, fica mui bem coberto com o santo segredo que se guarda no tribunal.

que em virtude dela eu fosse castigado com a brandura, e misericórdia, que aquele tribunal costuma, e quanto à parte em que o promotor me acusava de diminuto oferecia as respostas que eu havia dado às perguntas, que se me tinham feito; e que se devia dar mais crédito à explicação que eu dava aos meus papéis, do que às palavras ou expressões dos mesmos papéis, como se determina em direito em um título do Código Justiniano - *Plus valere*.

Tal foi toda a sua alegação, sem que ao menos citasse alguma lei desse título que fosse aplicável ao meu caso. Eu observei ao advogado isto mesmo, mas satisfez-me com dizer que de cabeça lhe não lembraram os números ou palavras daquelas leis, e que naquele tribunal é proibido ao advogado levar os autos para casa, nem ainda extrair apontamentos, de modo que só pode o advogado dizer o que lhe lembrar de memória<sup>42</sup>. Eu não instei sobre isto, assim porque sabia ser, em parte, verdade o que o advogado dizia; como também porque o desejo que tinha de ter uma sentença para me ver livre dos cárceres da Inquisição, me fazia olhar como grande felicidade a mais rigorosa sentença, contanto que fosse saindo daquela habitação de tormento.

Além disto, eu não tinha a menor confiança no advogado, nem a poderia ter em nenhum outro, em semelhante tribunal, sabendo o juramento a que eles se sujeitam, antes que tomem entregue da causa<sup>43</sup>, que os obriga a trair o seu cliente.

<sup>42</sup> O Regimento do Santo Ofício do L. 2, tt, 8, § 5°.

Eis aqui a fórmula do juramento do advogado, copiada de Simancas (De Cath. inst. T. 5, § 6°,7° e 8°) "Eu N. Doutor utriusque juris, estando aqui diante de vós Reverendíssimos Padres, Inquisidores da Santa Inquisição contra a herética pravidade, tocando os santíssimos Evangelhos de Deus, que tenho diante de mim, juro e prometo, que com toda a sinceridade e fieldade e sem cavilações ou fraudes, defenderei a N., cuja defesa me foi cometida, o qual N. existe nestas prisões do Santo Ofício, por tais causas quais são as que aparecem nos autos do dito Santo Ofício e que eu mandarei a sua causa, e que não instruirei ao dito meu cliente para que negue a verdade no seu processo, e logo que souber o dito meu cliente é na verdade delinquente; convencido do crime, ou criminoso na matéria ou matérias por que é processado, deixarei inteiramente a sua defesa. E além disto, logo que, pelo exame da causa, eu venha no conhecimento de algum cúmplice ou pessoa culpada nesta causa, prometo e me obrigo a descobrir isso imediatamente ao dito Santo Ofício, sob pena de ser tratado como perjuro e excomungado, de cuja excomunhão ninguém poderá absolver senão neste Santo Ofício. Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos." Não posso deixar de observar aqui o que diz Pascoal José de Melo, nas suas *Instituições* de Direito Criminal, tt. 2, § 11, para que conheça a dificuldade que há de escrever em

A minha defesa era óbvia e fundada no mais forte argumento, porque, não havendo lei do reino que proíba a maçonaria, nem se tendo publicado plácito régio à bula do pontífice que fez esta proibição, os inquisidores não só me não podiam castigar por falta de jurisdição, mas até cometiam um crime em me ter preso, como confessa o mesmo inquisidor-geral, Cardeal da Cunha, no proêmio ao novo Regimento do Santo Ofício. Mas de que me servia alegar eu o meu direito em um tribunal despótico, que não dá razão do que obra, com um advogado escolhido por eles e peitado com a misérrima espórtula que recebe por advogar na Inquisição? Com cair-me cuidei em acelerar a sentença, que quanto a sua qualidade nada me importava.

A procuração trazia que eu, em virtude da minha livre escolha, tinha nomeado aquele advogado, mas eu nenhuma dúvida tive em assinar

Portugal com a liberdade conveniente ao filósofo, pois que este varão, benemérito da jurisprudência portuguesa e cuja memória respeito, faltou nesta parte, tanto a sua acostumada exatidão, que dará lugar a que alguns conjeturem que ele, de propósito, se quis enganar, visto que também ocupava um lugar de inquisidor conselheiro no Conselho Geral do Santo Ofício, em Lisboa. Diz ele (na nota do § citado) que os réus na inquisição são, e sempre foram, mui bem tratados, que se lhes faz o seu processo com toda a regularidade e forma de juízo, que se lhes declara de boa fé o lugar do delito, o nome das testemunhas, que se lhes não impede refutá-las, etc. Eis aqui as suas palavras: Accusationis totius series tempus, et locus delict, et testium nomina eidem bona fide exhbentur, nec prohibetur eosdem refutare. Quando a experiência não me ensinara a pouca exação destas expressões, o mesmo Regimento do Santo Ofício mostraria a sua falta de sinceridade. O Regimento do Santo Ofício, Liv. I, tt, 6, § 22, vers. É quando diz: "E quando os

réus pedirem que se lhes declare o lugar do delito, e os inquisidores por seu despacho o mandarem declarar, o promotor fará a tal declaração, calando a parte individual em que o delito foi cometido, como será quando o crime se cometeu na igreja de São Domingos de Lisboa, declarando que o lugar é Lisboa, calando a parte que é a Igreja, e assim nos mais casos semelhantes."

"E quando o lugar em que os réus cometeram o delito for tão pequeno ou tiver tais circunstâncias que se for declarado ao réu, virá ele em conhecimento de quem são as testemunhas, o promotor, considerando a distância que vai desse lugar à cidade, vila ou lugar mais notável, dirá que o réu cometeu a culpa em tal distância da dita cidade, vila ou lugar; convém saber, quando o réu cometeu o crime em uma quinta; uma légua de Lisboa dirá que o réu cometeu o crime uma légua ao redor de Lisboa.

"E se as culpas forem cometidas no cárcere, sendo o réu morador na cidade em que assiste o Santo Ofício, ou havendo notícia certa, que veio a ela no tempo que a publicação da prova da justiça lhe dá a culpa, declarará o promotor que o réu a cometeu na tal cidade; mas não sendo nela morador, nem havendo notícia certa que veio a ela no tal tempo, dirá que a culpa se cometeu no arcebispado ou bispado em que reside o Santo Ofício."

80

esta falsidade, porque eu a não tinha escrito, e o tormento em que estava me fazia olhar qualquer demora, no processo, como um mal insuportável, além de que eu sabia muito bem, que pelo crime de pedreiro-livre, me não podiam dar uma pena vil, e toda a outra era um bem, comparada com a minha situação.

O termo de renúncia das delações, e mais formalidades judiciais, em que se me fingia pedir ser logo sentenciado, foi o que eu assinei com mais vontade e prazer, e talvez a vista deste papel foi a que me fez desatender todas as mais considerações. Por outra parte, bastava refletir sobre todas estas transações para me persuadir que aquelas formalidades não eram mais do que um entremez, com o nome de processo judicial, e que o meu destino estava há muito tempo fixo e determinado, fossem quais fossem os meus advogados ou os termos da minha defesa<sup>44</sup>.

No que diz o mesmo Pascoal, *testium nomina ... exhibentur*, tendo dito que isto sempre assim foi, respondo que pelo que toca ao estado atual, já deixo acima notada qual é a prática e pelo que diz respeito ao tempo anterior ao Ministério do Marquês de Pombal, responderá por mim o mesmo Regimento do Santo Ofício, no Liv. II, tt, 3, § W *Ecce*: "Depois que os inquisidores tiverem diferido a defesa do réu e ratificadas as testemunhas, que contra ele houver, requererá o promotor que lhe façam publicação delas, e tomado seu requerimento por termo nos autos, lhes responderão que no que pede se proverá com justiça e logo tirarão por si a publicação dos ditos das testemunhas na mesma forma em que houverem deposto, calando os nomes delas, e o dia, mês e ano em que testemunharam, fazendo computação do tempo em que a testemunha diz que o réu cometeu o delito, até aquele em que se faz a publicação, não declarando o lugar onde o delito se cometeu, mas dizendo que foi em certa parte, etc."

No § 40 do mesmo título: "Havendo alguma testemunha deposto contra o réu de culpa cometida no cárcere do Santo Ofício, se lhe fará publicação dela tomando o tempo cinco ou seis meses atrás de sua prisão, dizendo-se que de tanto tempo a esta pane e ter-se-á mui particular advertência, que na publicação se não declare circunstância alguma por que o réu possa vir em conhecimento do lugar em que a culpa de que a testemunha depõe foi cometida."

Agora desejaria eu muito que Melo nos declarasse se esta é a boa-fé que ele entende quando diz: *tempus, et locus delicti, et tesdutn nomina eidem bona fidemn exbibentur.* Outras faltas se encontram na mesma nota, mas essas talvez sejam erros de imprensa; entretanto, sempre merecem o trabalho de as corrigir e ilustrar, porque o primeiro

<sup>44</sup> Estas palavras do Regimento são o melhor comentário que posso fazer às do Pascoal José de Melo ...locns delicti bona lide exhibentur.

Passaram-se seis meses, depois que eu tive esta conferência com o advogado, sem tornar a ter notícia alguma do estado da minha causa; e julgo que outro qualquer no meu lugar se persuadiria que ia ser sentenciado, vistos os papéis que assinei e até a certeza que disso me deu o advogado. Mas no fim desses seis meses, que faziam vinte de prisão no Santo Ofício, fui chamado à audiência, e querendo eu perguntar pelo estado da minha causa, me disse o inquisidor que nisso não falasse porque não era necessário, e eu deveria descansar na piedade e misericórdia daquele tribunal, e na caridade dele inquisidor que já muitas vezes me tinha certificado de que faria toda a diligência para abreviar o meu processo; que por então me mandava chamar para me dizer que, como eu havia representado muitas vezes que não tinha roupa para vestir, ele inquisidor se resolvia a mandá-la buscar, mas que era obrigado a dizer-me que o senhorio, das casas onde os meus móveis estavam, queria as suas casas despejadas e que havendo requerido isso pela polícia deveria eu nomear algum dos meus amigos para se encarregar dos meus bens, alguns dos quais se tinham já mandado para depósito público.

O tempo, que me tinham demorado nos cárceres da Inquisição, era mais que suficiente para me dar a conhecer os motivos e fins de semelhantes caridades; e assim respondi ao inquisidor que os meus móveis estavam não em casa minha ou que eu alugasse, mas em casa de um homem, a quem eu tinha cometido a guarda deles; e se ele inquisidor se resolvia agora, depois de quase dois anos de requerimentos, a mandar-me

Regimento do Santo Ofício foi dado pelo inquisidor-geral Cardeal D. Henrique, no dia 10 de março de 1570, e confirmado por Ei-Rei D. Sebastião aos 15 dias do mesmo mês e ano; o segundo Regimento foi dado pelo inquisidor-geral D. Pedro de Castilho e impresso em 1613, e não, como traz Melo, em 1643; a edição deste Regimento é em fólio, mas em papel de marca muito pequena, e mau caráter; não me consta que. fr'ja outra edição; o terceiro Regimento foi dado pelo inquisidorgeral D. Francisco de Castro; é do ano de 1640 a única edição que dele há é em fólio grande, bom papel e bom caráter; foi impresso nos Estados, ou Palácio da Inquisição; o título do princípio vem em uma estampa em forma de pórtico com as armas da Inquisição em cima; está bem escrito quanto à linguagem e frase do português; tem um copioso índex alfabético das matérias que trata; o quarto e último é o do Cardeal da Cunha, confirmado por el-Rei D. José, em de setembro de 1774, o qual pela maior parte se refere ao do Castro.

buscar a roupa do meu uso, era esse favor tanto mais de agradecer quanto para admirar a mudança de proceder dele inquisidor neste artigo, e pelo que dizia respeito ao resto dos meus móveis, não me embaraçava com eles, nem me lembrava nome algum de amigo meu que pudesse nomear para se encarregar deles.

O inquisidor instou que nomeasse algum dos meus amigos, em quem eu mais confiasse, para tomar entrega dos meus móveis, porque era sem razão deixá-los perder, e que se a ele lhe não estivesse mal o encarregar-se deles, ele mesmo me faria essa caridade, mas que isso era absolutamente incompatível com o seu ofício de juiz. Eu irritei-me tanto, conhecendo a duplicidade destas expressões, e já tinha o fundo da paciência tão exaurido a este tempo, que lhe disse abertamente que os móveis eram coisa de tão pouca monta, na minha estimação, que eu não arriscaria pelos conservar a mais insignificante pessoa, quanto mais sacrificar um amigo meu, o que indubitavelmente faria logo que proferisse algum nome; no que eu estava tão certo, que se eu fosse capaz de tal vingança, nomearia algum meu inimigo para tomar conta dos meus trastes. Nisto ficamos, mas o inquisidor mandou sempre buscar-me algumas das minhas roupas do uso, fosse para salvar as aparências da sua tão gabada caridade, fosse para ter nova ocasião de me recomendar, como fez, que nomeasse um ou mais dos meus amigos, para que no caso de não estar algum na terra, haver outro que se encarregasse desses móveis. Como estas segundas recomendações me foram mandadas fazer pelo alcaide, não quis responder por então coisa a propósito.

A resolução, em que havia tempos estava, de me evadir dos cárceres para salvar a vida, visto que o estado deplorável da minha saúde chegava já a ameaçar total ruína, tomou nesta ocasião o seu último termo; não só porque todos os aparatos, de que tenho falado, me indicavam prolongada demora, mas também porque me constou, mais positivamente, de certas medidas que se tomavam, que tendiam a demorar a solução do meu negócio para um tempo, que as minhas moléstias me não permitiam esperar sendo certíssimo que a minha causa foi proposta para ser sentenciada na Mesa da Inquisição, mas como não se pôde ganhar maioridade de votos, que assentou não se me poder dar outro castigo

que algum tempo de exercícios espirituais em um convento, julgaram os mestres de enredo que cumpria pôr o negócio em silêncio, enquanto se movia a intriga por outra parte.

Às pessoas que algum conhecimento têm das minhas circunstâncias, ser-lhes-á bem fácil presumir que as grades de ferro, que me oprimiam ou as grandes precauções que se tomavam para me conservar rigorissimamente incomunicável, só poderiam produzir esse efeito, que os meus perseguidores desejavam; se o crime por que eu estivesse preso fosse ou atroz ou infamante, porque nesse caso me veria desamparado dos meus amigos, os quais bem longe de proteger um malvado, concorreriam de boa vontade para o seu castigo. Mas eu era inocente, não havendo lesado os direitos de nenhum particular, nem ofendido de nenhuma sorte o público, a nação ou o governo; não tinha violado alguma lei, e portanto podia contar seguro com os bons desejos de todos os homens honrados que me conhecem, ou estão informados da minha causa.

Aqui, refletirá alguém, que três anos de tão violenta prisão era demasiado sofrimento para quem se reputa inocente. Respondo que nenhum sacrifício é demasiado, exceto o da honra, para dar exemplo da obediência devida aos superiores, e tal conceito fazia das pessoas a quem era, pelos vínculos de sangue e da amizade, obrigado a justificar o meu procedimento, que ainda depois de tão longa prisão, me não subtrairia, como fiz, à perseguição, se o estado da minha saúde não me conduzisse a uma morte inevitável, e, o que mais é, não tivesse a meu favor as razões que alego; aliás, ainda me sinto com assaz generosidade para sofrer os tormentos da perseguição que me faziam por tanto tempo, quanto fosse bastante para justificar o meu proceder e o dos meus amigos.

A primeira consideração que me obrigava a evadir-me da prisão, antes de acabar a vida, era a infâmia que podia deixar após de mim, porque, presumindo-se que eu cometera crimes proporcionais ao horrendo procedimento, com que me haviam tratado e privando-me a morte de poder fazer patente a injustiça deste procedimento, seria isso perpétuo motivo de desgosto para todas as pessoas que me são caras, pedia logo o dever da gratidão que eu procurasse justificar-me, para salvar o necessário desgosto dessas pessoas, e isto não o podia fazer se me deixasse morrer nos cárceres

da Inquisição, incomunicável, privado de falar com pessoa alguma, além dos meus algozes.

Depois, podendo eu, como podia e efetivamente executei, sair sem arrombamento, escalamento ou violência alguma, não tinha nisto o menor crime, visto que o crime do preso que foge consiste no arrombamento, escalamento de paredes, e eu saía sem violência alguma. Nenhum jurisconsulto reputa crime a fuga simples pela porta principal do cárcere; eu não estava preso debaixo da minha palavra, para se poder dizer que eu havia quebrado a homenagem; a guarda da minha pessoa estava cometida a outros e não a mim mesmo; ninguém me pôs preceito de não fugir, tanto assim que da multiplicidade de grades e chaves, da fortaleza das paredes, e dos cuidados dos guardas, é que eles tinham confiado a minha segurança<sup>45</sup>.

Sabia também eu que se morresse no cárcere da Inquisição depois de morto me haviam continuar o processo até final sentença; e se eu presente, era tão manifesta a injustiça, com que me tratavam, que sentença ou que farsa de processo podia ser depois de eu morto, senão a infâmia da minha memória para afligir os meus inocentes parentes, e talvez alguma confiscação do pouco que me restasse<sup>46</sup>.

Chegou enfim o tempo em que supus que a minha resolução seria justificada para com todos os homens bons, pois tudo deve ter um termo, e o nó que não se pode desatar é necessário que se corte; a minha

<sup>45</sup> Pode ver-se sobre este artigo, Perez art. Cod. De custodiareor., iv 14.

Para que não julgue alguém que este processo aos mortos é coisa quimérica, aqui transcrevo o que diz o Regimento da Inquisição, no Liv. 11, tt. 18, § 2º: "As causas das pessoas que falecerem nos cárceres, procurarão os inquisidores despachar com brevidade, posto que haja contra elas pouca prova, e não sobrestarão no despacho, por esperar que lhe acresça, salvo se houver esperança muito provável e ocasião propínqua, de lhe acrescer, como será se o defunto fosse de terra, de que haja no cárcere muitas pessoas presas e estivesse indiciado com algumas delas, ou tenha nelas algumas suas parentas, com que se presuma haver-se comunicado; e bem assim se sobrestará em seu despacho quando no cárcere houver presos a quem de direito toque sua defensão, e que para ela houverem de ser citados, porque neste caso se esperará que eles saiam dos cárceres; porém ter-se-ia particular advertência de correr com as causas destes presos, por se mio retardar por seu respeito despacho dos defuntos."

soltura era impossível obter-se, não obstante toda a justiça que me acompanhava; logo, a evasão dos cárceres era de absoluta necessidade. Mas antes de a pôr em execução, pedi uma audiência com a intenção de mostrar a esse tribunal anômalo que o meu procedimento era coerente com os meus princípios de moral.

Não quis o inquisidor presidente falar-me nesta ocasião e mandou o seu imediato, o inquisidor da segunda cadeira, que viesse dar-me audiência<sup>47</sup>. Não obstante esta mudança inesperada, assentei de fazer senão toda ao menos parte da representação que levava preparada para o presidente, e juiz relator da minha causa. Expliquei-me portanto melhor que pude, para ser entendido, expus o estado da minha saúde, que exigia a pronta aplicação de remédios incompatíveis com a minha prisão de segredo em que me achava, ia em três anos; citei por extenso todas as leis que eram a meu favor para me darem uma sentença, que fosse qual fosse me era sumamente útil, nas minhas circunstâncias; e enfim, que, se não me queriam fazer a justiça de me sentenciar, requeria uma e muitas vezes, como já tinha feito em outras audiências, que me dessem a faculdade de requerer ao soberano e de lhe representar o que eu julgava ser um agravo que se me fazia; provei-lhe mais, que este recurso ao Soberano, posto que extraordinário, não se pode negar a réu algum, por nenhum princípio que seja, porque o soberano tem o direito de ser informado de tudo quanto se passa no seu reino, a fim de fazer executar as leis que promulga; e que o Santo Ofício não pode, nem deve por princípio algum, eximir-se desta regra geral.

O inquisidor; tirando-me toda a esperança de melhorar de sorte, caso eu pudesse ter tal esperança, disse-me que eu era um homem

<sup>47</sup> Este segundo inquisidor, Antônio Velho da Costa, é mentecapto formal, e tem ocasiões de loucura furiosa, ainda que com lúcidos intervalos, e como preso em Mafra, no
Convento, quando lá estavam os frades crúzios; além de que a sua ciência e literatura
é tão pouca que ninguém se lembrou jamais de imputar a sua loucura ao demasiado
estudo, o que é quase desnecessário dizer aqui, porque em Portugal é provérbio a ignorância dos inquisidores; de maneira que se diz, quando algum fidalgo ou homem
rico trata de escolher acomodação para os seus filhos, diz: quanto a meu filho, Fuão,
que é o mais estúpido entre seus irmãos, é necessário educá-lo em direito canônico
ou teologia, para que seja inquisidor ou cônego.

impaciente e importuno em requerimentos, que se eu alegara a prisão de três anos de segredo, como causa do mau estado da minha saúde, isso não em tudo imputável ao Santo Ofício, porque seis meses me tinham a mim conservado no segredo do Limoeiro, par ordem do intendentegeral da Polícia; que eu e os outros presos julgávamos que o sentenciar causas no Santo Ofício era atirar bolas de malhão, mas que devíamos considerar que os ministros devem pensar e meditar antes de dar uma sentença, e que para isso é necessário tempo. Que o meu petitório de requerer ao Soberano era escusado, porque o mesmo Soberano sabia muito bem que naquele riquíssimo tribunal não se fazia injustiça a ninguém, e além disto não era costume concederem-se semelhantes recursos extraordinários e que tirasse daí o sentido, porque era coisa desnecessária, e que quando fosse tempo eu seria sentenciado, que metesse a mão na minha consciência e visse a minha pertinácia em não confessar os meus crimes; que ele inquisidor me aconselhava que tirasse daquilo o único partido que podia, que era oferecer a Deus com o coração humilde os trabalhos que padecia, para que Deus me perdoasse os meus pecados. Que os presos eram os culpados na demora dos seus processos, porque o Santo Ofício sempre os desejava abreviar e quanto tinha a declarar era que tivesse paciência.

Foi tudo quanto soube dizer-me; porém, como este inquisidor tem tão bem o defeito de ser gago ou cioso da língua e repete muitas vezes as mesmas palavras, por falta de verbosidade, gastou com isto bastante tempo; ajudava-o por isso no discurso outro padre escrivão, ou notário que estava presente, homem petulante, que mostrou bastante diferença, no comportamento, da tranqüila prudência com que o presidente sempre me falou.

Deixando pois o que me disse este inquisidor, porque o estado de seu entendimento me obriga a passar-lhe por tudo, não posso deixar de responder aqui às injúrias que esse outro padre me disse, porque talvez este papel lhe chegue à mão e sirva para sua emenda, ou ao menos, porque é justo castigo do amargo desgosto, que nesta ocasião eu sofri, conhecerem os meus amigos, a quem dirijo estes escritos o que são estes senhores da Inquisição, quando as circunstâncias lhes permitem tirar a máscara da hipocrisia.

Disse-me pois este padre que quando os pedreiros-livres, os libertinos, e os chamados filósofos cometiam os seus crimes, é que se deviam lembrar que podia Deus descobrir as suas maldades e sofrerem então as demoras de que eu me queixava. Que quando estes espíritos fortes, como eu e outros, se ajuntavam a falar mal da religião e dos seus ministros se não lembravam dos castigos da justiça; que eu e os outros presos éramos os culpados de se demorarem as causas tanto, porque se confessássemos logo os crimes, andava o processo mais breve, e até éramos tratados com mais indulgência; e que se eu quisesse falar com sinceridade, diria que a Inquisição é a coluna que mantém a religião e o estado; porque os libertinos trabalham noite e dia para destruir a religião, e que os pedreiros-livres não se ocupam senão em blasfemar contra Deus e seus santos; e eu, em vez de mostrar o meu arrependimento delatando e acusando os mais framaçons, continuava a fazer-me correio das suas maldades ocultando-lhes os nomes. Que eu tinha constantemente negado as maldades que esses libertinos fazem mas que todo o mundo sabia que os framaçons eram homens sem moral nem costumes e que o menos que tinham era serem todos ateus; e que eu devia dar muitas graças a Deus de estar nos cárceres do Santo Ofício, porque ali, com os trabalhos que padecia, talvez me lembrasse de me reconciliar com Deus, visto não poder evitar o castigo do mundo e da justiça.

Estas inventivas foram misturadas com os discursos do inquisidor que consentia a este incivil padre falar ao mesmo tempo que ele falava, mas a substância do que me disse é o que fica declarado, posto que me envergonho de usar dos seus mesmos termos grosseiros.

Eu não pretendo justificar o procedimento de todos os framaçons, e muito menos vituperar o de todos os eclesiásticos; pelo contrário, confesso que há, e eu conheço entre os eclesiásticos muitos que são homens dignos de serem propostos como exemplo e cujas virtudes morais merecem louvor e imitação. Mas permita-se-me fazer a este padre, que tão injustamente me atacou, em circunstâncias que eu não lhe podia retorquir, como ele merecia, uma comparação de classe a classe. Façamos aqui o paralelo dos padres em geral e dos framaçons considerados em comum.

Primeiramente: a ambição de governar, e o desejo de se vingar de seus inimigos são as duas paixões dominantes de três quartas partes dos eclesiásticos, em todas as comunhões cristãs; este tem sido o juízo de todos os homens sábios e imparciais; muitas provas se poderiam disto dar, mas todas as vezes que se fizer reflexão no sistema da hierarquia eclesiástica e sua influência nos negócios civis, principalmente entre os católicos romanos, esta proposição fica evidente. Basta lembrarmo-nos da grandeza, fasto e orgulho da corte de Roma, das pretensões de superioridade do Papa aos soberanos livres e independentes, comparado isto com a pobreza teórica e prática do primeiro pontífice da Igreja Cristã, para conhecermos a incoerência e contradição manifesta entre a moral que nos pregam os eclesiásticos e o que executam neste artigo.

A vingança dos eclesiásticos é tal que passaria os limites da crença se não tivéssemos fatos atestados por testemunhas fora de toda exceção. Tal pontífice houve já, que para se vingar do pontífice seu antecessor, de quem fora inimigo, logo que subiu ao trono lhe mandou desenterrar o cadáver, cortar-lhe os dedos das mãos, e lançar a cabeça ao mar, queimar-lhe os restos, e excomungá-lo. Aonde mais se pode levar a vingança? A instituição da Inquisição, a crueldade com que os inquisidores perseguem os que supõem serem de opiniões diferentes das suas, faz pasmar; não são nada para eles os tormentos e a morte do seu inimigo, queimam-no vivo, infamam-lhe a memória, perseguem os filhos, e toda a posteridade desses infelizes, privam-nos das heranças de seus pais, infamam e desonram os parentes, e finalmente no dia em que fazem o seu auto-da-fé, ao mesmo tempo que os miseráveis estão exalando o espírito no meio das chamas, os inquisidores estão das suas janelas regalando os olhos com este espetáculo e banqueteando-se com os seus convidados à custa dos bens das miseráveis vítimas, e tal é o costume da Inquisição. Falo em linguagem que me entendem todos os portugueses que sabem destes fatos, acontecidos entre nós, escrevo em tempo em que vivem muitas testemunhas que presenciaram estes banquetes, que dá o inquisidor-mor no dia do auto-da-fé, e não tenho medo que me desmintam.

Refiro as palavras de Simancas<sup>48</sup>, neste lugar, e quero ver quem nega aos inquisidores uma incomparável sede da vingança. "Os hereges dogmatistas merecem a morte, não uma morte somente, porém muitas mortes, porque a simples morte é o castigo de um herege ordinário; estes, porém, merecem mais fortes penas irrogadas sem compaixão, e os mestres da heresia luterana de nenhuma maneira devem ser perdoados." Pegna diz, também, que o herege dogmatista deve ser punido de morte ainda que dê as mais claras provas do seu arrependimento.

Quereria agora que me notassem crimes igualmente horrorosos na Sociedade dos Framaçons. Onde está a ambição e orgulho em uns homens que não pretendem figurar no público, ao contrário, que fazem timbre de ocultar os seus atos de sociedade, ainda aqueles que os fariam mais respeitáveis? Como se pode acusar de vingativos uns homens que se metem no maior retiro, que lá mesmo os vão desenterrar para o perseguirem, e que nem ao menos se têm encarregado de mostrar ao mundo a injustiça dos seus perseguidores, pelo menos em corpo de sociedade, ou em obra que aprovada fosse pelo governo da mesma Sociedade dos Framaçons.

A má-fé dos inquisidores em nada se manifesta mais do que no seu incessante zelo em perpetuar a ignorância. Todo mundo sabe que depois de haverem proibido, em um grande catálogo, uma quase incrível multidão de livros, proibiram também em geral todo e qualquer livro escrito por algum herege. Mais, levaram isto ao ponto de proibir todo e qualquer livro que fosse impresso em imprensa onde se tivesse imprimido algum livro de hereges, e nomearam particularmente sessenta e dois impressores, os mais famosos da Europa, de maneira que apenas restava livro que se pudesse ler; e esta proibição foi acompanhar das penas da excomunhão, infâmia e outras que se irrogara contra os que lessem livros proibidos. O desejo de perpetuar a ignorância chegou ao ponto de que, quando os padres do Concílio de Trento deliberaram a publicação de um catálogo de livros proibidos, Luiz Beccatelli, arcebispo de Ragusi, proferiu que não havia necessidade de livros, porque certamente se havia escrito mais do que era necessário depois

<sup>48</sup> De Catholic. inst., tt, 47, § 54, 71, 65.

da invenção da imprensa, e que era muito melhor proibir inumeráveis livros sem causa, do que ficar sem ser proibido um só que o merecesse ser<sup>49</sup>.

49 Veja- se a Hist. do Conc. de Trent, por Sarpi, p. 553.

Cabe aqui que eu transcreva a sentença do célebre Galileu, condenado à morte pela Inquisição por seguir o sistema astronômico de Copérnico; pois, ainda que este padrão injurioso, que denota o espírito perseguidor dos inquisidores contra as ciências, se acha em outras obras, é justo que eu procure também fazê-lo conhecido. Limbork *Hist. of the Inquis.*, vol. 2, Liv. IV, cap. XXX, p. 229 e seq.

"Nós, Gaspar Borgia, cardeal do título de Santa Cruz de Jerusalém; Fr. Félix Centino d'Ascoli, do título de Santa Anastácia; Guido Bentivoglio, do título de Santa Maria dei Popolo; Fr. Desidério Seaglia di Cremona, do título de São Carlos; Fr. Antônio Barberini, chamado Mesroy; Luiz Zachia, do título de São Pedro ad vinculis, chamado Sisto; Berlingerius Cipsius, do título de Santo Augostinho; Fabrício Verospius, chamado Presbítero, do título de São Lourenço in pane & perna; Francisco Barberini, de São Lourenço in Damaso; e Martius Ginetus, do título de Santa Maria Nuova; decanos, pela graça de Deus, cardeais da Santa Igreja Romana, especialmente deputados pela Santa Sé Apostólica para serem inquisidores contra a herética pravidade em toda a cristandade.

"Como quer que vós, Galileus, filho do defunto Vicente Galileus de Florença, de idade de setenta anos, fostes delatado neste Santo Ofício, no ano de 1615, de que mantínheis como verdadeira, uma falsa doutrina, sustentada por muitos, convém saber que o Sol era o centro do mundo e imóvel e que a Terra se movia com o movimento diário. Igualmente que vós tínheis certos discípulos a quem havíeis ensinado a mesma doutrina. Igualmente que havíeis mantido correspondência com certos matemáticos da Alemanha, a respeito do mesmo. Além disto, que tínheis publicado certas cartas sobre as manchas do Sol, em que explicáveis a mesma doutrina como verdadeira e que respondestes às objeções, que em várias partes se fizeram ao vosso sistema, deduzidas da sagrada Escritura, glossando a dita Escritura segundo o vosso entender; e finalmente como nos fosse mostrada uma cópia de certo escrito em forma de carta, que se diz ser escrita por vós a um dos vossos antigos discípulos, em que vós seguíeis a hipótese de Copérnico, contendo certas proposições contrárias ao verdadeiro sentido e autoridade da sagrada escritura.

"Este Santo Tribunal, portanto, desejando dar providências contra os inconvenientes e perigos que procederam e cresceram, por causa disto, em dano da santa fé católica, por ordem dos ditos Senhores N. N. Eminentíssimos Cardeais desta suprema e universal Inquisição, foram qualificadas na seguinte forma duas proposições relativas à estabilidade do Sol e movimento da Terra; convém a saber:

"Que o Sol é o centro do mundo e imóvel, com movimento local, é uma proposição absurda, falsa em filosofia e formalmente herética porque é expressamente contrária à sagrada Escritura. "Que a Terra não é o centro do mundo, nem imóvel, mas que se move com movimento diário, é igualmente uma proposição absurda e falsa em filosofia, e teologicamente considerada, ao menos errônea na fé.

"Porém, como nos aprouve proceder suavemente convosco, foi determinado, na sagrada Congregação, celebrada perante o Senhor N. em 25 de fevereiro de 1616, que o Eminentíssimo Senhor Cardeal Belarmino, vos ordenasse renunciar inteiramente a sobredita falsa doutrina, e no caso de que vós recusásseis obedecer-lhe, fôsseis expressamente notificado pelo comissário do Santo Ofício a deixar a mesma doutrina e a não a ensinar a outros, nem defendê-la, ou tratar dela, e que se vós vos não submetêsseis a esta ordem, fôsseis conduzido à prisão. E como em execução da dita determinação e decreto vós fostes notificado pelo comissário do Santo Ofício que ao tempo servia e no dia seguinte aparecestes no palácio perante o dito Eminentíssimo Senhor Cardeal Belarmino; e depois de serdes caridosamente admoestado pelo dito senhor cardeal na presença do notário e testemunhas a que desistísseis inteiramente da dita falsa opinião e que para o futuro vos não seria lícito defendê-la ou de nenhuma maneira ensiná-la, por palavra, ou por escrito; vós prometestes obediência e fostes assim libertado.

"E para que esta tão perniciosa doutrina fosse inteiramente destruída e se não propagasse mais, em grande dano da fé católica, se publicou um decreto da sagrada Congregação do índex, no qual se proibiam os livros que tratassem da dita doutrina, a qual se declarou ser falsa e inteiramente contrária à santa e divina Escritura. E como ao depois aparecesse este livro, publicado em Florência no ano próximo seguinte, cujo título mostra que vós fostes o autor, pois tem estas palavras – Dialogo di Galileo Calilei dele due massime systeme del mundo, Tolomeico, e Copenicano. E como quer que a sagrada Congregação soubesse ao mesmo tempo, que pela impressão do mesmo livro se promulgava a falsa opinião relativa ao movimento da Terra e estabilidade do Sol, foi logo o dito livro diligentemente examinado e se achou que por ele havíeis vós claramente desobedecido à ordem que se vos havia intimado, porque no dito livro vós defendestes a sobredita opinião já condenada, e por tal declarada em vossa presença; entanto que vós trabalhais, por vários meios indiretos, persuadir a gente de que deixais a dita opinião como indecisa, mas contudo muito provável, o que igualmente é um grande erro, porque nenhuma opinião pode ser de modo algum provável, quando se tem declarado determinado ser contrária à divina Escritura. Pelo que por nosso mandado fostes vós citado para este Santo Ofício, no qual sendo examinado debaixo de juramento vós confessastes, que havíeis escrito e feito imprimir o dito livro; igualmente confessastes que há dez ou doze anos principiastes a escrever o dito livro depois de haver recebido a sobredita intimação; igualmente que pedistes licença para o publicar, sem manifestar a pessoa que vos deu a licença, o preceito que tínheis de não ter, defender, ou por modo algum ensinar tal doutrina; igualmente confessastes que o dito livro é composto de tal maneira, em várias partes, que o leitor pode pensar que os argumentos produzidos a favor da parte errônea da questão estão por tal maneira

arranjados, que pela sua energia podem antes convencer o entendimento, do que serem suscetíveis de resposta; e vos excusastes dizendo que caístes neste erro, muito fora da vossa intenção, porque escrevestes em forma de diálogo, e em conseqüência do natural prazer, que todos sentem em mostrar a própria sutileza e em mostrar-se mais agudos que a generalidade dos homens, achando argumentos engenhosos que tenham aparência de verdade, ainda que seja somente a favor de proposições falsas. "Assim, sendo-vos assinado termo conveniente para fazer a vossa defesa, vós produzistes uma atestação assinada pelo Eminentíssimo Cardeal Belarmino, que dissestes havíeis solicitado, para poder defender-vos das calúnias dos vossos inimigos, os quais divulgaram que vós tínheis abjurado e sido castigado pelo Santo Ofício; e nesta atestação se declara que vós não abjurastes, nem fostes castigado, mas somente informado da declaração feita pelo dito Senhor, e publicada pela sagrada Congregação do index, na qual se diz que a doutrina do movimento da Terra e estabilidade do Sol é contrária à sagrada Escritura, e por conseqüência, que não deve ser defendida ou mantida. E, porém, não se fazendo menção de duas circunstâncias contidas no Decreto, que se vos intimou, convém a saber docere, ensinar e quovis modo, por qualquer modo, é de supor que pelo decurso de quatorze ou dezesseis anos, vós tivésseis esquecido estas particularidades e que por este motivo ocultásseis o preceito que se vos havia imposto, quando pedistes licença para imprimir o vosso livro e que dissestes tudo isto, não para escusar o vosso erro, mas sim para que se pudesse atribuir a uma vá ambição, antes do que à malícia. Mas este mesmo documento produzido em vossa defesa piorou a vossa causa, porquanto nele se diz que a sobredita opinião é contrária à sagrada escritura, e contudo, vós vos atrevestes a tratar dela, a defendê-la e a persuadir aos outros que é provável. Nem vos pode servir de benefício a licença, que vós artificiosamente e com fraude obtivestes, porque não declarastes o preceito que havíeis recebido.

"E parecendo-nos que vós não nos declarastes toda a verdade a respeito da vossa intenção, temos julgado ser necessário proceder a rigoroso exame das vossas opiniões nas quais, sem prejudicar as vossas confissões e mais coisas que contra vós se provaram, relativamente à dita intenção, vós respondestes catolicamente. E, portanto, vendo e considerando maduramente o merecimento da vossa causa, juntamente com as vossas confissões e desculpas e mais circunstâncias de direito, que devem ser vistas e ponderadas, proferimos contra vós a seguinte sentença definitiva:

"Invocando, pois, o santíssimo nome de Nosso Senhor Jesus Cristo de sua gloriosíssima Mãe Maria sempre Virgem. Determinamos por esta nossa sentença definitiva a qual proferimos sentados no nosso tribunal e nestes escritos, com o conselho e consulta dos reverendos mestres, doutores teólogos e juristas em Direito Civil e Canônico, nossos consultores, relativamente à causa e causas ora pendentes ante nós, entre o Magnífico Carlos Sincero Doutor *utrisque-juris* e Procurador Fiscal deste Santo Ofício de uma parte e vós Galileu Galilei, réu nesta inquisição, pelo presente processo escrito, examinado, confessado, como acima; de outra parte, dizemos, julgamos e declaramos que vós sobredito Galileu tendes, em consequência destas coisas que se acham produzidas no processo escrito e que vós tendes confessado, como acima dado motivo a serdes veementemente suspeito de heresia a este Santo Ofício; convém, a saber, que vós tendes crido e mantido uma doutrina falsa e contrária às sagradas e divinas Escrituras; convém a saber que o Sol é o centro orbe da Terra e não se move de Este para Oeste e que a Terra se move e não é o centro do mundo e que isso se pode ter e defender como opinião provável, depois de haver sido declarado e determinado contrário à sagrada escritura: e conseqüentemente que vós tendes incorrido em todas as censuras e penas determinadas e promulgadas nos sagrados cânones e outras constituições gerais e particulares, estabelecidas contra tais delinqüentes, das quais nos apraz que vós sejais absolvido, constando que primeiro vós, com sincero coração e fé pura, abjureis e detesteis perante nós os sobreditos erros e heresias e todo outro erro e heresia, contrários à Igreja Católica e Apostólica Romana, na forma que vos será apresentada por nós.

"Mas para que não fiquem de todo impunes os vossos graves e perniciosos erros e transgressões, e para que vós para o futuro sejais mais cauto e sirvais de exemplo aos outros, a fim de que eles se abstenham de semelhantes crimes, decretamos que o sobredito livro dos diálogos de Galileu Galilei seja proibido por um edito público e nós vos condenamos formalmente a ser preso neste Santo Ofício por tempo determinável a nosso arbítrio; e vos irrogamos, a título de penitência saudável, que pelos três anos seguintes repitais uma vez cada semana os sete salmos penitenciais, reservando para nós o poder de moderar, mudar e remover em todo ou em parte as sobreditas penas e penitências.

"E assim dizemos, pronunciamos e pela nossa sentença declaramos, ordenamos, condenamos e reservamos nesta ou em outra qualquer forma, que por direito podemos ou devemos obrar." Assim o pronunciamos, os abaixo assinados cardeais:

F. Cardeal d'Ascoli, G. Cardeal Bentivoglio, F. Cardeal di Cremona, F. Cardeal a Mesroy, B. Cardeal Gypsius, F. Cardeal Verospius, M. Cardeal Ginetus.

# ABJURAÇÃO DE GALILEU

Eu Galileu, filho do defunto Vicente Galileu, florentino, de idade de setenta anos, assistindo pessoalmente ao meu processo e posto de joelhos diante de vós os Eminentíssimos e Reverendíssimos Senhores Cardeais Inquisidores Gerais de todo o Orbe Cristão, contra a herética pravidade, tendo diante dos meus olhos os Santíssimos Evangelhos, que toco com a minha mão, juro que sempre cri, e agora creio e com a graça de Deus sempre crerei o que a Santa Igreja Católica, Apostólica, Romana crê, prega e ensina. Porém, como depois de ser juridicamente notificado e mandado por este Santo Ofício que eu inteiramente renunciasse à falsa opinião, que assevera que o Sol é o centro e imóvel, e que eu não mantivesse ou defendesse, nem de modo algum ensinasse, de palavra, ou por escrito a sobredita falsa doutrina; e depois que se me notificou, que

A caridade é virtude ignorada dos eclesiásticos, salvo em palavras: dizem eles que se os povos pagam dízimos, premissas, ofertas e mais benesses de que os eclesiásticos gozam, estes bens são dos pobres, e aos eclesiásticos só pertence a distribuição desses bens, tirada a sua côngrua sustentação. Pergunto agora se o fasto, a grandeza, o luxo, com que vivem todos os eclesiásticos, têm alguma coisa de comum com estes princípios.

Com que aparato se não dá à porta de um convento uma tigela de água quente, tão suja quanto baste para lhe poder quadrar a alcunha de caldo? Quando a comunidade tem tido um abastado jantar? Se são os administradores dos bens dos pobres, como eles dizem, deviam lembrarse de não comer a carne e dar aos proprietários os ossos cozidos em água suja. Lembra-me de ouvir dizer a certo guardião de um dos conventos de franciscanos em Lisboa, que se tinha avaliado por um cálculo aproximado,

a sobredita doutrina era contrária à sagrada escritura, eu escrevi e imprimi um livro em que trata da dita doutrina já condenada, e produzi razões de grande peso em favor dela sem lhes dar resposta alguma, sou portanto julgado pelo Santo Ofício, como veementemente suspeito de heresia, convém a saber que tenho dito e crido, que o Sol é o centro do mundo e que a Terra não é o centro, mas que se move.

<sup>&</sup>quot;Desejando portanto remover do espírito de vossas eminências e de todos os cristãos católicos esta veemente suspeita, legalmente concebida contra mim, eu, com sincero coração e fé pura, abjuro, amaldiçõo e detesto os ditos erros e heresias, e em geral todo e qualquer outro erro e seita contrários à sobredita Santa Igreja; e juro que para o futuro nunca mais direi ou asseverarei, quer seja por palavra, quer por escrito, coisa alguma que dê motivo a semelhante suspeita; mas que se eu souber de algum herege ou pessoa suspeita de heresia, o denunciarei neste Santo Ofício, ou ao inquisidor ou Ordinário do lugar em que eu estiver.

<sup>&</sup>quot;Além disto juro e prometo que cumprirei e inteiramente observarei todas as penitências que me foram ou forem impostas por este Santo Ofício. Porém se, o que Deus não permita, acontecer que eu obre em contravenção a alguma das minhas palavras, promessas, protestos e juramentos, eu me sujeito a todas as penas e castigos, que se têm ordenado e publicado contra tais ofensores pelos sagrados cânones e outras constituições gerais e particulares. Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos, que toco com a minha própria mão.

<sup>&</sup>quot;Eu o dito Galileu Galilei tenho abjurado, jurado, prometido, e me obrigado na forma acima, e em testemunho destas coisas, assinei com a minha própria mão este presente escrito da minha abjuração e o repeti palavra por palavra, em Roma no Convento de Minerva, aos 22 de julho do ano de 1633. Eu, Galileu Galilei, abjurei com a minha própria mão."

que as esmolas de comer que se davam nos conventos de mendicantes aos pobres, só na cidade de Lisboa importavam em vinte e quatro mil cruzados cada dia. Suponhamos, por agora, que é exato este cálculo do religioso; quanto devem importar as esmolas que eles extraem do povo para se sustentarem, visto que os mendicantes não têm rendas suas e as esmolas que fazem são os restos das esmolas que recebem? Mas o bom religioso fazia-lhe conta publicar o cálculo das esmolas que davam, sem se querer embaraçar com cálculo as que recebem; nisso julga ele que não é necessário falar. Mas sempre notarei, que enquanto o tal, ou outro religioso, não me apresentar melhores documentos do que a sua palavra, ficarem assentando que nesse cálculo das suas esmolas havia maior imposição que realidade.

Advirta agora este senhor padre notário do Santo Ofício que as esmolas que os framaçons fazem aos necessitados são conferidas tão ocultamente, que o beneficiado ignora a mão que lhe faz o benefício; e isto por um princípio estabelecido, recomendado e usado pelos mesmos framaçons nas suas lojas; advirta mais, que os socorros, que mutuamente se prestam uns aos outros, ficam sempre em segredo, e que as despesas necessárias ao entretenimento da mesma sociedade são consideráveis, e entretanto, tudo isto lhe sai do produto de seu trabalho e bens próprios, e não da substância do povo. Quando o Bispo do Funchal, na ilha da Madeira, José da Costa Torres, perseguiu tantas, e tão honradas famílias, só porque alguns indivíduos delas se diziam ser framaçons, muitas pessoas se embarcaram para os Estados Unidos, e um dos navios, chegando a Nova Iorque, mostrou uma bandeira branca que continha em letras azuis a inscrição Asilum Quoerimus; imediatamente foram a bordo os principais framaçons da Terra e trouxeram consigo estas perseguidas famílias a que fizeram o mais generoso agasalho; de maneira estrondosa foi este caso, que o bispo foi removido para Elvas, mas depois promovido ao arcebispado de Braga, onde continua o seu intolerante e perseguidor espírito a comprometer a fama da sua nação e a justiça do governo.

A castidade é, dizem os eclesiásticos, uma virtude que lhes é privativa, e uma grande virtude, que constitui a pureza de costumes nas pessoas dedicadas ao serviço dos altares.

Se os senhores eclesiásticos chamam virtude da castidade a não sustentar uma consorte, a não contribuir para a população do Estado, geran-

do e educando os filhos, se chamam virtude da castidade a prescreverem-se eles a si mesmos o celibato para se livrarem dos encargos de uma família, a qual obriga os homens a maiores pensões, a mais assiduidade nos trabalhos econômicos, e que por conseqüência contribui mais para uma vida empregada, regular e virtuosa, neste caso poderemos dizer que eles cultivam a castidade. Mas, se pela palavra castidade entendemos o que os eclesiásticos pregam dos púlpitos abaixo, então digo que julgue cada um, pela experiência que tiver dos eclesiásticos que conhece, ajunte estas experiências de todos e tirelhes a conclusão, porque eu envergonho-me de referir as provas, que podia tirar das histórias, ainda sem sair da vida dos pontífices, que são o ápice do sacerdócio. Um só Alexandre VI me daria superabundante matéria.

Mas para que nos não digam que a corrupção dos eclesiásticos no nosso tempo nada tira da pureza de costumes daqueles padres, que estabeleceram o celibato dos clérigos, será bom lembrar que quando se celebrou o Concílio de Constança, em 1414, não se observou, certamente, nesta cidade, uma imagem do paraíso de Jesus Cristo, como julgaria quem acreditasse que as palavras dos sermões dos padres tinham alguma conexão com os seus costumes; pelo contrário, reduziu-se a cidade de Constança a todo o rigor do Paraíso de Maomé, onde os muçulmanos esperam achar grande número de formosas mulheres solteiras. Spanenberg diz<sup>50</sup> que a cidade de Constança se achou honrada por ocasião deste concílio com a presença de 346 arcebispos e bispos, 564 abades e doutores e 7.000 prostitutas que seguiam os padres do concílio; sem contar as concubinas, que os mesmos santos padres tinham sempre consigo, junto às suas pessoas. É claro que se estes tenazes defensores do celibato fossem casados, as prostitutas não se empenhariam tanto em os seguir. Mas que contraste! Foi neste mesmo concílio que se prescreveu definitivamente o celibato dos clérigos.

Eis aqui outro belo exemplo da sua continência neste artigo, que Gonsalvi<sup>51</sup> refere o que sucedeu em Espanha quando se publicou a bula do Papa Paulo IV que cometeu ao Santo Ofício da Inquisição o conhecimento do crime de solicitante. Antes de narrar o fato exporei as palavras da

<sup>50</sup> Epist. ad. Cor., p. 252.

<sup>51</sup> Reginaldi Gonsalvi Montani *Sanctae Inquisitionis Hispanicae artes aliquota detectae, ac palam traductae,* Heidelberg, 1567, pág. 185.

bula que lhe dizem respeito. "Certos eclesiásticos", diz a bula, "no Reino de Espanha e nas cidades e dioceces dela, tendo cura d'almas, por si ou por outrem, e de outra maneira deputados para confessar penitentes, têm cometido tão enormes iniquidades que abusaram do sacramento da penitência, no mesmo ato de ouvir confissões, não temendo injuriar ao mesmo sacramento e a quem o instituiu, que foi Nosso Senhor Jesus Cristo, solicitando, provocando, ou procurando solicitar e provocar as mulheres penitentes para atos desonestos, ao mesmo tempo que as estavam ouvindo de confissão."

Quando esta bula chegou à Espanha, publicaram os inquisidores um edito solenemente em todas igrejas do Arcebispado de Sevilha, determinando que toda a pessoa que soubesse ou tivesse ouvido que algum frade ou clérigo tinha abusado do sacramento da confissão para cometer estes crimes, ou de qualquer maneira obrado, para este fim, na confissão com sua filha, ou filhas, descobrisse o que soubesse, dentro em trinta dias, ao Santo Tribunal, sob pena de incorrer nas graves censuras, que no mesmo edito se fulminavam contra os que se descuidassem ou desprezassem cumprir com esta determinação. Publicado o edito foi tão grande o número de mulheres que concorreu ao Palácio da Inquisição, somente na cidade de Sevilha, que para receber os depoimentos e acusações destas mulheres, que descobriam as maldades de seus confessores, se nomearam vinte secretários, com outros tantos inquisidores, os quais não sendo suficientes para tomar as deposições de tantas testemunhas, os inquisidores se viram obrigados a assinar outros trinta dias, para receber as delações; e não cabendo ainda no tempo, concederam ao mesmo termo terceira e quarta vez. Quanto às senhoras de qualidade, reputação e nobres famílias, não podendo ser ouvidas em todo o tempo e lugar, ao mesmo tempo que a consciência as obrigava fazer a delação pelo temor religioso das censuras, por outra parte o respeito de seus maridos, a quem receavam ofender, dando-lhes motivos de suspeitas a respeito do seu comportamento, as obrigava a não sair de casa; assim procuravam o meio-termo de cobrir a cara com véu, segundo a moda de Espanha, e ir ter com os inquisidores o mais ocultamente que podiam, contudo mui poucas escaparam à zelosa vigilância dos maridos, que sabendo das descobertas ou delações se enchiam de suspeitas. Não obstante tudo isto, depois de aparecerem tantas acusações perante os in98

quisidores, o Santo Tribunal da Inquisição, contra a expectação de todos os homens, pôs termo ao negócio, ordenando que todos os crimes desta natureza, provados com evidências legais, fossem sepultados em perpétuo silêncio e esquecimento.

Mas, por que misturou este reverendo padre, com os males do Estado, o desrespeito dos eclesiásticos que imputou aos framaçons? Seria caridade? Não, certamente<sup>52</sup>. Esta é a capa com que eles encobrem o rancor que têm aos homens, que reputam seus inimigos, e portanto, espalham rumores contra os framaçons, que, não sabendo de onde se originaram, indispõem o público contra a Sociedade Maçônica e dão ocasião a facilitar a crença das intrigas, que metem ao governo, para que lhe não obstem as perseguições, que intentam. Parece incrível que tenham cara os senhores da Inquisição, para acusar alguém, em pontos de fidelidade ao Estado. Eles que, por tantas vezes, não só atentaram aos direitos dos soberanos, mas até lhes armaram ciladas à vida, como fez, por exemplo, o inquisidor-geral e o arcebispo de Braga, que tinha concertado o plano de matar el-Rei D. João

<sup>52</sup> Como os inquisidores trabalham por inculcar os benefícios que resultam ao Estado de eles manterem a religião, será bom advertir aqui o sofisma que a sua asserção contém. Se o Estado tem utilidade em castigar as pessoas, que em alguma coisa se separam da religião que têm abraçado, em tal caso, se devia isso reputar um crime civil, e então por que se não há de processar na Relação secular, onde se conhecem e sentenciam todos os mais crimes civis? Quando daqui se não seguissem tantas utilidades, como se seguem, bastava aquela de poupar duzentos mil cruzados cada ano, que tanto importa o estabelecimento da Inquisição em Portugal, e esses duzentos mil cruzados ninguém diria que eram mal empregados em defender as nossas costas dos mouros, ou em remir aqueles infelizes portugueses, que se acham em Mourama cativos, sabe Deus por culpa de quem. Mas dirão que os crimes relativos à religião não são nem devem ser da competência do magistrado civil. Convenho nisto de mui boa vontade (posto que não pelas razões que os eclesiásticos alegam) mas então fique o conhecimento pertencendo aos bispos, que por direito divino são juízes próprios, nas matérias de fé; e por todos os cânones da Igreja, devem eles, em razão do seu ofício, cuidar na conservação e propagação da fé; e se deixassem aos bispos e às suas Relações eclesiásticas conhecer e julgar estes crimes e usar das suas censuras e mais penas espirituais que a Igreja lhe concede, vinha já, a poupar-se os duzentos mil cruzados que se gastam com a Inquisição. E eu não suponho o Erário de Lisboa tão sobrecarregado de dinheiro, que hajam de desprezar-se, sem inconveniente, parcelas tão avultadas, e de um gasto anual.

IV a punhaladas, e entregar o Reino aos castelhanos. Eles que até se rebelaram contra o mesmo pontífice, como se pode ver claramente de algumas cartas de jesuítas, que se publicaram nas provas da Dedução Cronológica. Eles que declararam excomungado a el-Rei D. João IV, só porque restituiu a alguns filhos dos condenados pela Inquisição os bens de seus pais.

De exemplos de conspirações, em que os eclesiásticos entraram como parte principal, estão as histórias cheias, e de fatos tão autenticados como os que acabei de referir da Inquisição, que em todos os nossos se acham como inquestionavelmente certos, nos reinos estrangeiros são tão multiplicados os exemplos de conspirações dos eclesiásticos contra os governos, e, o que mais difícil parece, contra nações inteiras, que seria infinito se os quisesse enumerar. Basta, para não deixar de exemplificar, lembrar as Vésperas Sicilianas, na Itália; as Matinas de São Bartolomeu, na França; o assassínio do grande Monarca Henrique IV, em Paris.

Declare-me agora este senhor padre notário, se jamais se provou à Sociedade dos Framaçons crimes tão atrozes. Diga onde e por quem. *Et eris mihi magnus Apolo*.

Nós temos visto em Portugal, inumeráveis vezes, ser preso um homem de noite, e conduzido com as maiores cautelas e segredo aos cárceres do Santo Ofício, confiscarem-se-lhe os bens para a Inquisição e, passados alguns anos, aparecer este homem, de quem nunca mais se soube parte, em um auto-da-fé, com uma mordaça na boca, para não poder falar; subir nesta ocasião um padre ao púlpito e ler contra este miserável homem um catálogo de culpas, e passar o infeliz logo dali a ser queimado, sem poder ao menos dar um gemido; e querem os senhores da Inquisição, e seus apaixonados, persuadir-nos que houve em tudo isto muita justiça.

Em todos os homens pode haver paixões, em todos os tribunais do mundo tem havido injustiças, as leis supõem que as há, e nessa possibilidade são fundados os recursos, apelações e agravos, que se mandam conceder aos litigantes, que se julgarem agravados, ou lesados em seu direito; só na Inquisição não poderá haver injustiças?

Todo o mundo conhece que um dos maiores obstáculos, que têm os juízes para não julgar injustamente, é o temor de perder a sua reputação, porque, em todas as nações civilizadas, a parte queixosa pode publicar a injustiça do seu juiz, mostrando a sua verdade, pois é permitido tirar

uma cópia dos autos ou razões do seu advogado, e mandá-la imprimir, ou dar-lhe toda a publicidade que quiser; o que entre nós, nos tribunais civis e criminais, se tem muitas vezes praticado; por consequência, todo o juiz, principalmente o da última instância, fica tendo um poderoso freio às suas paixões neste temor do perigo que corre em se desacreditar, fazendo uma injustiça, que pode vir a ser pública. Mas os inquisidores até deste pequeno incômodo se livraram, porque mandam castigar sem dar ao público a menor satisfação do seu procedimento; o processo lá o fazem ocultamente, eles são a parte ofendida, porque naquele tribunal se castigam as ofensas feitas à Igreja, quero dizer, ao interesse dos eclesiásticos; eles são os que se aproveitam dos bens que confiscam, e eles sendo parte tão interessada, são ao mesmo tempo os juízes; ninguém pode averiguar as provas que tiveram ou não tiveram para condenar o réu e, se este escapa com vida, obrigam-no a assinar e jurar termo de não dizer nada do que passou no processo de sua causa, ou prisão, debaixo das maiores penas; e miserável do que disser que naquele tribunal se fazem injustiças.

Que obstáculo têm, logo, os inquisidores, para não obrarem segundo as suas paixões? Nenhum, que eu saiba. E sendo todos os homens sujeitos a paixões, tenho toda a razão de concluir que elas fazem com que os inquisidores obrem injustiças, visto que estão seguros que de suas maldades nenhum incômodo lhes pode vir; aliás, mostrem os inquisidores em como eles são a pura virtude em abstrato, que só assim eu os poderia considerar livres dos defeitos, que são inerentes à Humanidade. Os inquisidores podem impunemente cometer quantas maldades quiserem, porque o segredo legal, que tenazmente observam nos seus procedimentos, os eximem até da censura do público de que não estão livres nem ainda os maiores potentados da Terra; aos inquisidores incumbe portanto mostrar que não abusam nem nunca abusaram deste estado de impunidade, em que se acham, porque a presunção é que abusem, pela regra geral deduzida da natureza do homem.

Além destas razões, fundadas na natureza dos homens, temos fatos positivos da primeira autoridade. No Concílio Geral de Viena no Delfinado se representaram a Clemente V muitas queixas contra os inquisidores, provando-se que eles excediam os limites de suas jurisdições, em dano dos fiéis, pelo que, diz este pontífice que julgou conveniente à glória

de Deus, que se procedesse neste negócio melhor e com mais cautela, e que se dessem regras que obviassem a confusão. Consta isto do mesmo *Corpo de Direito Canônico*, Capítulo 1º, *De Hereticis*. Isto não são conjeturas, é um fato, que pelo lugar de que o cito, não pode ser mais autêntico.

Foram acusados por feitiçaria no vale de Camunica, território de Veneza, ano de 1518, algumas pessoas, e os inquisidores se portaram fazendo tão iníquas extorções e tais opressões, que o povo chegou a amotinar-se. Mas o Conselho dos Decênviros, persuadido da verdade, revogou todas as sentenças que tinham dado os inquisidores, substituiu novos juízes para que revissem as causas, e ainda assim custou muito ao Governo de Veneza apaziguar a sedição. Este fato é atestado pelo célebre Sarpi, ou Fr. Paulo Vêneto, na sua *História da Inquisição de Veneza*, no capitulo 4°.

Clemente VI mandou expressamente ao legado cardeal de São Marcos que inquirisse a respeito dos excessos dos inquisidores e que não negasse justiça aos que se lamentavam.

A severidade da Inquisição, em Roma, exasperou o povo de maneira que, depois da morte de Paulo IV, atacou o Palácio da Inquisição, em motim, pegou fogo ao arquivo, demoliu os cárceres, e reduziu inteiramente a ruínas este edifício, que o mesmo Paulo IV tinha mandado edificar.

O nosso célebre historiador Faria e Sousa, na sua *Europa Portuguesa*, em um Parergon ao Reinado de D. Manuel, refere o caso de um homem que a Inquisição de Lisboa mandou queimar vivo, por ter sido acusado de furtar um vaso sagrado de uma igreja; nenhuma prova houve contra este infeliz senão terem-no visto passar às horas da noite a que o furto se fez por junto da tal igreja; o homem bradou até os últimos instantes, que morria inocente, e na crença da fé católica, de maneira que até em Roma se estranhou muito queimar a Inquisição de Lisboa este homem vivo, em tais circunstâncias; por que o tormento de ser queimado vivo o podia obrigar a desesperar, quando ele protestava que morria e desejava morrer no grêmio da Igreja? Passados anos, morreu enforcado em Galiza outro homem por um crime de homicídio, e na forca declarou que ele era o que havia cometido em Lisboa o furto do vaso sagrado, e não o que morreu queimado, que nisso estava inteiramente inocente.

Mas por que insulta este reverendo padre notário uma pessoa, só por se haver alistado na Sociedade dos Framaçons? Destes nada de mau se

tem provado; do Santo Ofício muitas coisas más se sabem; umas porque a crueldade dos seus castigos é evidente, fossem quais fossem os crimes por que os dessem, outras porque temos cabal informação da sua legislação e seus princípios de crueldade, não pelo mau ânimo deste ou daquele inquisidor, porque isso não seria defeito, que eu imputasse à classe, mas sim pelo sistema seguido e aprovado pelas suas leis e regulamentos particulares.

Os eclesiásticos queixam-se de que os escritos dos filósofos modernos têm abatido e desacreditado a religião cristã a um ponto deplorável, mas se eles quisessem refletir nas crueldades que a Inquisição tem praticado, achariam aí a causa mais natural dos efeitos que lamentam. Nada cruel pode ser útil<sup>53</sup>. Os escritos dos filósofos só poderiam inspirar o desprezo da religião (se fossem calculados para o fazer) em mui poucas pessoas, porque esses escritos são poucos os que os lêem, e menos os que os entendem, mas as crueldades da Inquisição são publicíssimas, visto que os inquisidores tiveram sempre a vaidade, quando julgam isso compatível com os seus interesses, de dar a maior publicidade possível ao triunfo que alcançavam das vítimas que eles supunham opostas aos seus fins, e a contradição que há entre a barbaridade horrorosa de um dos chamados autos-da-fé, e a moral do Evangelho é tão manifesta e evidente que o homem mais grosseiro a conhece, contanto que reflita, ou o deixem refletir, no catecismo da doutrina cristã. O Evangelho manda pregar, persuadir, rogar; a Inquisição diz: ama a Deus senão dou-te um pau. O Evangelho diz: pregai, e se vos não quiserem ouvir ide-vos embora e sacudi o pó dos vossos sapatos, sede brandos como cordeiros, aprendei de mim que sou brando e humilde de coração; a Inquisição diz: obedecei-me, ou queimar-vos-ei vivos e me aproveitarei do vosso dinheiro, a título de confisco, e deixarei vossa mulher e vossos filhos reduzidos a mendigos.

Inumeráveis passagens dos padres da Igreja poderia eu referir que mostram quanto a violência, em matéria de religião, é contrária ao espírito do cristianismo. Seja-me lícito lembrar alguma. Santo Atanásio na sua epístola aos Anacoretas, queixando-se da perseguição que os arianos faziam às outras seitas de cristãos diz — "Satanás, não tendo a verdade por si, recorre à violência, e obriga por força a ser recebido, entretanto, o

nosso Redentor diz: se alguém quer ser meu discípulo, siga-me. Ele não constrange ninguém, não quebra as portas das casas onde quer entrar, bate suavemente; e para ser admitido emprega as mais suaves palavras: abri a porta, diz ele, irmão; se a porta se abre ele entra, senão retira-se porque a verdade não pode ser introduzida por força e violência, mas com suavidade e persuasão".

Santo Ambrósio diz – "O Senhor mandou os apóstolos a semear as sementes da fé no coração e ensinar, e não a violentar ninguém."

São Martinho Turonense opôs a sua autoridade contra o bispo espanhol Inácio e seus cúmplices, porque perseguiam os hereges, e porque obtiveram de Máximo que condenasse à morte Prisciliano e outros; mas o célebre Simancas<sup>54</sup> dá uma ridícula razão pela qual julga que os inquisidores devem punir os hereges, em vez de convencê-los com argumentos, e com a Sagrada Escritura: "Nós", diz este doutor da Inquisição, "não devemos disputar com os hereges valendo-nos da Escritura, porque a vitória é incerta e duvidosa por este método." Donde podemos concluir que os inquisidores persuadidos da sua falta de razão recorrem à forca e castigos horrorosos.

Mas como devo provar que as crueldades da Inquisição não são o resultado da má alma deste ou daquele inquisidor, mas vício intrínseco e inerente à corporação, darei alguns extratos do seu mesmo Regimento.

Primeiramente, o temível sistema das delações em segredo é admitido pela Inquisição, em toda a extensão possível, e causando necessariamente os males que sempre se seguiram das denúncias particulares. No Regimento do Santo Ofício, L. 2. tt. 3. § 1°, se diz que "as denúncias ocultas são um dos meios principais que há para se poder em juízo proceder contra os culpados". No § 6° do mesmo título até se mandam receber as denúncias de ouvido, e em alguns casos, mandam proceder pelas denúncias que se fizer por escrito ainda que o denunciante omita o seu nome nessa carta ou papel por que faz a denúncia. Que porta se não abre aqui para abusos? Que mais facilidade para arruinar os homens com testemunhos falsos?

<sup>54</sup> Simancas de Cath. Inst.tt, 59, § 11.

Nenhum jurisconsulto criminalista<sup>55</sup> hoje em dia ignora a necessidade que há para o sossego público de que se proscrevam inteiramente as delações particulares, e com mais razão processos judiciais ocultos. Com efeito, se alguém obra alguma coisa digna de castigo, por que não se há de repreender o crime publicamente? E se o acusado é inocente nem a boa-fé, nem a razão natural sofrem, que se deixem tramar ciladas por um adversário, que ele não pode destruir, pois o desconhece<sup>56</sup>. É certíssimo que ainda entre as nações mais bárbaras, as testemunhas são ouvidas perante o réu para as contradizer, ou ao menos, para as dar por judiciais, como os jurisconsultos se explicam. Entre nós, no foro secular, é assim praticado, como expressamente o mandam nossas leis<sup>57</sup>.

2. O Regimento do Santo Ofício, no Liv. II. tt. 4., nos oferece outro exemplo notável da crueldade deste tribunal. Trata-se, neste título, de como se há de proceder contra os denunciados, e diz no § 3º:

"Sendo a pessoa denunciada de tão pouca idade, que não tenha a que, no Livro terceiro, título primeiro, parágrafo doze, se requer para fazer abjuração, os inquisidores a mandarão trazer à Mesa, e a examinarão, pela denunciação que contra ela houver, e confessando algum erro contra a fé, se fará o que fica disposto no título segundo deste livro, parágrafo quinto. E negando a culpa de que está denunciada a mandarão pôr em casa de um oficial da Inquisição, e com rogos e ameaços a procurarão reduzir a confessar, dando-lhe se for necessário algum castigo, em lugar de tormento, conforme o direito dispõe."

Donde se vê que toda a pessoa que tiver mais idade que a determinada no tal livro 3, tt. 1. § 12, deve passar pelos tormentos, e todos os mais rigorosos termos, que o mesmo Regimento prescreve; e ainda abaixo daquela idade não está livre dos castigos que neste parágrafo se ordenam. Mas para se conhecer a cruel desumanidade que envolve a legislação deste

<sup>55</sup> Beccaria, *Dei delitti e delle pene*, tom. 1, pág. 28, edic. Venet 1781. Bernardi, *Principes des loix criminelles III. P.* § II.

<sup>56</sup> São terminantíssimos a este respeito os argumentos de Cícero, na Oração *pro Sexto Roscio Amerino*, § XX.

<sup>57</sup> Ordenação do Reino, Liv. 3, tt. 62, § 1° e Ord. Liv. tt. 24, §20 e liv. 3, tt. § 62 e Ord. Liv., tt. 24, § 20 e Liv, 3, tt. 32, § 1°.

parágrafo é necessário ver qual é a idade que se reputa na Inquisição capaz de abjuração. Eis aqui as palavras formais do Liv. 3. tt. 1. §12:

"Para tirar a dúvida que pode haver sobre a abjuração dos menores, declaramos que o varão que for menor de dez anos e meio e a fêmea de nove e meio, não abjurarão, nem em público, nem em secreto na Mesa, ou sejam apresentados ou denunciados; e passando da dita idade até os anos que chamam de discrição, que são quatorze no varão e doze na fêmea, constando judicialmente por testemunha, e juntamente por exame com as mesmas pessoas, feito com fé do notário, que a ele assistir, que tem entendimento, e são capazes de dolo para poderem pecar e caírem neste crime, abjurarão na Mesa sem esperar que cheguem à idade dos ditos doze ou quatorze anos, porque nestes termos a malícia supre a idade conforme direito; e tanto que a fêmea for de doze anos de idade cumpridos e o varão de quatorze, farão abjuração em público, assim como a fazem os de maior idade."

É logo da legislação do Santo Ofício que uma menina antes de chegar aos dez anos, contanto que passe dos nove e meio, já os inquisidores a podem mandar pôr a tormemto e justiçar.

A história oferece-nos exemplos de tiranos que exercitaram o seu furor cruel até contra as inocentes crianças e tenros meninos, como se diz de Herodes e outros; mas isto por ordens arbitrárias, ditadas em momentos de furor e ira momentânea, e talvez em desarranjo formal dos sentidos; mas ordenar estas monstruosidades a sangue-frio, em um sistema de legislação pensado, revisto, corrigido, examinado e meditado por anos e séculos, isto só estava reservado para o Santo Ofício da Inquisição, para uns homens que inculcam a religião de um Deus de bondade, de mansidão, de misericórdia.

3. Outro exemplo. A piedade para com o pai foi sempre e é, em todas as nações do mundo, um ponto de extremo cuidado; o amor filial é recomendado por todos os direitos, e o respeito, que os filhos devem a seus pais, é não só um instinto da natureza, mas um preceito rigoroso do direito natural, e uma máxima essencial à boa ordem da sociedade civil. Vejamos agora como o Santo Ofício inculca e promove esta essencial obrigação de todo o homem, ou para melhor dizer, de todo o vivente, porque, enfim, até ao menos enquanto dura a educação.

Regimento do Santo Ofício, Liv. 3. tt. 4. *Dos Confitentes diminutos*. § 1º "Quando o réu que confessou as culpas de heresia por que foi preso estiver diminuto em sua confissão, e a diminuição for em cumplicidade, que esteja legitimamente provada com algum seu ascendente, ou com marido, ou mulher, não lhe será a confissão recebida; e porquanto se deve ter por simulada será relaxada à cúria secular por confitente diminuto e simulado; e se a cumplicidade for de pessoa parenta sua, no primeiro grau transversal, ficará em arbítrio dos inquisidores haver-se de receber ou não ser recebida sua confissão."

Para bem se entender a legislação deste parágrafo, é necessário saber que no Santo Ofício o réu que confessa as suas culpas, e é sua confissão recebida, tem menor castigo do que se fosse convencido daquilo de que era acusado, negando. Se porém, o réu confessa parte dos crimes chama-se diminuto, e esta diminuição, conforme o seu Regimento, Liv. III. tt. 4, pode ser ou em ocultar os seus cúmplices, ou em ocultar parte do tempo porque as praticou; neste parágrafo trata-se do caso em que a diminuição consiste em ocultar cúmplices, e diz que se os cúmplices que oculta o réu forem ascendentes ou descendentes, se não receba a confissão, isto é, que seja tratado com todo o rigor, se os cúmplices, que oculta, forem parentes laterais no primeiro grau já é permitido aos inquisidores receber a confissão não obstante a diminuição, e tratar-se-á com a benignidade de confitente; e sendo estranhas as pessoas cúmplices, que oculta, então se lhe não fará caso da diminuição, e se haverá o réu por confidente, para gozar da misericórdia que em tais casos se concede.

Quem viu maior atentado contra as leis da natureza? Se a falta de sinceridade em não descobrir os cúmplices é desculpável em algum caso, sem dúvida o devia ser quando o réu procura salvar seu pai, ou sua mãe. Perdoar esta falta de sinceridade, quando o réu oculta o cúmplice estranho, e não a perdoar quando oculta o cúmplice que é ascendente ou descendente, é barbaridade sem saída. Nem eu posso descobrir outro motivo, ou fim em semelhante legislação, senão infundir a desconfiança e desunião entre os parentes mais chegados, quebrar os mais sagrados vínculos de união entre os homens, e aproveitar-se das suspeitas e temor geral de todos para estender o seu domínio, conforme a máxima dos maquiavelistas – divide e impera.

4. Outro exemplo. A ambição de governar e a cobiça do dinheiro manifestam-se tanto nas leis do Santo Ofício, que dão lugar a concluir serem elas os principais motivos, que têm feito a Inquisição praticar as crueldades que tão feio borrão deitaram na, aliás brilhante, história de Portugal; eis aqui a prova. Regimento do Santo Ofício, Liv. III. tt. 26. § 6°:

"E falecendo depois de serem presos nos cárceres do Santo Ofício se ao tempo de seu falecimento tiverem confessado suas culpas e satisfeito à informação da justiça, serão recebidos ao grêmio e união da Santa Madre Igreja, e no auto público da fé se lerá sua sentença, para que possam gozar dos sufrágios da Igreja, e serão condenados em confiscação de bens, do tempo em que cometeram o delito, mas neste caso se não levarão ao auto suas estátuas."

Se a cobiça do dinheiro não ditou semelhante legislação, não sei sinceramente o que pudesse ser, porque a confiscação, que aqui se manda fazer dos bens do réu, não é para sua emenda, porque na hipótese da lei já está morto, não é para castigar o crime, ou dar exemplo, porque o crime já foi perdoado em conseqüência da confissão, que esta lei supõe feita antes da morte, e como perdoado, é admitido ao grêmio da Santa Madre Igreja; logo dispensou-se tudo, exceto ficar-lhe com os bens.

O mesmo se pode dizer a respeito das confiscações que mandam fazer aos ausentes, e em outros muitos casos, onde manifestamente se conhece que o fim de semelhante legislação é só a aquisição dos bens dos infelizes.

5. Outro exemplo. Eu já daria alguma desculpa ao furor dos perseguidores, se no seu procedimento achasse alguma sinceridade, quero dizer, se fosse simplesmente a ignorância e o fanatismo, o que os movesse a ser perseguidores e cruéis, e supondo eles que essas violências e tiranias eram agradáveis a Deus. Grosseiro erro seria, na verdade, querer sustentar com a espada uma religião de brandura, de bondade, de misericórdia, como eles mesmos a descrevem. Mas o pior é que a má-fé de todas as suas transações não dá lugar nem ao menos a esta má escusa da ignorância.

Dizem eles que o fim por que prendem e castigam os réus é para os converter ao caminho da verdadeira religião, admoestando-os como se ordena aos inquisidores no seu Regimento, a que confessem os seus erros, que os renunciem e que abracem os verdadeiros princípios de que devem

estar persuadidos para se salvarem. Se a intenção dos inquisidores é persuadir ao réu, deveriam consentir que ele fosse persuadido por toda a gente; entretanto às poucas pessoas que podem ter acesso aos cárceres, que são o alcaide e os guardas, lhes é expressamente proibido ensinar ao réu aquilo mesmo que os inquisidores nos dizem que lhe pretendem ensinar. O Regimento do Santo Ofício, Liv. I. tt. 14. § 18, é a prova do que acabo de referir. Fala do alcaide:

"Acompanhará os presos quando vierem à Mesa e dela tornarem para o cárcere, trazendo sempre um dos guardas, e não consentirá que vão falando pelos corredores, nem falará com eles, nem os persuadirá que confessem suas culpas, e quando acerca delas lhe quiserem comunicar alguma coisa, lhes dirá que daquela matéria só na Mesa do Santo Ofício hão de tratar."

Se o fim das admoestações dos inquisidores fosse sinceramente o desejo de que os presos confessassem seus erros para ensinar e instruir, ou para bem da sua alma, como eles tantas vezes repetem, nesse caso a todos devia ser lícito persuadir isto ao réu, porque é evidente que todo o juiz é suspeito ao réu, e este acreditaria mais facilmente outro qualquer homem do que ao juiz de quem se teme, e que lhe fala sempre revestido de autoridade e soberania, que em vez de produzir a convicção do réu, só lhe infundirá terror e desconfiança.

6. Outro exemplo. A dissimulação e hipocrisia é vício da Inquisição, que também se lhe pode provar, pela sua mesma legislação. Regimento do Santo Ofício, Liv. II. tt. 14. § 6°:

"Sendo necessário dar trato esperto nos quinze dias antes do auto-da-fé, por não irem os presos a ele mostrando os sinais do tormento, lho darão no potro, e na sessão que se fizer na casa do tormento, farão os inquisidores sempre declarar a razão que houve para se dar no potro, e não na polé, e em todas as sessões se dirá a hora em que começou e acabou o tormento."

Agora pergunto eu, se o dar tormentos na Inquisição é justo e conveniente? por que não querem os inquisidores que os miseráveis a quem têm atormentado apareçam em público, trazendo os sinais do tormento? A resposta é fácil: porque a máxima constantemente adotada pela Inquisição

é praticar as maiores crueldades em particular, e mostrar, sempre ao público as aparências enganosas de moderação, brandura e misericórdia.

7. Outro exemplo. O estudioso cuidado com que procuram os inquisidores persuadir ao público, que tratam os seus presos com humanidade, ao mesmo tempo que os vexam cruelmente, é ponto que a prática me ensinou amplamente, mas para que não digam que é exageração, se eu referir os fatos, contentar-me-ei com transcrever o seu mesmo Regimento, no qual me parece que não acharão os defensores da Inquisição que eu exagero, porque copio as formais palavras.

O mesmo Regimento, no Liv, II. tt 22, tratando das disposições que se devem fazer antes da celebração de um auto-da-fé, diz no § 3°.

"Ordenarão que todos os penitenciados vão vestidos decentemente, e para este efeito, oito ou dez dias antes do auto, saberão do alcaide que pessoas têm necessidade de vestidos, e os mandarão prover segundo sua qualidade."

Se o vestido, pergunto eu, se dá ao preso para se abrigar, por que não há este cuidado em todo o tempo que o retêm nos cárceres? É logo manifesto que, havendo este cuidado de vestir os presos somente na ocasião do auto-da-fé, o fim desta aparente caridade é impor ao público, persuadindo-o com estas aparências, que os presos são mui bem tratados nos cárceres da Inquisição.

8. Outro exemplo. As admoestações, protestos de caridade e conselhos que dão aos presos é uma pura farsa; o fim é extrair dos presos a delação de outros, com a esperança de misericórdia, e cobrir o desejo de vingança com as aparências de virtude: eis aqui uma cena das suas farsas extraída do seu Regimento, Liv. II. tt. 14. § 5°, vers. *E sendo*, onde se trata do modo de dar os tormentos:

"E sendo o réu começado a atar, irá o notário fazer-lhe um protesto dizendo que em nome dos inquisidores e dos mais ministros, que foram no despacho de seu processo, protesta que se ele réu no tormento morrer, quebrar algum membro, ou perder algum sentido, a culpa será sua, pois voluntariamente se expõe àquele perigo, que pode evitar, confessando suas culpas, e não será dos ministros do Santo Ofício, que fazendo justiça, segundo os merecimentos de sua causa o julgam a tormento."

Dizem-nos os cânones que todo o clérigo que ferir, ou causar sangue, fique irregular; os eclesiásticos alegam-nos esses seus cânones como prova da sublimidade dos seus costumes. Mas que provam essas suas leis que eles produzem no público, se a sua prática, no particular, é tal qual a declara este parágrafo? O protesto é mais entremez que coisa séria, porque diz que o réu voluntariamente se expõe ao perigo do tormento; se o preso está amarrado e cercado de algozes, como é voluntário? Diz que se expõe voluntariamente, porque podia evitar o tormento confessando, mas se ele estiver inocente e não tiver que confessar? Os inquisidores ainda não sabem se ele é ou não culpado, porque o tormento o dão para que a confissão do réu sirva de suplemento aos indícios, e fique assim havendo a prova que não havia. Mas, ainda que o crime estivesse provado, nem assim salvavam as proibições dos cânones da Igreja, porque, segundo eles, os sacerdotes não podem sentenciar em causa crime que haja pena de sangue. Tanto assim, que para salvar estas aparências, em público, nos autos-da-fé, chamam desembargadores da relação, ou outros ministros seculares, que assinam as sentenças de pena última, e é a isto que eles chamam de relaxar à cúria secular. Sendo certo que o tal ministro secular não tem a liberdade de julgar, faz o que os inquisidores lhe mandam. Como diz expressamente Simancas<sup>58</sup>, que assevera que o juiz leigo é obrigado a condenar e a executar a sentença, em caso de heresia, com os olhos fechados, sem tomar conhecimento ou certificar-se da justiça da causa. Eis aqui a boa-fé, a candura, a sinceridade de proceder na Inquisição.

9. Outro exemplo. Se a caridade é quem rege as suas ações, se desejam tratar bem aos presos, também deviam estimar que os outros obrassem do mesmo modo, mas acontece, muito pelo contrário, que às únicas pessoas que têm acesso aos cárceres, e podem falar aos presos, lhes é expressamente proibido fazer aos desgraçados a menor eqüidade, isto não é exageração minha; aqui apresento o extrato do Regimento do Santo Ofício, Liv. 1. tt. 14. § 11; trata do alcaide:

"Dará mais aos presos tudo aquilo em que forem providos na visita, tanto que o receber do tesoureiro; mas fora disso lhes não dará coisa

<sup>58</sup> De Cath. Inst., tt. 36, § 4° e 5°.

alguma, ainda que seja própria dele alcaide, ou os mesmos presos lhe dêem dinheiro para se comprar.

No mesmo Liv. I. tt. 15. § 3°, tratando dos guardas dos cárceres, diz:

"A todos os presos tratarão sempre com muita cortesia e sem respeito algum particular, dando-lhes tudo o que a Mesa mandar por ordem do alcaide, a tempo conveniente, mas fora disso não lhes darão coisa alguma, ainda que seja própria deles guardas, ou os presos lhe dêem dinheiro para ela."

A especificação do caso em que o preso dê dinheiro para se lhe comprar alguma coisa é cautela demasiada, e exuberante, porque os presos, quando entram para os cárceres, são exatissimamente apalpados, e se lhes tira todo o dinheiro, ou traste de algum valor que se lhe encontre.

Mas tal é o furor caritativo dos senhores inquisidores que não querem que pessoa alguma exercite algum ato de caridade com os presos, para que a eles não lhes falte ocasião de exercitar as suas virtudes! Esta caridade não é certamente a que o Evangelho de Jesus Cristo recomenda; mas confesso que é coerente com a moral destes, que, intitulando-se seus imitadores, tomam por armas uma espada e uma cruz. Desejava que os senhores inquisidores me explicassem (porque nunca achei isto nos livros de armaria) se esta espada é a que Jesus Cristo mandou meter na bainha a São Pedro, ou se é o cutelo exterminador com que a Inquisição tem despovoado Portugal e Espanha.

Notarei também aqui que o réu é não só obrigado a falar contra si, iniquidade comprovada pelas leis de todas as nações, mas que se lhe defere juramento o que em Portugal é um crime, visto que as Ordenações do Reino proíbem expressamente deferir juramento aos réus quando eles são perguntados a respeito de seus crimes, o que os inquisidores praticam como um dos artifícios próprios para aterrar os espíritos tímidos e piedosos. E com este mesmo fim que usam os inquisidores já de ameaças, já de promessas, mandam ao preso que se sente durante os interrogatórios, algumas vezes afetam ter grande compaixão das desgraças do preso para o obrigar a falar, pois a mim me disse o inquisidor mais de uma vez que podia pedir audiência quando quisesse, até para desabafar. Muitas vezes tinha

um papel na mão para me fazer crer que dele tirava os fatos sobre que me arguia<sup>59</sup>.

Quanto a estas promessas de misericórdia e favor, com que os inquisidores iludem os réus, é necessário saber que eles assentam que a menor e mais insignificante condescendência que tenham para com o réu é bastante para lhes salvar a palavra e dar as promessas por cumpridas, porque segundo a frase dos inquisidores até os castigos de um herege se devem reputar favor, além de que por esta misericórdia e favores que prometem, entendem eles a remissão ou alívio daquelas penitências ou modificações que cabem no seu arbítrio e não nas disposições das leis e cânones as quais são obrigados a executar<sup>60</sup>.

Para que não fique por executar maldade alguma com que possam levar a cabo os seus intentos de saber tudo do réu, enviam-lhe pessoas fingindo-se presos companheiros ou debaixo de outros pretextos para que ganhando-lhes a confiança lhes persuadam a confessar tudo. A mim não me aconteceu isto, mas ninguém me despersuadirá que o infame frade dominico, que eles nomearam para ser meu confessor, vinha ensinado do que me havia de dizer, porque todo o seu fito era fazer-me crer que eu devia confessar tudo e que nisto consistia o meu bem, e a título da confissão sacramental, me inquiria coisas miudíssimas, que a não ser ele demasiado curioso não podia isto provir senão de instruções que ele tivesse.

Agora examinemos os argumentos que poderão produzir a seu favor os defensores da Inquisição. Contra os extratos da sua mesma legislação parece-me que nada terão que opor. É verdade que dizem vagamente que os horrores da legislação do Santo Ofício estão em desuso, posto que as mesmas leis não estejam revogadas. Eis aqui um rumor popular

<sup>59</sup> Se o leitor duvidar destes fatos, poderá certificar-se da minha verdade recorrendo ao *Directorium Inquisitorem*, do célebre inquisidor Nicolau Eimerus, onde, na p. 3, achará recomendado o modo por que os inquisidores devem variar a maneira e forma dos interrogatórios, segundo as circunstâncias do réu e o seu juízo lhes ditar. Este livro é um dos que deve sempre estar sobre a mesa dos inquisidores pelo Regimento.

<sup>60</sup> Assim o diz Pegna, Com. 23.

espalhado pelos mesmos inquisidores e que pode enganar a quem não reflete na matéria com a ponderação necessária. Eu fui um dos enganados, mas não pude deixar de me livrar do engano; fazendo-me os inquisidores conhecer a verdade praticamente, refleti então no que de antes não tinha pensado, e conheci que a reflexão seria bastante para dar a entender o estado atual deste tribunal. É verdade que os inquisidores têm a faculdade de espalhar, por toda a parte, que tratam os seus presos com suma caridade, e mandam inculcar o mesmo pelos oficiais e apaniguados da Inquisição. Mas ao mesmo tempo os presos, que eram os que podiam informar o público, têm a mais expressa proibição de dizer coisa alguma do que lá passaram, debaixo de gravíssimas penas; disto se dá um juramento, e se assina um termo; mas ao mesmo tempo se insinua ao preso (como a mim me fizeram muitas vezes) pelo confessor, pelo alcaide e pelos guardas, que pode dizer tudo quanto quiser a bem do Santo Ofício e do bom tratamento, que lá tiveram, e da misericórdia que usaram com ele apesar de seus grandes crimes. E quem será aquele, que, depois de experimentar o rigor de semelhante tribunal, se atreva a desafiar a vingança destes padres, dizendo a verdade do que lá lhe fizeram? É necessário, para ter esse desaforo infrutífero, que padeça, como a mim me acontece, o perpétuo desgosto de se banir para sempre da sua pátria.

Vejamos pois, analiticamente, quais são as diferenças que os inquisidores alegam entre o procedimento da Inquisição há alguns anos atrás, e o de hoje em dia.

Primeiro. Alegam que hoje não há os autos-da-fé. Mas em que mostra isto a melhoria dos procedimentos da Inquisição? Todos sabem que se não os há, não é porque os inquisidores não tenham disso grandes desejos; e o atual inquisidor-geral, homem de más entranhas e que, se lhe largassem as rédeas, nadaria tudo em sangue, fez sobre isso grandes esforços, e teria conseguido havê-los, com as aderências que a sua grande representação lhe poderia granjear, se não achasse no Ministério a mais vigorosa oposição, e o que mais é, não tivesse felizmente decaído da graça, pelo seu comportamento no Paço, como é notório na Corte. Os desejos que têm os inquisitores de renovar os autos-da-fé não têm outro motivo senão orgulho destes homens e a vaidade de dar a maior publicidade possível ao triunfo que alcançam dos seus supostos inimigos; porque se eles

em vez de se deixarem levar da vaidade, consultassem os seus interesses reais, conheceriam que lhes é útil a não-existência dos autos-da-fé, e isto por duas razões: uma porque os autos-da-fé despertariam o Ministério, assaz enfadado já, com os males que a Inquisição tem feito ao Estado, diminuindo a povoação com as suas perseguições e com os vexames que têm obrigado a tanta gente a deixar o Reino; e atraindo à Nação Portuguesa o caráter mais ridículo e o desprezo mais formal da parte das nações estrangeiras, que só por causa de sofrerem entre si a Inquisição o reputam o mais supersticioso e ignorante povo da Europa. Outra, porque a Nação Portuguesa, hoje em dia, começa a ter alguns conhecimentos, mais do que tinha há cinquenta anos a esta parte, apesar do grande cuidado com que este tribunal e seus partidistas procuram reter o povo na ignorância; e nestes termos, se as perseguições e crueldade da Inquisição lhes fossem tão manifestas, como de antes o eram, por meio dos autos-da-fé, talvez os inquisidores tivessem fortes motivos de arrependimento. Do que fica expendido, se conhece que o desuso dos autos-da-fé nenhuma melhoria indica nos procedimentos do tribunal, tanto mais que o haver ou não haver auto-da-fé, é e sempre foi matéria indiferente ao exercício das funções da Inquisição; e portanto, se a instituição deste tribunal é má, se as suas leis são cruéis e sanguinárias, a existência ou não-existência dos autos-dafé nada aumenta ou diminui sua maldade intrínseca.

A refinada velhacaria com que os inquisidores, principalmente o Cardeal da Cunha, inquisidor-geral em 1774, pôs em suspenso os autos-da-fé, dá a conhecer bem a hipocrisia e fingimento de suas asserções. Eis aqui a prova. No último Regimento da Inquisição, ordenado pelo mesmo Cardeal da Cunha para aplacar o Marquês de Pombal, que meditava a inteira ruína desta hidra, diz assim, Liv. 2, tt 15. in pr.:

"Tendo mostrado a história, por fatos incontestáveis, que os chamados autos-da-fé, ordenados nos regimentos de D. Pedro de Castilho e de D. Francisco de Castro, fabricados pelos jesuítas e até autorizados com as armas da sua perversa e já extinta sociedade, foi outro invento da malignidade dos mesmos regulares, para mais fomentarem a ignorância e fanatismo que tinham introduzido nestes reinos, com geral escândalo das nações estrangeiras, as quais, sabendo, como iluminadas, que não havia na boa e sã filosofia, na moral cristã, na religião, ou na política, razão

ou fundamento algum com que se pudessem coonestar aquelas públicas ostentações de horrores e misérias, viam caminhar tão numerosos e miseráveis réus em solene e pomposa procissão para um teatro levantado dentro de uma igreja, para aí ouvirem ler suas sentenças, profanando-se os templos dedicados a Deus para o culto e para a oração, com indignidades e indecências, e desafiando-se a curiosidade pública dos ministros mais graduados naturais e estranhos, para testemunharem de vista e divulgarem nos seus escritos, por toda a Europa culta, o deplorável estado destes reinos; quando semelhantes autos se fariam necessários nos casos de uma indispensável necessidade e desagravo da religião, como é o de dar a conhecer aos povos os heresiarcas, ou dogmatistas disfarçados, para fugirem deles, como há poucos anos sucedeu a respeito do monstro Gabriel Malagrida, para que os contagiosos erros em que se precipitam não grassem abalando a religião nos seus mais sólidos e firmes fundamentos; foi tal a parvidade daqueles regulares, que sem algum reparo em tudo o referido, fez indistintamente comuns e gerais os mesmos autos, e até manifestos os nomes, as culpas e o número dos miseráveis réus, que neles figuravam, por listas impressas, a fim de perpetuarem com elas as infâmias dos desgraçados réus e dos seus descendentes, com tanto horror de todo o mundo iluminado e pio."

Tal é o proêmio deste notável título, e quem não vê a hipocrisia, a adulação e a falsidade, como se atreve este mentiroso inquisidorgeral a imputar aos jesuítas a invenção dos autos-da-fé, quando todo o mundo sabe que muito antes da existência da companhia denominada de Jesus já os autos-da-fé estavam em prática em Espanha e noutras partes, e se não o estavam em Portugal é porque ainda não havia Inquisição. O alegar que o Regimento do Santo Ofício de D. Pedro de Castilho do ano de 1613, traz as armas dos jesuítas é outra notável prova de cavilação, eu vi e li, e possuo um destes exemplares, as chamadas armas dos jesuítas não são mais do que uma tarja, onde essas armas se acham entre o título e a data da impressão, tarja que quase todos os impressores tinham e ornavam, naquele tempo, com ela, o frontispício dos livros; vejam-se as edições da maior parte dos livros impressos naquela época e ainda depois da extirpação dos jesuítas, e se acharão estes ornamentos, do impressor; o inquisidor Cunha portanto não podia ignorar isto, e só produziu esta

mal fundada calúnia contra os jesuítas por agradar o marquês, que trabalhava naquele tempo por expor ao público outros mais bem fundados males que os jesuítas produziram.

Demais, o inquisidor afeta que deseja abolir os autos-da-fé e produz tão fortes razões, que o leitor se persuadiria que nunca mais poderia haver autos-de-fé; pelo contrário, ele mesmo estabelece exceções, a fim de deixar a porta aberta para renovar a cena quando lhe convier; com efeito, assim que morreu o Marquês de Pombal a Inquisição trabalhou por fazer autos-da-fé, o que conseguiu, e neles apareceram muitos réus, dos quais nenhum era dogmatista, que é ocaso da exceção; vejam agora a sinceridade com que o inquisidor falava.

Proíbe que se imprimam as listas dos condenados pelo Santo Ofício, e dá a razão, no § 11 e último deste título, que pessoas mal-intencionadas têm feito mau uso destas listas contra o serviço de Deus e d'el-Rei. Notável piedade! Eu não sei que se possa fazer, nem que se tenha feito, outro uso destas listas senão alguns autores somarem o número de vítimas que os inquisidores têm sacrificado à sua ambição e tirania, e mostrarem assim autenticamente os males que a Inquisição tem feito à religião e ao Estado; e eis aqui a razão por que eles agora proíbem essas listas.

Segundo. Alegam que desde o Ministério do Marquês do Pombal se ordenou ao Santo Ofício que desse as testemunhas abertas e publicadas. Mas eu em outro lugar deixo já lembrado o modo por que na Inquisição se ilude esta ordem régia, e demais como se continua a guardar o mesmo inviolável segredo sobre todos os procedimentos do tribunal, ficam absolutamente inaveriguáveis todos os abusos que os inquisidores cometerem a este respeito.

Terceiro. Alegam a brandura das penas, comparadas com a carniceria que algum tempo a Inquisição praticava. Mas a quem é devida esta moderação? Todo mundo sabe que os inquisidores para queimarem os seus criminosos, e salvar ao mesmo tempo os cânones eclesiásticos, que proíbem aos sacerdotes intervir em sentenças de pena de sangue, usavam do subterfúgio de fazer dar a sentença por ministros seculares. O Ministério não lhes concede esses ministros, logo não podem relaxar os réus à cúria secular, como eles se explicam, quando mandam queimar algum miserável. É logo absoluta necessidade que os obriga não queimar gente. Mas que se

segue daí? Que lá o matam dentro, à força de mau tratamento; porque as condenam a cárcere perpétuo, e o passado e prisões são tais que os inquisidores não padecem por muitos anos a pensão de os sustentar.

Os inquisidores têm espalhado que a brandura dos seus castigos é presentemente tal que até a tortura está abolida; esta asserção é inteiramente falsa, porque ainda mesmo no novíssimo Regimento do Santo Ofício de 1774, no Livro II, título 3, se manda praticar a tortura, e se determinam os casos em que deve ter lugar, até para fazer que o réu descubra os cúmplices, e isto depois de um longo preâmbulo em que diz que a tortura é contra o direito, contra as intenções da misericordiosa Mãe, a Santa Igreja, contra o mesmo fim dos processos, etc<sup>61</sup>.

<sup>61</sup> Eu nunca padeci o tormento da tortura assim chamado, mas quem duvida que o formulário de todo o meu processo foi calculado para obrar os mesmos efeitos da tortura? Além disto, eu tive ocasião de observar um dos seus instrumentos de tortura a que chamam o potro ou ecúleo; é uma grade de madeira, em figura de leito, do comprimento de um homem, e de obra de dos pés de largo, alta do chão pouco mais de pé e meio; pela longitude da grade há muitos paus atravessados à maneira de degraus de escada, mas estes degraus são de figura de prismas triangulares com um dos ângulos para cima; aqui sobre estas quinas se deita nua a pessoa que tem de ser atormentada, com as costas sobre as quinas agudas e o pescoço preso com um argolão de ferro, que está fixo em uma das extremidades da grade; o padecente é depois apertado com muitas cordas delgadas pelos braços, pernas e mais partes do corpo, de maneira que ao mesmo tempo que as voltas das cordas apertam os diferente membros comprimem todo o corpo violentíssimamente contra as quinas dos degrau da grade, sobre que padecente está amarrado.

Júlio Claro, na sua *Prática Criminal*, § fin., quest. 64. vers. *nunc de gradibus*, explica a prática da tortura desta maneira: "Quanto aos graus da tortura são cinco: primeiro, ser ameaçado com o tormento, segundo, ser levado ao lugar onde se há de executar o tormento, terceiro, ser despido e amarrado, quarto, ser suspendido no potro ou polé, quinto, ser desconjuntado. Gonsalvius refere que esta prática da Inquisição de despir os réus para os atormentar é exercitada sem o menor respeito à humanidade ou decência não só com os homens, mas com mulheres e donzelas, por mais virtuosas e castas que possam ser, das quais certamente muitas chegam a esta miséria só por seguir as instruções e a religião de seus pais. Eu, como não presenciei isto, dou a esse autor bem conhecido por testemunha, o qual diz que despem as mulheres até a mesma camisa, e que lhes dão umas calças largas, depois de as verem nuas, para que não possam ter debaixo dos vestidos alguma coisa que obste o efeito do tormento. O mesmo diz que o desconjuntamento é praticado nesta maneira: o preso tem as

Todos os outros castigos que não são a pena de morte, e que por conseqüência eles os podem irrogar, sem se comprometer, independente de ministros seculares, são freqüentíssimos e executados com todo o rigor. O público não sabe disto, porque as sentenças não se manifestam já em autosda-fé, e os padecentes vão sofrendo os seus castigos uns depois dos outros e não simultaneamente, como antes acontecia, de modo que ninguém atenta por isso, mas durante o tempo da minha prisão nos cárceres da Inquisição de Lisboa, foram a açoitar pelas ruas públicas, por várias vezes, sete pessoas, cinco homens e duas mulheres, foram muitos os condenados a degredos, a galés, a trabalho na cordoaria e outras penas; não contando os desgraçados que morrem naquelas masmorras, sem que ninguém possa saber parte deles.

Neste ponto sei fatos que talvez os inquisidores julguem bem pouco, que chegaram a minha notícia, mas convém ao bem da Humanidade e ao crédito da nação reservar para tempo mais oportuno a sua publicação, os documentos param em meu poder, e quando puderem servir para fazer remediar o mal serão mais bem empregados do que se intempestivamente os manifestasse.

É bem notório o caso que aconteceu em Coimbra, há seis ou oito anos, de um clérigo que veio ter a uma das janelas do Palácio da Inquisição, que deitam para a Rua de Santa Sofia, e por dentro das grades de ferro da janela, bradou em altas vozes, que pelo amor de Deus alguém quisesse apanhar os pedacinhos do papel, escritos com pó de tijolo, que atirava à rua, os quais continham a narração de seus trabalhos e das injustiças que havia quatorze anos estava padecendo nos cárceres da Inquisição;

mãos atadas por trás das costas e um peso atado aos pés e pela mesma corda que ata as mãos suspendido em uma polé até que toca com a cabeça a mesma polé; desta maneira se conserva pendurado por algum tempo de sorte que, em conseqüência do peso que tem nos pés, todas as juntas e membros são horrorosamente estirados; depois disto solta-se repentinamente a corda, mas segura-se de maneira que o padecente na queda não chegue ao chão, pelo que com a parada repentina que encontra na queda, o peso dos pés distende efetivamente e com grande dor todos os membros do corpo.

Além destes, usam outros tormentos, como é a aplicação de fogo às solas dos pés; o deitar água pela boca ao preso, até o fazer quase arrebentar, etc.

que representassem aquilo, por caridade à Soberana, para que mandasse indagar os tormentos injustos, que continuadamente ali lhe faziam. Este homem, por um acaso, pôde sair do seu cubículo, ou masmorra, e fugiu até aquela janela, mas logo vieram de dentro tirá-lo dali e reconduzi-lo ao cárcere, o que foi visto por muitas pessoas, da rua, porém ninguém houve que se atrevesse a pegar em algum daqueles papéis, até que um dos oficiais da Inquisição veio para apanhá-los, e os recolheu todos. Poucos dias depois o inquisidor presidente da mesma Inquisição de Coimbra atirou consigo de uma janela abaixo e morreu logo arrebentado da queda; disseram os seus companheiros que ele tinha enlouquecido; e houve muito quem acrescentasse que o tal inquisidor se matara, temeroso de que o inquisidorgeral o repreendesse ou castigasse, porque a sua pouca cautela dera ocasião a transpirar ao público os tormentos que aquele miserável padecia, havia já quatorze anos. Mas fosse qual fosse o motivo por que este inquisidor se matou, basta o sabermos, com a certeza que se soube, os tormentos que o infeliz preso padecia, para termos o direito de presumir que muitos outros estarão no mesmo martírio, cuja existência é impossível averiguar. Eis aqui a melhoria de não deixarem aos inquisidores impor a pena de morte.

Quanto mais que o segredo nos processos, que lhe concede, é quanto basta para que eles possam cometer impunemente quantas atrocidades quiserem. Eis aqui um fato que prova o modo por que atualmente eles procedem, e o que se lhes consente. Durante o tempo da minha prisão em 1803 veio da ilha da Madeira, remetido para os cárceres da Inquisição de Lisboa, um homem a quem o comissário do Santo Ofício naquela ilha, por motivos particulares, mas sob pretexto de crimes da competência da Inquisição, teve preso mais de um ano; chegado a Lisboa acharam os inquisidores que era tão manifesta a injustiça, que em pouco tempo mandaram o homem solto e livre para fora dos cárceres, o qual depois de solto, tendo quem o aconselhasse, requereu ao presidente do Santo Ofício que lhe mandasse dar uma atestação, ou outro documento, por onde ele pudesse mostrar na sua terra, que fora preso inocente, e livrar-se por este modo da infâmia de feito, em que incorrem todos os que são presos pelo Santo Ofício. O inquisidor repreendeu-o asperamente, negando-lhe o que lhe pedia, pela razão de que tal atestação seria muito contra o crédito do comissário que o prendera, e ameaçou a este miserável com o mandar outra vez recolher aos cárceres, se não partisse para a sua terra, ou para fora de Lisboa no primeiro navio que saísse.

Quarto. Alegam que os cristãos-novos, ou gente, que descende dos judeus, já não sofrem os manifestos vexames, que noutro tempo lhes faziam os inquisidores. Esta asserção em parte é verdadeira, mas da melhoria que nisto há nenhum louvor cabe aos inquisidores, por que deles não depende serem os judeus presos todos os dias e os seus bens confiscados como dantes acontecia. Eu me explico.

Os judeus foram obrigados, pelas intrigas dos eclesiásticos, a batizarem-se, para evitar a grande perseguição que lhes fizeram nos reinados dos reis D. João II e D. Manuel; mas depois os mesmos eclesiásticos lhes fizeram do seu batismo um título de infâmia, chamando-lhes por desprezo cristãos-novos; e o que mais é, fazendo-lhes disso um crime, porque a menor ação pouco religiosa, ou simplesmente suspeita, que um destes chamados cristãos-novos obrasse, era logo o desgraçado metido nos cárceres da Inquisição, e alegava-se contra ele que era cristão-novo; diziam-lhe no tribunal que confessasse os crimes de que estava delatado, sem lhe dizerem quais eram, se queria salvar a vida; o miserável acusava-se de quanto lhe vinha à cabeça para fazer a sua acusação crível, sem se embaraçar dos crimes que acumulava a si mesmo, porque na dúvida de que houvesse contra ele alguma acusação falsa, e que não falando ele nela, o queimassem por negativo, só tratava de salvar a vida acumulando acusações contra si mesmo, para o terem por confitente, e perdoarem-lhe a morte. Era pois processado este preso, em consequência da sua própria acusação; saía no auto público da fé, onde lhe liam uma sentença, que o declarava culpado de crimes de judaísmo, dignos da pena última, da qual o livravam por ter confessado, ficando porém sujeito a outras penitências menores e os seus bens, em todo caso, confiscados pelo Santo Ofício. Eis aqui a praxe que durou desde o estabelecimento da Inquisição até o reinado d'el-Rei D. José.

A célebre lei chamada dos judeus, promulgada no Ministério de Pombal, determinou que o ser descendente de cristão-novo não pudesse ser alegado em juízo, nem fora dele como injúria ou defeito, e menos coisa criminosa, e que os tais descendentes de judeus fossem em tudo reputados cristãos, como os demais, não podendo ser punidos senão pelos crimes pessoais, de que fossem convencidos, como outro qualquer. Apesar da ma-

nifesta justiça desta lei, atreveu-se um dos alcaides da Inquisição a dizerme que esta lei, tão farta de sentimentos de religião, fora alcançada pelos judeus, por uma grande peita que ofereceram. É natural que este alcaide ouvisse esta singular proposição aos seus superiores, se é que de propósito lha não ensinaram para a espalhar pelo povo.

Quinto. Alegam, o que muito lamentam, a pouca autoridade que o Governo deixa aos inquisidores. Mas se isso é, será uma coisa de fato e não de direito, porque, como as leis subsistem, os inquisidores as farão reviver e pôr em uso, logo que as circunstâncias lho permitirem. Toda a Corte de Lisboa sabe a desgraça do inquisidor-mor atual<sup>62</sup>, e o pouco cabimento que ele tem no Paço, pela sua má conduta, no lugar que nele

<sup>62</sup> O inquisidor-geral chama-se D. José Maria de Melo. Foi padre congregado, onde deu bem cedo provas da sua hipocrisia e fanatismo, que foram representados na Corte como eminentes virtudes, de maneira que isto, junto a ser de uma das mais nobres famílias de Lisboa, fez com que o Ministério lhe conferisse o Bispado do Algarve, que renunciou para ser inquisidor-geral, ficando, porém, nomeando-se bispo titular do Algarve. E porque esta renúncia se tem interpretado, pelos seus apaixonados, como prova do seu desinteresse, notarei aqui o que ele lucrou com ela, deixando perder o Bispado do Algarve, que é dos menos rendosos, e mui pensionado, em comparação dos mais. Primeiramente lucrou D. José Maria em dignidade, porque o lugar de inquisitor-geral foi sempre e é reputado em Portugal a maior dignidade eclesiástica, não obstante ser maior a graduação do patriarca, depois que o há, em Lisboa. Segundo, lucrou em vir habitar em Lisboa, por que além de viver entre os seus parentes e não desterrado no Algarve, todo o mundo sabe quanto importa aos ambiciosos não estar apartandos da Corte. Terceiro, lucrou em consideração e influência, porque alcançou, com afetado desinteresse, ser confessor da Rainha, o que lhe granjearia as primeiras considerações, e se ele as não perdesse, pelas querer aproveitar demaisado, como é notório e não convém aqui melhor explicar. Quarto, finalmente lucrou em rendas, porque trocou as poucas do Algarve por doze mil cruzados de ordenado de inquisidor-geral do Santo Ofício, e montam por ano a grande soma, palácio para morar, na melhor praça de Lisboa, uma cadeira de principal na Patriarcal, que se supimiu, para ele comer as rendas, em atenção a ser pequeno o ordenado de inguisidot-geral, isto rende doze mil-réis. Ração da ucharia real, como confessor que atualmente se lhe para por juncto, em espécie, visto que, depois da molétisa de Sua Majestade, já não reside no Paço; uma propina todos os anos de peças se seis mil e quatrocentros tantas são os anos que completa S. Majestade no dia 17 de dezembro, em que esta propina se lhe paga, e a presidência na Junta do Melhoramento das ordens religiosas. Assim não precisa ser mui desinteressado para fazer semelhante renúncia.

ocupou e pelas mais razões que são bem conhecidas, o seu único apoio, ou ao menos o principal fator de suas más intenções, é o intendente-geral da Polícia; mas logo que a desventura dos portugueses quiser que haja outro inquisidor-mor de maior influência no Ministério, ou que o atual adquira maior valimento, segurissimamente eles porão no Santo Ofício em vigor as suas leis que, não debalde, conservam adormentadas, mas que nunca foram revogadas.

O auto-da-fé, celebrado em Madri aos 30 de maio de 1682, foi precedido pelo intervalo de 40 anos em que não houve auto-da-fé, porque as circunstâncias do tempo não permitiam aos inquisidores falar nisso. Donde se vê que o silêncio dos inquisidores em algum tempo é somente a espera do momento em que possam fazer reviver os seus sistemas de tirania pública e de terrorismo.

Temos disto um moderno e decisivo exemplo nos últimos autos-da-fé de Portugal, que foram três: um em Lisboa, outro em Coimbra e outro em Évora; neles saíram muitas pessoas, por delitos cometidos durante o reinado d'el-Rei D. José e Ministério do Marquês de Pombal. Os inquisidores não se atreveram a entender com eles enquanto durou aquele Ministério que lhes era desfavorável, mas guardaram as suas ofensas caladamente; e logo que morreu el-Rei D. José, fizeram renascer as culpas que pareciam estar no esquecimento, intrigaram no Ministério a ponto de se lhes conceder a liberdade de procedimento, e quando menos se pensava apareceram no auto-da-fé todos esses homens, entre os quais havia alguns de tão grande merecimento que serviriam de honra à nação, se estimassem, como deviam, os seus talentos.

Depois de tão próximo exemplo, nenhuma pessoa que quiser refletir deixará de conhecer que as máquinas da Inquisição são agora as mesmas, idênticas, que foram sempre, e que os inquisidores as hão de pôr em ação, logo que as circunstâncias lhes forem favoráveis.

Sexto. Alegam também que será mui difícil poderem os inquisidores alcançar permissão para fazer reviver o seu sistema das perseguições, porque os tempos, dizem, já não o permitem; há na nação mais homens instruídos e iluminados do que até aqui, e o espírito de fanatismo, estando já muito abatido, pouco efeito poderão fazer as representações dos inquisidores, ainda que as circunstâncias lhes permitam adquirir maior crédito no

Ministério. Mas este raciocínio só convence a quem não conhece o caráter dos eclesiásticos, em geral, começando pela Cúria de Roma, e acabando nos hospícios capuchos, que é amoldarem-se a todas as circunstâncias e idéias das pessoas com que têm de tratar negócios; o eclesiástico é o verdadeiro camaleão. Com um Ministério devoto, em séculos de superstição, não falam senão em desencargos de consciência, argumentos da Sagrada Escritura, interpretada a seu modo, respeito e veneração às censuras de Roma, e coisas deste gênero, mas dêem-lhes introdução em um Ministério ativo, desejoso de promover os interesses reais dos povos, e vê-los-ão mudar logo as baterias. Neste caso os argumentos de persuasão são já tirados do bem do Estado, da segurança do trono; argumentam com a necessidade de manter a religião para conservar os bons costumes e outras semelhantes razões, que sendo em si mesmas, e absolutamente falando, verdadeiras, relativamente a eles e às suas intenções, não são senão impostas, porque todo o seu fim é a vaidade de figurar, a vingança de seus inimigos e a cobiça insaciável do dinheiro, para manter o fasto, o orgulho e mais vícios, que todo o mundo neles conhece; motivos reais de devoção à religião são e sempre foram nenhuns.

Nas provas da dedução cronológica e analítica se acha uma carta d'el-Rei D. Pedro II ao Sumo Pontífice, então reinante, em que lhe dá conta dos abusos cometidos pela Inquisição e da confusão e desordem dos processos, principalmente por causa das delações ocultas; porém que resultou dali? El-Rei não se achou com autoridade suficiente para fazer valer o seu poder supremo, castigando aqueles eclesiásticos, que lhe oprimiam injustamente os seus vassalos; e o pontífice mandou ao seu núncio ou coleitor, em Lisboa, tomar conhecimento do caso, mas os inquisidores não lhe quiseram obedecer, e o Papa julgou, finalmente, mais prudente dissimular para se não ver obrigado a dar um golpe na Inquisição que desacreditaria muitíssimo os eclesiásticos e que diminuiria necessariamente as utilidades que a Corte de Roma recebe, em conseqüência da representação e créditos daquele tribunal.

Mais, e muito mais, pudera dizer a respeito do estabelecimento do tribunal da Inquisição; porém basta o que fica dito, para responder ao ataque injusto do senhor notário do Santo Ofício. Agora direi mais uma palavra pelo que me respeita.

O Inquisidor que me deu a última audiência, e o seu menos civil notário repisaram muitas vezes em uma proposição que eu, e os outros presos, éramos os culpados na demora dos nossos processos, porque o Tribunal do Santo Ofício costuma pôr a maior brevidade possível no expediente das causas.

Devo agora retorquir a isto, o que então não fiz, porque como eu intentara que aquela fosse a audiência de despedida, convinha à ocasião ouvir mais do que falar.

As causas que o Santo Ofício trata de abreviar são as das pessoas pobres, que não têm com que pagar as despesas do sustento no cárcere; quanto aos outros, que têm bens por onde paguem, nenhuma pressa se lhes observa, sendo mui de notar que lhes lançam em rosto todos os dias, como a mim faziam, miserável ração, que ali dão, alegando constantemente isto em prova da sua grande caridade, e no fim do processo entram nas custas, as chamadas despesas dos cárceres, e sabe Deus por que preços e de que maneira contados. Quanto mais, que essa sua pretensa caridade é essencialmente necessária aos seus fins. Oxalá que não a tivessem tido comigo! Porque estando os presos rigorosamente incomunicáveis e não me sendo permitido mandar buscar fora nem roupa, nem comer, nem dinheiro ou bem, me haviam de dar essa miséria que me davam para sustentar a vida, ou o prazer de me atormentar se lhes havia de acabar dentro em oito dias, porque eu, sem comer necessariamente havia de morrer de fome.

Mas voltemos ao ponto: em que fui ou era eu culpado na demora do processo? Se era em não requerer como devia, a culpa é deles e não minha, porque eu requeria, do modo que me persuadia ser mais útil, e conveniente a minha justiça; e eles nem me aconselhavam, nem me deixavam aconselhar com ninguém, conservando-me sempre na mais rigorosa incomunicabilidade; eu estava na ignorância invencível do modo por que devia proceder; eles podiam tirar-me dessa ignorância e não o queriam fazer; logo, quem é culpado, senão eles, de eu não requerer à sua vontade?

Se a culpa que me atribui na demora é de eu não confessar parte do que eles queriam que eu dissesse, isso nunca se reputou crime em um réu. O estado da minha causa era este. Eu estava preso por framaçom, disso me tinha eu já acusado, porque era verdade e porque queria com essa confissão obter o tratamento benigno, que me prometiam; mas dirão que eu devia perder o favor, que pretendia alcançar pela confissão, porque era necessário que confessasse mais, qual era o estado atual das lojas de Portugal debaixo da jurisdição do Grande Oriente de Lisboa; que declarasse por framaçons fulanos e fulanos, que eles chamavam meus sócios, que confessasse também haver tratado no Grande Oriente de Londres negócios relativos às lojas de Portugal.

Mas deste modo não haverá confissão que aproveite ao réu para lhe alcançar o tratamento mais benigno que eles lhe prometem, porque confesse ele o que confessar, fiado nas promessas dos inquisidores, não é mais do que eles dizerem que deve confessar mais tais ou tais coisas, e como o réu não as confesse, dar-lhe por inútil toda a confissão, que tem feito, e o que mais é aproveitarem-se desta confissão para o condenarem.

Dirão eles que também no foro secular os juízes se valem da confissão do réu para o condenarem, mas a isto respondo:

primeiro, que no foro secular nunca basta para a condenação a mera confissão do réu, sem haver outra prova, e segundo, que é absolutamente reprovado, em direito, dizer o juiz ao réu que confesse, porque se lhe perdoará, e o juiz que tal fizesse cometeria uma flagrante violação das leis e erro do seu ofício<sup>63</sup>.

Dirão também que, no meu caso, não me mandavam confessar crimes inventados por eles, para me inutilizar o merecimento de haver confessado ser framaçom, porém, que me objetavam fatos de que eu estava indiciado, em conseqüência dos papéis que me foram achados; tais eram, saber eu do estado atual das lojas dos framaçons em Portugal, conhecer por seus sócios as pessoas que me nomearam e ter tratado em Londres negócios das lojas de Portugal.

Seja assim, mas a minha negativa nesse caso, não sei que pudesse ser-me dada em culpa para a demora; porque, se eles sabiam ser verdade isso que eu negava, condenassem-me, mas demorarem-me a causa em cas-

<sup>63</sup> Pode ver-se a este assunto Ferreira, na sua *Prática Criminal*, tom. 4, capít. 1 e 2.

tigo, porque me defendo, e castigarem-me segunda vez pelo crime negado, por uma sentença, é fazerem-me a decidida injustiça de me castigarem duas vezes por um só delito.

Quanto mais que a parte, em que eu era negativo, não era o essencial do crime, mas sim um incidente. O crime principal era o ser framaçom, esse confessei eu; o ter tratado em Londres negócios das lojas portuguesas, ou conhecer as pessoas, que as compõem, é parte acidental a esse chamado crime, é mais ou menos uma ação praticada como framaçom, que eu negava.

Além disto, desta parte que eu negava não tinham os inquisidores prova alguma, porque nenhuma testemunha houve que depusesse, que sabia, nem ao menos, que tinha ouvido, que eu tivesse entrado em loja alguma de framaçons em Portugal, e eu tinha residido tão pouco tempo consecutivo em Lisboa, depois que fui framaçom, que não era de presumir ter eu tempo de me haver informado do estado das lojas maçônicas portuguesas para poder fazer as declarações que os inquisidores exigiam. E quando fosse presumível que eu tivesse essa informação, é manifesto que a presunção não basta, nem nunca bastou para verificar um crime; para isto é necessário a prova e essa não a tinham os inquisidores, nem boa, nem má.

Sobre outra parte das negociações em Londres, havia indícios que se deduziam dos papéis, que me apreenderam. Mas acima deixo já demonstrado que desses papéis nem indícios se tiravam, porque eram todos escritos por mim e portanto não podiam admitir outra interpretação senão a que eu lhes desse, conforme o que fica já explicado e caso assim não fosse, e que esses papéis fossem escritos por outras pessoas, ou tivessem circunstâncias, que não tinham, nem assim provavam coisa alguma, porque papéis nunca se reputaram evidência, nem prova, salvo as escrituras públicas<sup>64</sup>.

E se me quiserem dizer que quando não fossem provas eram com efeito indício, respondo que por indícios somente não se pode conde-

<sup>64</sup> Probationes sunt vel testes, vel chirographa. Hein. Ele. Elem, jur, civ., tt. de probat. et presump. In pr. Litterae privatae nanquam sunt probationes. Just. Imp. in. Nov. 73.

nar pessoa alguma<sup>65</sup>. E enfim, se eles assentam na Inquisição que esses indícios podiam servir de prova e bastavam para a condenação, sentenciassem a causa e condenassem-me, na pena que lhes parecesse, que eu me daria por satisfeito, pois muitas vezes assim lho disse; mas não me demorassem a causa, retardando a publicação da sentença, porque enquanto eles não provarem a justiça com que o fizeram, hei de gritar, tão alto quanto me for possível, que não me sentenciassem para me atormentar, e que ainda em cima, me disseram, que eu era o culpado na demora, para me angustiar mais com esta nova imputação, injusta e mortificante.

A verdade é que na Inquisição, ou por ignorância, ou por malícia, acumulam-se perguntas e fatos sem ordem nem conexão, que parecem não ter outro fim senão descobrir algum crime, seja qual for, modo de proceder que não tem lugar em tribunal algum de justiça; eis aqui um exemplo disto bem notável, e seja o último.

Certo capitão-de-mar-e-guerra saiu de Lisboa comandando uma nau e deixou uma procuração a um seu amigo, para lhe cobrar os seus soldos e entregar o dinheiro à mulher, ou família do tal mar-e-guerra. De-moraram-se os pagamentos do erário nessa ocasião, e o sujeito, que tinha a procuração, vendo que esta falta causava grande desarranjo à família do seu amigo, representou este caso a uma loja de framaçons, dizendo que seria

<sup>65</sup> Que eu não sabia do estado atual das lojas maçônicas de Portugal foi a minha asserção, e menos sabia onde existiam os seus tão desejados dinheiros; não houve ninguém que depusesse que eu tal sabia, ou que me visse assistir à loja portuguesa; logo havia contra mim a simples suposição de que eu o saberia, visto que era framaçom, mas por uma suposição destituída de provas, nenhuma pessoa ainda disse que se pudesse verificar um crime. E quanto aos indícios da negociação maçônica, por mais veementes que fossem, nunca fariam certeza, por muito que a sua multiplicidade e concorrência aumentasse a probabilidade. Entre os inumeráveis jurisconsultos que atestam este princípio de jurisprudência, seja-me lícito apontar alguns. Bohemer Elem. Jurisp. Crim., sect. 1, cap. XI, CCXVI e seguintes. Cocceius Jur. Controvers. ad tt. de probat. Quaest. X. Cujacius ad tt. 8, Cod. lib. IX, Puttman Elem. Jur. Crim. lib. 2, cap. IX et XVII. Pastoret. tom. 1, cap. X. Benjamin Conrad. tom. 2, cap, 1, Bernardi; Discours couronées p. 106. Servant, Legisl. Crim. Dissert. de la Nature, et Force de preuves, et. presomptions. Brissot, tom. 4. Biblioteque Philosophique, p. 245, tom. 6, p. 155 e seguintes; tom. 7, p. 223 e 345. Prática de Ferreira, tom. 4, cap. 1, n, 1,2 e 3.

um grande serviço, ao amigo ausente, adiantar estes soldos à sua família, e que ele procurador, não tendo dinheiro para o fazer, representava isto à loja, para que mandassem fazer o empréstimo, visto ser o capitão-mar-e-guerra ausente também maçom; a loja concedeu o que se lhe pedia, e o secretário da mesma loja escreveu um bilhete ao dito procurador do ausente, em que lhe dizia que, havendo sido a decisão da loja conforme a sua representação e desejos, fosse à casa do tesoureiro da loja receber o dinheiro, que importavam os soldos; remetia-lhe também a procuração do tal ausente, a qual era reconhecida por um tabelião, como cousa necessária para se poder com ela cobrar o soldo no erário. Esta carta foi, não sei porque acidente, achada em parte donde a levaram à Inquisição; e também me foi apresentada para eu responder a ela e às perguntas que sobre isso me fizeram, ajudavam a avolumar o meu processo. E de saber que a data da procuração era de Lisboa, e de tempo justamente em que eu estava em Paris; a procuração nem era eu que a tinha passado, nem era passada a mim, eu não era o secretário que escrevia o bilhete, nem o tesoureiro, que havia de dar o dinheiro; esses papéis não me foram achados, nem em minha casa; logo era um puro absurdo, ou vontade de acumular fatos e confundir o processo, obrigarem-me a responder por semelhante transação. O inquisidor fazia grande aparato de palavras sobre a verdade e autenticidade do fato, porque até vinha com o reconhecimento de um tabelião, mas este reconhecimento só era a respeito do sinal da procuração que o mar-e-guerra passou ao seu amigo, para lhe cobrar os soldos no Erário Régio; o mais constava de um pequeno bilhete, informe de letra desconhecida, e todo cheio de abreviaturas privativas dos maçons, a que o inquisidor dava interpretações que só tirava do contexto, e que portanto não sabia de certo que fossem genuinamente entendidas. No entanto, mandava o Inquisidor escrever nos autos, e mais de uma vez, que eu negava os meus crimes pertinazmente, mostrando-se-me tão provados que até havia papéis autenticados com o reconhecimento do tabelião, o que faz plena fé em direito; e não duvido que na sentença se explicassem pela mesma frase pomposa, que impõem a quem não sabe que esse reconhecimento recai em um papel que nenhuma conexão tem comigo.

Demais, receber a procuração de um homem ausente, para lhe cobrar os seus soldos e entregá-los à sua família, é uma ação de amizade, em nada repreensível, e adiantar este dinheiro na falta dos pagamentos,

para remediar as necessidades daquela família, é indubitavelmente uma ação virtuosa, e só os inquisidores lhe poderão chamar crime. Dirão que a loja fazia este empréstimo porque o ausente eram framaçom e seu consócio, mas seja assim, isso não diminui a bondade da ação, e sobretudo isto, que é o meu ponto, por que havia eu ser perguntado por semelhante fato? Dirão que é porque isso provava a existência de lojas em Portugal; seja assim; mas não prova que eu sei dessas lojas, que era a nossa questão; nem deveria o inquisidor mandar escrever no processo a falsidade de que nos fatos, que eu negava, havia coisas até provadas com a autenticidade do reconhecimento de um tabelião; porque eu nunca me propus a dizer que não havia lojas de framaçons em Lisboa; dizia sim, que não sabia delas, e ninguém era capaz de provar, na Inquisição, que eu tal soubesse.

Em conclusão se eu sou tão mau homem e tenho cometido tão atrozes crimes, que mereci estar três anos de segredo, sofrendo rigorosissímo tratamento, por que não me fizeram em público o meu processo? Seria conveniente, para dar exemplo, fazer o meu castigo conhecido, e processarme de maneira que as provas dos meus delitos ficassem patentes, mas pelo contrário, tudo está oculto. A razão é clara, eu devia ser convencido pela evidência de testemunhas, porém não há absolutamente ninguém que deponha contra mim a menor coisa.

O meu processo e as provas que houve, para eu ser tão atormentado, devem existir na Inquisição. Desafio portanto esses meus perseguidores a que publiquem os nomes das testemunhas que depuseram contra mim, patenteiem, se são capazes, os seus ditos; assim como eu provo, com os extratos da sua mesma legislação, as maldades que se cometem na Inquisição<sup>66</sup>.

Dirão, como sei que disseram algumas pessoas, que eu era temível e perigoso; mas que fraqueza em homens poderosos! Não puderam conseguir a sua segurança, e tranqüilidade, senão com uma injustiça? Se não cometi crime algum por que me castigaram? Se me castigaram com justiça, por que ocultam ao público esses motivos justos? Quererão talvez

<sup>66</sup> Quid tam inaudítum quam nocturnum supplicium? Cum latrocinum tenebris abscondi soleat animadversiones, quo notiores sunt plus ad exemplum emendationemque sufficiunt. Sêneca, 3, de ira.

ter direito de punir até os meus pensamentos, contra todo o direito<sup>67</sup>; assim diz Plutarco que obrou o tirano Dionísio, o qual mandou matar a um certo Marsias, porque este sonhou que estava assassinando ao tirano.

Sim. Sou inocente. Que me oprimiram, que me vexaram que me arruinaram é patente e conhecido a todos, mostrem agora com a mesma evidência, que essa opressão foi justiça, que mereci esse tratamento, ou que há provas de ter eu cometido algum crime Apareça o mortal sobre a Terra que se queixa de lhe haver eu lesado os seus direitos.

Ninguém haverá. Sou, logo, inocente, torno a repetir. Os senhores inquisidores e seus fautores, devem saber que oprimir um homem em segredo é mui fácil a quem tem, como eles, jurisdição e poder de vexar e atormentar sem dar satisfações ao público, mas não é igualmente fácil provar a justiça dessas crueldades, quando só a força e não a razão as autoriza.

Entretanto que eu estava preso, tinham estes homens a impiedade de espalhar rumores contra mim, conservaram-me incomunicável, e publicavam que eu me comportava tão mal, nos cárceres mesmo, que não tinham remédio senão tratar-me rigorosamente; diziam isto e outras calúnias, como em confidência a certas pessoas, para as fazerem mais críveis, e poderem correr esses boatos; com aparente probabilidade de verdade.

É certo que atacar um homem, quando ele está na impossibilidade de se defender, é covardia, ou mostrar que não sofre a consciência, expor-se ao risco de encontrar defesa. Ao presente posso defender-me e responder; publiquem o meu processo, e mostrem que obraram com justiça.

# Índice onomástico

A	Cipsius, Berlingerius – 90		
Abrou Antônio Ioá quino Torres do	Claro, Júlio – 117		
Abreu, Antônio Joá - quine Torres de –	Clemente V (papa) – 100		
Aleixo – 29	Clemente VI (papa) – 101		
Alexandre VI (papa) – 96	Clemente XII (papa) – 58		
Ambrósio – (santo) – 103	Cocceius – 127		
Arigônio (cardeal) – 67	Conrad, Benjamin – 127		
Atamásio (santo) – 102	Copérnico – 90		
Titaliasio (santo) – 102	Costa, Antônio Velho da – 85		
В	Cremona, Desidério Seglia di (cardeal) 90, 93		
Barberini, Antonio (cardeal) – 90, 93	Cujacius – 127		
Barberini, Francisco (cardeal) – 90	Cunha, da (cardeal) – 21, 79,81,114		
Barbosa – 35	<b>D</b>		
Becatelli, Luiz – 89	D		
Beccaria – 104	d'Ascoli, Félix Centino (cardeal) – 90		
Belarmino (cardeal) – 91,92	93		
Benedito XIV (papa) – 58, 65	Dionísio (tirano) – 130		
Bentivoglio, Guido (cardeal) - 90			
Berlich – 35	E		
Binkersock – 27	Eimerus, Nicolau – 112		
Bohemer – 127	Efficial, 1 (colad – 112		
Borgia, Gaspar – 90	F		
Brissot – 127	Fachineus – 35		
	Faria e Sousa (historiador) – 101		
C	Farinaceo – 35		
Caracala – 41	Félix, Minúcio – 65		
Cardoso, José Anastácio Lopes – 23	Ferreira – 125, 127		
Carena Carlos – 67, 92	Filangieri – 42		
Castilho, Pedro de – 81, 114, 115	Fragoso, Estanislau Manuel – 44		
Castro - 25	_		
Castro, Francisco de (D.) – 81, 114	G		
Catão – 41	Galileu Galilei – 90, 92, 93		
Cícero – 102, 104	Galileu(s), Vicente – 90, 93		

Mendes – 25

Germânico - 40 Mesroy (cardeal) Ver Barberimi, Antônio Reginaldi Gonslvi – 96, 117 Ginetus, Martius (cardeal) – 90, 93 Gypsius (cardeal) – 93 N Grotius - 59 Nero (imperador) – 32 H P Hein - 126 Heinec - 37 Papiniano – 40, 41 Henrique, Dom (cardeal e rei) – 81 Pascoal – Ver Melo, Pascoal José de Henrique IV (rei) - 99 Pastoret - 127 Heroldes – 105 Paulo IV (papa) – 96, 101 Pedro (São) – 111 I Pedro II (rei) – 123 Pegas – 25 Inácio (bispo) - 103 Pegna – 89, 112 Pereira, Antônio (padre) – 54 J Perez - 84 João II (rei) - 120 Pombal (marquês de) - 80, 114, 116, 120, 122 João IV (rei) - 98, 99 Plutarco (historiador) – 130 José, Dom (rei) – 45, 75, 81, 120, 122 Presbítero – Ver Verospius, Fabrício L Prisciliano – 103 Puffendorff - 40 Leitão – 25 Puttman - 127 Limborck - 90 Lucano - 41 Q M Quintilianus – 48 Malagrida, Gabriel – 115 R Manique, Diogo Inácio de Pina (intendente) - 27 Romeiro – 28, 29 Manuel, Dom (rei) – 101, 120 Marsias - 130 S Manoel (profeta) – 96 Sarpi – 90, 101 Máximos – 103 Sebastião, Dom (rei) – 81 Melo, José Maria de – 121 Sêneca – 129 Melo, Pascoal José de – 33, 47, 59, 61, Servant – 127 78, 80, 81

Simancas – 78, 89, 103, 110

Sisto – Ver Zachias Luiz

Spanenberg – 96

T

Torres, José da Costa (bispo) – 95

Turonense, Martinho – 103

 $\mathbf{v}$ 

Vêneto, Paulo (frei) – 101

Verospius, Fabrício (cardeal) - 90, 93

 $\mathbf{Z}$ 

Zachia, Luiz – 90

Zeigler – 24

Narrativa da perseguição, de Hipólito José da Costa, foi composto em Garamond, corpo 12/14, e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em setembro de 2009, de acordo com o programa editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial do Senado Federal.

"O seu 'crime' [de Hipólito], que, aliás, não estava tipificado como crime em nenhum diploma legal, era o de ser pedreiro-livre, ou maçom, filiado em uma loja situada no estrangeiro. Os inquisidores queriam assimilar tal fato à heresia e condená-lo por isso.

"O inquisidor era ao mesmo tempo acusador e juiz. Depois de dois meses em que era mantido "em segredo", o inquisidor resolveu fazer-lhe perguntas, divididas em três sessões, na forma do Regimento do Santo Ofício: a primeira denominada genealogia (nome, filiação, idade, se sabia de algum herege na família, etc.); a segunda sessão chamada in genere, em que se pergunta pelos crimes em que podem pesar suspeitas de o inquirido os haver cometido, e perguntas relativas à formação e atividades do réu; a terceira, designada de in specie, inquire-se especificamente sobre o crime imputado ao réu, mediante delação. Havia o inquisidor da primeira cadeira, ou presidente da Mesa pequena, que era a inquisição propriamente dita. A apelação fazia-se ao inquisidor-geral do Santo Ofício. Aos condenados, aplicavam sanções variadas, até pena de morte, ocasião em que se organizavam auto-de-fé, e, em todos os casos, o confisco dos bens, mesmo o réu já tendo falecido. Durante as cerimônias de execução pelo fogo, os inquisidores se banqueteavam."

Do prefácio de Pedro Braga